

2009
7056

Contabilidade Geral
W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - 10.516.534/0001-29

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
01/05/2017 a 31/05/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
3.1.2.03.0005 - TAXAS ESTADUAIS	0,00	2.837,82	2.837,82	0,00	0,00
3.1.2.04 - DESPESAS GERAIS	0,00	614,35	614,35	0,00	0,00
3.1.2.04.0001 - ENERGIA ELÉTRICA	0,00	614,35	614,35	0,00	0,00
3.1.2.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	70,27	70,27	0,00	0,00
3.1.2.05.0005 - JUROS / MORA BANCARIOS	0,00	70,27	70,27	0,00	0,00

REG. JUNTA COMERCIAL: 52202589440 EM 26/11/2008
APARECIDA DE GOIANIA, 31 de MAIO de 2017

MARIA SUELENE ALVES PEDRO
SÓCIO ADMINISTRADOR

SERGIO ALVES CARNEIRO
Contador(a) CRC: 8935

Contabilidade Geral
W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - 10.516.534/0001-29

SETEC CONTABILIDADE 2057

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
MAIO DE 2017 - CNPJ: 10.516.534/0001-29 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52202589440 EM 26/11/2008

(-) CUSTOS OPERACIONAIS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(28.019,68)	
PDO-LABORE	(937,00)	
13º SALÁRIO	(2.431,20)	
FÉRIAS	(3.244,94)	
INSS	(10.181,94)	
FGTS	(2.802,56)	
VALE TRANSPORTE	(1.390,06)	
LANCHES E REFEIÇÕES	376,00	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(48.631,38)	(48.631,38)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(3.020,83)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(160,00)	
TAXAS ESTADUAIS	(2.837,82)	
ENERGIA ELÉTRICA	(814,35)	
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(6.633,00)	(55.264,38)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS / MORA BANCÁRIOS	(70,27)	
RESULTADO FINANCEIRO	(70,27)	(55.334,65)
PREJUÍZO	(R\$ 55.334,65)	

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, 31 de maio de 2017

MARIA SUELENE ALVES PEDRO
SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 197.709.951-34

SERGIO ALVES CARNEIRO
Contador(a) CRC: 8935

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 1

2016
9058

Aparecida de Goiânia-Goiás, 19 de outubro de 2017.

REFERENTE: RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AÇONOBRE E WMW REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2017.

As recuperandas AÇO NOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI ("AÇONOBRE"), sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 26.930.164/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 05/03/1991 e com matriz estabelecida à Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, S/N Qd. 15 Lts. 11 e 12 – Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.935-810 e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA – ME ("WMW") sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.516.534/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 26/11/2008 e com matriz estabelecida à Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, SN, Qd. 21 Lts. 08/09 e 10, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.935-640, requereram o processamento da Recuperação Judicial em 17/08/2016, sendo o processo distribuído para a 2ª Vara Cível de Aparecida Goiânia-GO com o número 201602817310.

O processamento da recuperação judicial foi deferido pela Justiça de Aparecida de Goiânia no dia 19/08/2016. A publicação do deferimento ocorreu no dia 22/08/2016. O prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial começou a correr a partir do dia 23/08/2016.

No dia 21/10/2016 as recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial conforme fls. 669/739 dos autos.

Apresentaram objeção ao plano, os credores, Caixa (fls. 998/999), Lutzol (fls. 1.002/1.021), Banco Bradesco (fls. 1.078/1.080).

As Recuperandas solicitaram a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face das devedoras por mais 180 dias e que a Assembléia Geral de Credores seja realizada ao final desse período.

2019
2039

Este Administrador Judicial manifestou no sentido de que é demasiadamente excessivo a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias como solicitou as Recuperandas analisando as peculiaridades do presente caso.

Foi deferido por Vossa Excelência a prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Assembléia Geral de Credores ser realizada até o fim do término do referido prazo.

As Recuperandas interpuseram recurso de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Assembléia Geral de Credores ser realizada até o fim do término do referido prazo, requerendo a prorrogação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Foi designada assembléia geral de credores a ser realizada nos dias 26/09/2017 as 14:00 (1ª Convocação) e 03/10/2017 as 14:00 (2ª Convocação) na ACIAG – Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia-GO, para aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras.

No dia 26/09/2017 foi realizada assembléia geral de credores (1ª Convocação), porém, restou prejudicada sua instalação em razão de não ter sido atingido o quórum conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 37º da Lei 11.101/05.

Em 03/10/2017 foi instalada a assembléia geral de credores em 2ª Convocação, a pedido das Recuperandas e aprovado pelos credores presentes, à assembléia geral de credores foi suspensa, devendo os trabalhos terem continuidade no dia 23 de janeiro de 2018.

Esse Relatório Mensal de Atividades ("RMA") foi elaborado conforme o disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperações e Falências, ou "LREF").



2019
2060

Todas as informações apresentadas nesse RMA, incluindo os comentários pertinentes à situação econômica e financeira das Recuperandas, foram obtidas a partir de informações contábeis, gerenciais e operacionais disponibilizadas além de representações da administração das empresas.

Em consonância com o disposto na alínea "c", inciso II, do art. 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial de Empresas e Falências, o advogado Filipe Denki Belém Pacheco, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de Vossa Excelência Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de junho/2017.

As observações apresentadas neste RMA são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda a respeito de suas atividades, inclusive sob as penas do art. 171 da LREF.

Este Relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame independente nem de quaisquer procedimentos de auditoria. O Administrador Judicial não pode, portanto, garantir ou afirmar a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Permaneço à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

1. INDICADORES

1.1 Indicadores Operacionais

Os indicadores operacionais são divididos em 4 itens: Saldo de disponibilidade, Necessidade de investimento em Giro, Variável de Longo Prazo e Capital de Giro.

- **Capital de Giro** – é utilizado para medir a liquidez da empresa, o cálculo do mesmo demonstra se a empresa possui recursos de curto prazo para

20061

pagamentos de obrigações a curto prazo.

1.2 Indicadores de Alavancagem

Os indicadores de alavancagem mostram como está a situação da organização no que diz respeito ao seu endividamento, imobilização de capital, cobertura de juros, etc.

- **Grau de endividamento** – Representa o quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$100,00 de capital próprio. Este indicador é obtido pela relação da soma do passivo circulante e passivo exigível a longo prazo com o ativo total da empresa.

1.2. Indicadores de Liquidez

Medem a capacidade da empresa de satisfazer suas obrigações de curto prazo na data de vencimento, ou seja, refere-se à solvência da situação financeira global da empresa. Os principais indicadores de liquidez são **capital circulante**, **índice de liquidez corrente**, **liquidez seca** e **liquidez geral**.

- **Liquidez Corrente** – indica o quanto a empresa tem a receber no curto prazo em relação ao quanto tem a pagar no mesmo período. É definido como **ativo circulante** dividido pelo **passivo circulante**. Em geral espera-se que esse indicador esteja acima de 1, pois caso contrário a empresa pode ter dificuldades para pagar suas obrigações de curto prazo.
- **Liquidez Seca** – tem como objetivo calcular a capacidade de pagamento empresarial desconsiderando seu estoque. É definido como **ativo circulante** menos **estoque** dividido pelo **passivo circulante**. Este indicador tem o resultado bem aproximado ao resultado da liquidez corrente.

2017
2012

- **Liquidez Geral** – indica a liquidez econômica em longo prazo. Este indicador revela a liquidez, tanto a curto como a longo prazo. Entende-se que esse índice aponta quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo. É definido como **ativo circulante** mais **ativo não circulante** dividido por **passivo circulante** mais **passivo não circulante**.

2. DO RELATÓRIO

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao mês de Junho/2017, com os documentos que seguem no anexo, para análise dos credores e de Vossa Excelência.

Esse Administrador Judicial resolveu averiguar a atividade da Empresa Devedora mediante a análise de três áreas distintas, sendo: o setor de Pessoal-RH da empresa; segundo, o setor operacional; e, terceiro, do setor administrativo e econômico-financeiro, voltados a manutenção da atividade produtiva.

O Administrador Judicial já realizou até o momento 13 (treze) visitas a sede das empresas Recuperandas objetivando acompanhar e fiscalizar suas atividades.

Ademais o Administrador Judicial está em permanente contato com a equipe responsável pela administração das empresas Recuperandas, representada pelo Sr. Weniskley Alves Quixabeira e a Sra. Valéria Carneiro (Administrativo Financeiro).

2. MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A fim de atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem com Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Recuperanda.

O número de funcionários ativos representou um gasto líquido de R\$ 63.163,40



92063

(sessenta e três mil cento e sessenta e três reais e quarenta centavos) no mês de junho/2017, Açonobre e R\$ 64.222,00 (sessenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais) a WMW.

Abaixo, demonstrativo da evolução deste parâmetro:



3. INDICADORES

A seguir, este Administrador Judicial passa a demonstrar os principais índices contábeis e gerenciais, elaborados com base na evolução patrimonial das Recuperandas durante o mês de Junho/2017.

3.1 – Capital de Giro

Através do cálculo de capital de giro é possível medir a liquidez da empresa, demonstrando dessa forma se a mesma possui recursos de curto prazo para pagamentos de obrigações de curto prazo.

A fórmula utilizada para o cálculo do capital de giro é a seguinte:

$$CGL = AC - PC$$

20040
2064

A sigla "AC" refere-se a ativo circulante (aplicações financeiras, caixa, bancos, contas a receber, etc) e "PC" corresponde ao passivo circulante (contas a pagar, fornecedores, empréstimos, etc).

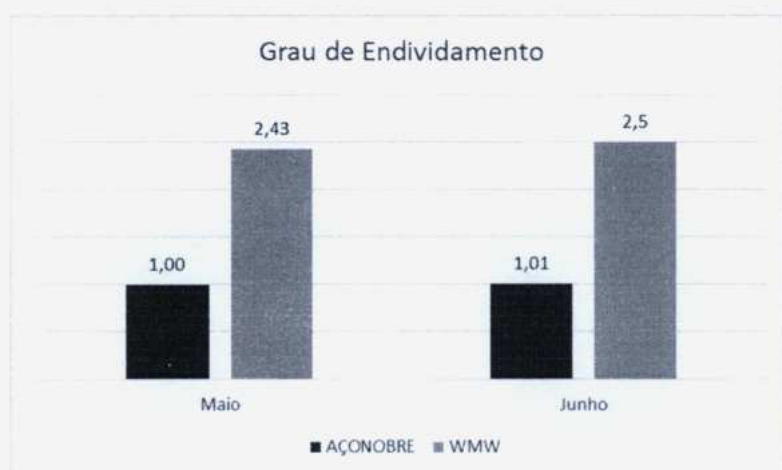


Com base no gráfico acima é possível observar a deterioração da saúde financeira da Açonobre e WMW nos últimos meses e reforça a necessidade de aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores.

3.2 – Grau de Endividamento

O grau de endividamento é obtido pela relação da soma do passivo circulante e passivo exigível a longo prazo com o ativo total da empresa, determinando a parcela do ativo da empresa que está sendo financiada por capitais de terceiros.

Abaixo, o quadro de evolução deste índice:



O grau de endividamento da Recuperanda Aço Nobre foi de 1,00 em maio/2017 e 1,01 em junho/2017. Já da Recuperanda WMW foi de 2,43 em maio/2017 e 2,50 em junho/2017.

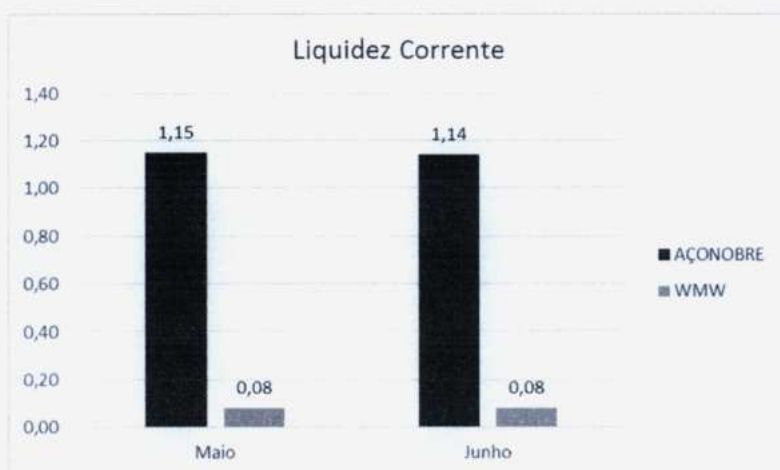
Observa-se que o ativo das empresas Aço Nobre e WMW está sendo financiado por capitais de terceiros. O grau de endividamento, em junho de 2017 para cada R\$ 100,00 de capital próprio aplicado na empresa, a Aço Nobre possuía R\$ 101,00 de capital de terceiros.

A WMW está sendo financiada por capital de terceiros. Em junho de 2017 o percentual de 250% (duzentos e cinquenta por cento).

3.3 – Liquidez Corrente

A liquidez corrente é obtida pela relação entre o ativo circulante e o passivo circulante, ou seja, é aquela que determina quanto a Recuperanda tem a receber em créditos e estoques em relação aos seus débitos correntes e fornecedores, empregados, débitos sociais e fiscais a curto prazo.

2016



A Recuperanda Aço Nobre possui recursos no seu ativo circulante suficiente para honrar suas dívidas de curto prazo. Pois, para cada R\$ 1,00 de dívida, a empresa dispõe de R\$ 1,15 em maio/2017, já em junho/2017 houve uma pequena melhora, pois, para cada R\$ 1,00 de dívida, a empresa dispõe de R\$ 1,14. Já a WMW não possui recursos, pois, para cada R\$1,00 de dívida, a empresa dispõe de R\$0,08 em maio/2017 e de R\$ 0,08 em junho/2017.

3.4 – Liquidez Seca

A liquidez seca é determinada pela relação entre o ativo circulante menos estoques e o passivo circulante. O resultado desse índice será invariavelmente menor que a liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.

Abaixo, demonstrativo da evolução deste parâmetro:

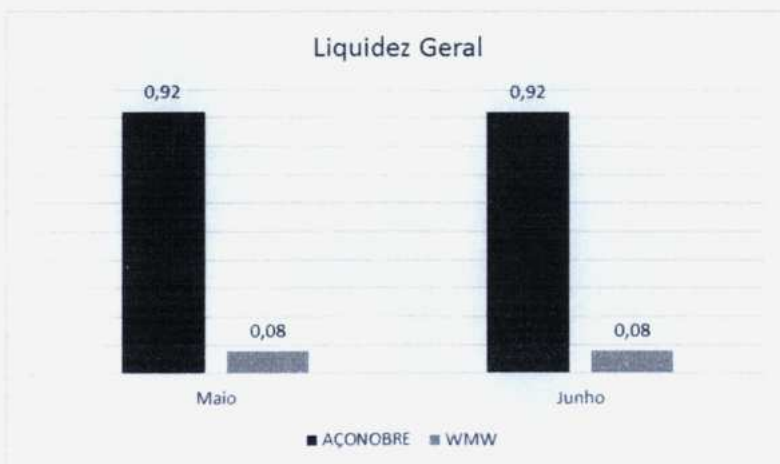
200500
2067



3.5 – Liquidez Geral

A liquidez geral é calculada com a divisão entre a soma do ativo circulante e não circulante e a soma do passivo circulante e o realizável a longo prazo. Este índice representa a capacidade da Recuperanda em honrar seus deveres e compromissos, caso encerrar os negócios naquele momento.

Abaixo, demonstrativo da evolução deste parâmetro:



2068

É possível verificar que a Açonobre dispõe de bens e direitos de curto e longo prazo para saldar suas dívidas totais. A Recuperanda possuía no mês de maio R\$ 0,92 para quitar cada R\$ 1,00 de dívidas totais. Tal valor se manteve em junho/2017 para R\$0,92. Já a WMW possuía no mês de maio/2017 R\$0,08 e manteve em R\$0,08 em junho/2017.

4. RECEITA OPERACIONAL

A receita operacional da Recuperanda Aço Nobre em março de 2017 foi maior que o mês anterior, atingindo o total de R\$ 573.111,09, enquanto no mês de fevereiro de 2016 o resultado operacional foi de R\$ 119.784,74. Já a Recuperanda WMW não apresentou receita operacional no mês de fevereiro/2017.


Abaixo segue gráfico demonstrativo da evolução da receita operacional



5. CONCLUSÃO

Informamos que mantemos disponíveis para contato o e-mail profissional do Administrador Judicial – filipe@bpaadvogados.com.br, além disso, todas as informações relevantes encontram-se no site – www.bpaadvogados.com.br.

Por fim este Administrador Judicial coloca-se à disposição do Juízo, do Ministério


2069

Público e dos credores para outras informações que julguem necessárias ao desenvolvimento do processo.

Estas eram as informações que tínhamos a transmitir.

Nestes Termos,

É o Relatório.

Aparecida de Goiânia-GO, 19 de outubro de 2017.

FILIPPE DENKI BELÉM PACHECO

OAB/GO- 34.021

ADMINISTRADOR JUDICIAL

2017

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI
CNPJ:26.930.164/0001-01 NIRE:52600288601 em 24/06/201626/11/2008

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 30 DE JUNHO DE 2017 - BALANÇO

LIQUIDEZ CORRENTE

<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	14.683.362,23	=	1,14
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	12.913.167,36		

A EMPRESA TEM R\$ 1,14 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Corrente: representa quanto a empresa tem no ativo circulante para cada R\$1,00 de passivo circulante. Quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é para a empresa. O índice de liquidez corrente é considerado o melhor indicador para avaliar a situação líquida da empresa. Esse índice relaciona quanto de dinheiro disponível e conversível imediatamente tem a empresa em relação às dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ SECA

<u>ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE</u>	12.644.394,27	=	0,98
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	12.913.167,36		

A EMPRESA TEM R\$ 0,98 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Seca: representa quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$1,00 de passivo circulante (dívidas a curto prazo). Quanto maior for o índice de liquidez seca, melhor é para a empresa. O índice de liquidez seca é derivado da liquidez corrente e demonstra a capacidade que a empresa tem de pagar suas dívidas a curto prazo, mesmo que a empresa não consiga vender seus estoques. Por exemplo, se o quociente for R\$2,00 de direitos para cada R\$1,00 de obrigações, significa que, mesmo sem vender seus estoques, a empresa consegue cumprir com suas obrigações de curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL

<u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO</u>	14.683.362,23	=	0,92
<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	16.044.133,58		

A EMPRESA TEM R\$ 0,92 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Geral: representa quanto a empresa possui no ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total. Quanto maior for a liquidez geral, melhor é para a empresa. Esse índice representa a capacidade que a empresa tem em pagar suas dívidas a longo prazo. Se o resultado do índice for superior a R\$1,00 significa que ela possui bens e direitos suficientes para liquidar seus compromissos financeiros.

LIQUIDEZ IMEDIATA

<u>DISPONIVEL</u>	33.089,88	=	0,00
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	12.913.167,36		

A EMPRESA TEM R\$ 0,00 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Expressa o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco e aplicações financeiras de liquidez imediata) e o passivo circulante. É o índice menos utilizado pelos analistas. Revela a capacidade de pagamento no curtíssimo prazo.

2071

SOLVÊNCIA GERAL

<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>15.910.131,89</u>	=	0,99
<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>16.044.133,58</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 0,99 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ENDIVIDAMENTO GERAL

<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>16.044.133,58</u>	=	1,01
<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>15.910.131,89</u>		

CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 101% DO INVESTIMENTO TOTAL.

Participação do capital de terceiros sobre os recursos totais. Revela o percentual de capital de terceiros e, por dedução, o percentual de capital próprio que está financiando os ativos da empresa. Um percentual acima de 50% é considerado alto para a realidade brasileira.

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<u>INVESTIMENTOS + IMOBILIZADO + INTANGIVEL</u>	<u>805.790,84</u>	=	6,01
<u>PATRIMONIO LIQUIDO</u>	<u>134.001,69</u>		

Esse índice mostra quanto dos investimentos, imobilizado e intangível da empresa são financiados pelo seu patrimônio líquido e, portanto, a maior ou menor dependência de aporte de recursos de terceiros para manutenção dos seus negócios. Quando esse percentual é menor do que 100%, denota a presença de Capital de Giro Próprio (CGP), que é a parcela do capital próprio que financia o ativo circulante. Este índice revela quanto do Patrimônio Líquido da empresa foi investido no Ativo Permanente afirma que "quanto mais a empresa investir no Ativo Permanente, menos recursos próprios sobrarão para o Ativo Circulante e, em consequência, maior será a dependência a capitais de terceiros para o financiamento do Ativo Circulante".

[Handwritten signature]

2004
2017

SETEC CONTABILIDADE

Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

BALANCETE ANALÍTICO
 01/06/2017 a 30/06/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
1 - ATIVO	15.719.284,85	2.702.889,74	2.512.022,70	190.847,04	15.910.131,89
1.1 - ATIVO CIRCULANTE	14.496.209,59	2.650.801,77	2.463.649,13	187.152,64	14.683.362,23
1.1.1 - DISPONÍVEL	32.704,59	178.288,23	177.900,94	385,29	33.089,88
1.1.1.01 - CAIXA	7.390,94	88.867,94	87.512,97	1.354,97	8.745,91
1.1.1.01.0001 - CAIXA GERAL	7.390,94	88.867,94	87.512,97	1.354,97	8.745,91
1.1.1.02 - BANCOS CONTA MOVIMENTO	969,68	89.418,29	90.387,97	969,68	0,00
1.1.1.02.0002 - BCO.BRADESCO AG- 3684 / CC.: 2244-6	0,00	39,20	39,20	0,00	0,00
1.1.1.02.0005 - BANCO ITAU SA - AG.3277/CC.20119-4	963,04	78.062,94	79.015,98	953,04	0,00
1.1.1.02.0011 - C.E.F. AG.2234/003 CC.- 418-1	16,64	11.316,15	11.332,79	16,64	0,00
1.1.1.03 - BLOQUEIOS JUDICIAIS	24.343,97	0,00	0,00	0,00	24.343,97
1.1.1.03.0001 - BLOQUEIO JUDICIAL	24.343,97	0,00	0,00	0,00	24.343,97
1.1.2 - CLIENTES	6.226.367,05	414.505,25	198.785,23	215.720,02	6.442.087,07
1.1.2.01 - DUPLICATAS A RECEBER	7.624.272,72	414.505,25	165.460,23	249.045,02	7.933.317,74
1.1.2.01.0001 - DUPLICATAS A RECEBER	7.624.272,72	414.505,25	165.460,23	249.045,02	7.933.317,74
1.1.2.02 - (-) DUPLICATAS DESCONTADAS	1.457.905,67	0,00	33.325,00	33.325,00	1.491.230,67
1.1.2.02.0001 - (-) OPINIAO S.A. - FACTORING	228.082,38	0,00	0,00	0,00	228.082,38
1.1.2.02.0002 - (-) ZAB FACTORING	30.767,40	0,00	0,00	0,00	30.767,40
1.1.2.02.0003 - (-) BCO.SIFRA - FACTORING	12.181,99	0,00	0,00	0,00	12.181,99
1.1.2.02.0004 - (-) REAL FOMENTO FACTORING	1.186.873,89	0,00	33.325,00	33.325,00	1.220.198,89
1.1.3 - OUTROS CRÉDITOS	6.161.063,96	19.042,33	10.888,97	8.153,36	6.169.217,32
1.1.3.02 - TÍTULOS A RECEBER	3.591.172,82	0,00	0,00	0,00	3.591.172,82
1.1.3.02.0001 - CREDITOS INCOBRÁVEIS	3.591.172,82	0,00	0,00	0,00	3.591.172,82
1.1.3.04 - CREDITOS OUTRAS OPERACOES	99.141,68	443,47	0,00	443,47	99.585,15
1.1.3.04.0002 - WMM INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA	99.141,68	443,47	0,00	443,47	99.585,15
1.1.3.06 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	144.663,85	7.095,10	0,00	7.095,10	151.758,95
1.1.3.06.0001 - ATACADO FERRAGISTA E HIDRAULICA	1.042,28	0,00	0,00	0,00	1.042,28
1.1.3.06.0005 - RAC BORRACHAS REINALDO CITADINI	2.131,50	0,00	0,00	0,00	2.131,50
1.1.3.06.0015 - FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA	1.123,04	0,00	0,00	0,00	1.123,04
1.1.3.06.0023 - DOX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ME	508,52	0,00	0,00	0,00	508,52
1.1.3.06.0024 - LAERTE SESARINI JUNIOR	64.300,00	0,00	0,00	0,00	64.300,00
1.1.3.06.0025 - VITRAL VIDROS PLANOS LTDA	3.844,00	0,00	0,00	0,00	3.844,00
1.1.3.06.0027 - UNIVAR BRASIL LTDA	0,00	6.088,43	0,00	6.088,43	6.088,43
1.1.3.06.0028 - ALIANÇA ALUMINIO LTDA	11.128,54	0,00	0,00	0,00	11.128,54
1.1.3.06.0030 - CORRESUL METAIS LTDA	14.033,30	0,00	0,00	0,00	14.033,30
1.1.3.06.0035 - CONFIANÇA PINTURA ELETROSTATICA LTDA	3.323,50	0,00	0,00	0,00	3.323,50
1.1.3.06.0037 - COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RI	515,50	0,00	0,00	0,00	515,50
1.1.3.06.0038 - THERMAC CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA	10.440,00	0,00	0,00	0,00	10.440,00
1.1.3.06.0039 - REICOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.179,33	566,67	0,00	566,67	2.746,00
1.1.3.06.0040 - SOLUCAO ADESIVOS E SELANTES LTDA	3.520,06	0,00	0,00	0,00	3.520,06
1.1.3.06.0041 - CPTECH INDUSTRIA IMPE COMEIRELI	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
1.1.3.06.0042 - DECORLUX MATERIAL ELETRICO LTDA	1.640,54	0,00	0,00	0,00	1.640,54
1.1.3.06.0043 - AXALTA COATING SYS BRASIL LTDA	18.933,75	0,00	0,00	0,00	18.933,75
1.1.3.06.0044 - ISOMASTER IND E COM DE ISOLANTES TERM	0,00	440,00	0,00	440,00	440,00
1.1.3.09 - TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	2.326.085,61	11.503,76	10.888,97	614,79	2.326.700,40
1.1.3.09.0001 - IPI A RECUPERAR	2.286.343,09	11.503,76	0,00	11.503,76	2.277.846,86
1.1.3.09.0008 - PIS A RECUPERAR	10.656,78	0,00	1.942,36	1.942,36	8.714,42
1.1.3.09.0009 - COFINS A RECUPERAR	49.085,74	0,00	8.946,61	8.946,61	40.139,13
1.1.5 - ESTOQUES	2.076.073,99	2.038.967,96	2.078.073,99	37.108,03	2.038.967,96

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 1



Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:59:12

2073

Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/06/2017 a 30/06/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
1.1.3.01 - MERCADORIAS PRODUTOS E INSUMOS	2.076.073,99	2.038.967,96	2.076.073,99	37.106,03	2.038.967,96
1.1.5.01.0001 - ESTOQUE PRODUTOS/MERCADORIAS/M.P.	2.076.073,99	2.038.967,96	2.076.073,99	37.106,03	2.038.967,96
1.2 - ATIVO NAO CIRCULANTE	370.503,21	52.067,97	1.592,36	50.475,61	420.978,82
1.2.2 - OUTROS CRÉDITOS	370.503,21	52.067,97	1.592,36	50.475,61	420.978,82
1.2.2.04 - SÓCIO ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS	0,00	38.096,29	0,00	38.096,29	38.096,29
1.2.2.04.0001 - MARIA SUELENE ALVES PEDRO	0,00	38.096,29	0,00	38.096,29	38.096,29
1.2.2.05 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	331.036,00	0,00	0,00	0,00	331.036,00
1.2.2.05.0001 - CONSORCIOS A INGRESSAR	331.036,00	0,00	0,00	0,00	331.036,00
1.2.2.06 - DEPÓSITOS JUDICIAIS	39.467,21	13.971,68	1.592,36	12.379,32	51.846,53
1.2.2.06.0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS - ITAU	36.500,14	13.971,68	1.592,36	12.379,32	48.879,46
1.2.2.06.0002 - DEPOSITOS JUDICIAIS - C.E.F.	2.967,07	0,00	0,00	0,00	2.967,07
1.3 - ATIVO PERMANENTE	852.572,05	0,00	46.781,21	46.781,21	805.790,84
1.3.2 - IMOBILIZADO	852.572,05	0,00	46.781,21	46.781,21	805.790,84
1.3.2.01 - IMÓVEIS	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
1.3.2.01.0001 - TERRENOS	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
1.3.2.02 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS	22.034,00	0,00	0,00	0,00	22.034,00
1.3.2.02.0001 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS - OPERACIONAL	22.034,00	0,00	0,00	0,00	22.034,00
1.3.2.03 - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.760.787,88	0,00	0,00	0,00	2.760.787,88
1.3.2.03.0001 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.402.287,90	0,00	0,00	0,00	2.402.287,90
1.3.2.03.0002 - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	93.153,15	0,00	0,00	0,00	93.153,15
1.3.2.03.0003 - MÁQUINAS E ACESSÓRIOS	265.346,93	0,00	0,00	0,00	265.346,93
1.3.2.04 - VEÍCULOS	1.095.109,07	0,00	0,00	0,00	1.095.109,07
1.3.2.04.0001 - VEÍCULOS - OPERACIONAL	1.095.109,07	0,00	0,00	0,00	1.095.109,07
1.3.2.09 - (-) DEPRECIACÕES, AMORT E EXAUSTÕES ACUM	3.205.359,00	0,00	46.781,21	46.781,21	3.252.140,21
1.3.2.09.0008 - (-) DEPRECIACAO DE BENS	3.205.359,00	0,00	46.781,21	46.781,21	3.252.140,21
2 - PASSIVO	15.719.284,85	290.897,68	481.744,70	190.847,04	15.910.131,89
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	12.556.055,01	124.592,25	481.704,80	357.112,35	12.913.167,36
2.1.3 - FORNECEDORES	4.739.680,64	52.531,41	324.985,55	272.454,14	5.012.134,78
2.1.3.01 - FORNECEDORES NACIONAIS	4.739.680,64	52.531,41	324.985,55	272.454,14	5.012.134,78
2.1.3.01.0002 - VITRAL VIDROS PLANOS LTDA	0,00	0,00	7.029,52	7.029,52	7.029,52
2.1.3.01.0003 - METALURGICA SUL AMERICANA IND.COM.LTC	2.088,00	0,00	0,00	0,00	2.088,00
2.1.3.01.0004 - POLIPLAS SELANTES E ADESIVOS LIMITADA	2.305,22	0,00	0,00	0,00	2.305,22
2.1.3.01.0006 - FERRONORTE INDUSTRIAL LTDA	384.678,51	0,00	0,00	0,00	384.678,51
2.1.3.01.0008 - CENTER SOL COM E IND DE AQUECEDOR SO	9.400,00	0,00	0,00	0,00	9.400,00
2.1.3.01.0009 - COBRESUL METAIS LTDA	0,00	0,00	22.613,13	22.613,13	22.613,13
2.1.3.01.0010 - NICOLL INDUSTRIA PLASTICA LTDA	1.752,01	0,00	0,00	0,00	1.752,01
2.1.3.01.0012 - SOPRANO FECHADURAS E FERRAGENS S.A.	71.303,24	23.780,00	8.714,20	15.045,90	56.257,44
2.1.3.01.0013 - ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA	46.141,31	0,00	70.396,11	70.396,11	116.537,42
2.1.3.01.0014 - CRS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - I	2.370,59	0,00	0,00	0,00	2.370,59
2.1.3.01.0015 - CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3.450,48	0,00	0,00	0,00	3.450,48
2.1.3.01.0017 - ALUMIPLAST COMERCIO DE METAIS LIMITAD	39.219,93	0,00	0,00	0,00	39.219,93
2.1.3.01.0019 - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL E COM	0,00	851,12	2.700,51	1.849,39	1.849,39
2.1.3.01.0020 - CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D	4.060,30	7.246,07	8.302,00	1.055,93	5.105,23
2.1.3.01.0021 - TELEFONICA BRASIL S.A	0,00	0,00	3.477,84	3.477,84	3.477,84
2.1.3.01.0022 - CTBC MULTIMEDIA DATA NET SA	3.077,93	0,00	0,00	0,00	3.077,93
2.1.3.01.0023 - ALGAR TELECOM S/A	0,00	694,22	654,22	0,00	0,00



20174

Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/06/2017 a 30/06/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
2.1.3.01.0025 - G A SILVA & CIA LTDA	4.543,36	0,00	1.366,50	1.366,50	5.929,86
2.1.3.01.0026 - COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTOS RW I	0,00	0,00	254,50	254,50	254,50
2.1.3.01.0030 - TC TRANSCARPAL TRANSPORTE RODOVIARI	2.085,67	4.096,15	4.012,13	85,02 +	1.999,65
2.1.3.01.0033 - SERASA S.A.	27,21	27,21	0,00	27,21 +	0,00
2.1.3.01.0034 - TOTVS S.A.	60.066,67	347,21	3.512,69	3.165,48	63.234,15
2.1.3.01.0035 - TBC SERVICOS	1.007,58	0,00	0,00	0,00	1.007,58
2.1.3.01.0036 - FORNECEDORES DE SERVICOS	63.001,45	0,00	0,00	0,00	63.001,45
2.1.3.01.0037 - ITALBRAS COMERCIO REPRES LTDA	19.475,33	5.552,00	21.000,00	15.448,00	34.923,33
2.1.3.01.0038 - THR IND.COM.EMBALAGENS LTDA	3.404,00	0,00	1.191,40	1.191,40	4.595,40
2.1.3.01.0039 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	10.177,65	0,00	0,00	0,00	10.177,65
2.1.3.01.0040 - LUZTOL IND QUIMICA LTDA	29.021,66	0,00	0,00	0,00	29.021,66
2.1.3.01.0041 - AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	9.614,60	0,00	0,00	0,00	9.614,60
2.1.3.01.0042 - PNEUS VIA NOBRE LTDA	8.438,67	0,00	0,00	0,00	8.438,67
2.1.3.01.0043 - PERFINASA PERFILADOS E FERRO NSA LTDA	33.712,81	0,00	0,00	0,00	33.712,81
2.1.3.01.0044 - ALC COMERCIO DE COMBUTIVEIS LTDA	24.750,95	0,00	0,00	0,00	24.750,95
2.1.3.01.0045 - VIENA AUTO POSTO LTDA	10.690,30	0,00	0,00	0,00	10.690,30
2.1.3.01.0046 - GERDAU AÇOS LONGOS SA	351.851,23	0,00	0,00	0,00	351.851,23
2.1.3.01.0047 - CLAUDIA DE PAULA GOMES	79.286,00	0,00	0,00	0,00	79.286,00
2.1.3.01.0048 - ATB INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS L	14.158,08	0,00	0,00	0,00	14.158,08
2.1.3.01.0049 - SOL INDUSTRIA DE PORTAS DE MADEIRA LTI	10.250,00	0,00	0,00	0,00	10.250,00
2.1.3.01.0050 - LD COMERCIO DE TUBOS E CONEXDES LTDA	1.032.542,60	0,00	0,00	0,00	1.032.542,60
2.1.3.01.0051 - METALIS ALUMINUM IND.COM.LTDA	65.465,40	0,00	0,00	0,00	65.465,40
2.1.3.01.0052 - VENEZA CEULOSE IND.COM.EMBALAGENS	20.171,46	0,00	2.699,28	2.699,28	22.870,74
2.1.3.01.0053 - CARMEN APARECIDA VILLA - ME	966.402,40	0,00	0,00	0,00	966.402,40
2.1.3.01.0054 - GOIAS LUBRIFICANTES EIRELI - ME	6.165,44	0,00	0,00	0,00	6.165,44
2.1.3.01.0055 - IBELQ INSTITUTO BELTRAME DA QUALIDADE	4.967,66	0,00	0,00	0,00	4.967,66
2.1.3.01.0056 - GRAFF COLOR IND.COM.ETIQUETAS EIRELI -	10.462,17	120,84	3.046,33	2.925,49	13.367,66
2.1.3.01.0057 - COSMOS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA	33.942,52	0,00	0,00	0,00	33.942,52
2.1.3.01.0058 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	20.570,78	2.620,00	3.526,00	906,00	21.476,78
2.1.3.01.0059 - LAMINACAO DE METAIS PAULISTA LTDA	11.930,14	0,00	0,00	0,00	11.930,14
2.1.3.01.0060 - INDUSTRIA DE PLASTICOS MIRASSOL LTDA	6.380,16	0,00	0,00	0,00	6.380,16
2.1.3.01.0061 - PARAPANEMA S/A	37.003,87	0,00	0,00	0,00	37.003,87
2.1.3.01.0062 - SOLVENTEX IND QUIMICA LTDA	118.448,18	0,00	0,00	0,00	118.448,18
2.1.3.01.0063 - HAGANE FACAS E SERRAS INDUSTRIAIS LTD.	8.397,65	0,00	0,00	0,00	8.397,65
2.1.3.01.0064 - RSB PLASTICOS LTDA	1.976,39	0,00	0,00	0,00	1.976,39
2.1.3.01.0065 - METALURGICA SHILD LTDA	21.277,00	0,00	3.663,00	3.663,00	24.940,00
2.1.3.01.0067 - HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA	3.810,00	0,00	0,00	0,00	3.810,00
2.1.3.01.0068 - IMPERIAL COM DE PARAFUSOS, FERRAMENT	7.420,00	0,00	0,00	0,00	7.420,00
2.1.3.01.0070 - IPANEMA GRAFICA E EDITORA LTDA	4.440,00	0,00	0,00	0,00	4.440,00
2.1.3.01.0071 - NEWFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3.717,96	0,00	0,00	0,00	3.717,96
2.1.3.01.0072 - FUSAN METALURGICA INDUSTRIA E COMERC	6.134,52	0,00	0,00	0,00	6.134,52
2.1.3.01.0073 - LG DE MORAES FERRAMENTAS - ME	4.217,44	0,00	0,00	0,00	4.217,44
2.1.3.01.0074 - INCASOL IND.COM.DE AQUECEDOR SOLAR L'	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00
2.1.3.01.0075 - EMBALAGENS DEPEL LTDA	5.956,52	0,00	0,00	0,00	5.956,52
2.1.3.01.0076 - COLORPLAC ETIQUETAS METALICAS LTDA	4.525,20	0,00	0,00	0,00	4.525,20
2.1.3.01.0077 - FRONTED IND COMPONENTES FIXACAO LTDV	2.238,92	1.158,23	2.323,31	1.165,08	3.404,00
2.1.3.01.0078 - UNODONTO GOIANIA COOPERATIVA DE TRA	5.101,35	0,00	0,00	0,00	5.101,35
2.1.3.01.0079 - PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	37.483,55	0,00	0,00	0,00	37.483,55
2.1.3.01.0080 - PUMER EQUIPAMENTOS LTDA - ME	945,00	0,00	0,00	0,00	945,00
2.1.3.01.0081 - UCP USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS	410.000,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00
2.1.3.01.0082 - DURANTE IMPORTADORA EXPORTADORA LTI	3.229,20	0,00	0,00	0,00	3.229,20
2.1.3.01.0083 - FULL QUALITY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.077,15	0,00	0,00	0,00	1.077,15
2.1.3.01.0084 - JOVANI RAMOS PADILHA	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
2.1.3.01.0085 - INOX BRONZE LTDA	476,00	0,00	0,00	0,00	476,00
2.1.3.01.0086 - ALE COMERCIO DE GAS LTDA	210,00	0,00	105,00	105,00	315,00
2.1.3.01.0087 - EUROS REC.COM.DE MAQUINAS E ACESS.LTI	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
2.1.3.01.0088 - ITEC - INSTITUTO TEC.CONSTRUCAO CIVIL	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00
2.1.3.01.0089 - VCU INJETAVEIS PLASTICOS LTDA	5.753,80	0,00	0,00	0,00	5.753,80
2.1.3.01.0090 - CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE	0,00	1.342,00	1.342,00	0,00	0,00
2.1.3.01.0091 - TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOGISTIC	3.110,34	0,00	0,00	0,00	3.110,34
2.1.3.01.0092 - AGRORA MAT PARA SOLDA E CORTE LTDA	677,45	0,00	0,00	0,00	677,45
2.1.3.01.0094 - SANDRA TEODORO GONCALVES ATHAIR	2.720,00	0,00	0,00	0,00	2.720,00
2.1.3.01.0095 - KILOWATS PECAS E ACESSORIOS AUTOMOT	798,00	215,08	207,00	8,08 +	790,92

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:59:12

200804
2075

SETEC CONTABILIDADE

Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

BALANCETE ANALÍTICO
 01/06/2017 a 30/06/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
2.1.3.01.0098 - VITROMAX MIRASSOL ARTEFATOS DE FERRO	1.140,00	0,00	0,00	0,00	1.140,00
2.1.3.01.0099 - EXPRESSO GEOMETRIA E BATERIA LTDA	340,00	0,00	0,00	0,00	340,00
2.1.3.01.0100 - ENGECCENTER EQUIPAMENTOS E SERV.INDL	3.433,14	0,00	0,00	0,00	3.433,14
2.1.3.01.0101 - MG COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENT	437,67	0,00	0,00	0,00	437,67
2.1.3.01.0102 - COPEXAR SISTEMA DE AR CONDICIONADO L	1.390,00	0,00	0,00	0,00	1.390,00
2.1.3.01.0103 - ELETRO ANHANGUERA MATERIAIS ELETRICC	1.216,60	0,00	0,00	0,00	1.216,60
2.1.3.01.0104 - FERNANDES DA SILVA LTDA	640,00	0,00	0,00	0,00	640,00
2.1.3.01.0105 - LIDER AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	1.346,00	0,00	0,00	0,00	1.346,00
2.1.3.01.0106 - AGUIA DIESEL CENTER LTDA	889,65	0,00	0,00	0,00	889,65
2.1.3.01.0107 - DAPP INOX PROD SIDERURGICOS LTDA - ME	1.192,00	46,20	2.218,20	2.172,00	3.364,00
2.1.3.01.0108 - AGUIA COMERCIO LTDA - ME	1.264,30	564,00	1.773,28	1.209,28	2.473,58
2.1.3.01.0109 - COMERCIAL DE TINTAS MJ LTDA - ME	390,00	0,00	0,00	0,00	390,00
2.1.3.01.0110 - UPTTECH SOLUCOES LTDA	362,67	0,00	0,00	0,00	362,67
2.1.3.01.0111 - E.S.E. VOLTS RESISTENCIAS LTDA	3.110,00	0,00	0,00	0,00	3.110,00
2.1.3.01.0113 - IDEAL TRUCK LTDA	1.159,97	0,00	0,00	0,00	1.159,97
2.1.3.01.0114 - OBJETIVA EDICOES EMPRESARIAIS LTDA	792,00	0,00	0,00	0,00	792,00
2.1.3.01.0116 - VITOR BUONO LTDA	2.881,40	0,00	0,00	0,00	2.881,40
2.1.3.01.0118 - INTERSTEEL ACOS METAIS LTDA	692,75	0,00	0,00	0,00	692,75
2.1.3.01.0119 - UP EXPRESS BRASIL LTDA	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00
2.1.3.01.0120 - SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	1.262,54	0,00	0,00	0,00	1.262,54
2.1.3.01.0121 - GLOBAL SERVICOS LTDA	114,35	0,00	0,00	0,00	114,35
2.1.3.01.0122 - TG TRANSPORTES GERAIS E DISTRIBUICAO I	2.624,41	0,00	0,00	0,00	2.624,41
2.1.3.01.0123 - GLOBAL CENTRAL DE ESTAGIOS LTDA	620,59	0,00	0,00	0,00	620,59
2.1.3.01.0124 - SOLIDA TRANSPORTES LTDA	466,26	0,00	0,00	0,00	466,26
2.1.3.01.0125 - RAPIDO TRANSPAULO LTDA	2.008,12	0,00	0,00	0,00	2.008,12
2.1.3.01.0126 - PAPELARIA DINAMICA LTDA	2.267,71	0,00	632,90	632,90	2.900,61
2.1.3.01.0127 - ROCCHIO SARAIVA E SOUSA LTDA - ME	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00
2.1.3.01.0128 - ASA COMERCIO PRODUTOS LIMPEZA LTDA	3.903,47	0,00	0,00	0,00	3.903,47
2.1.3.01.0129 - HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LTD	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
2.1.3.01.0131 - FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	3.966,48	0,00	0,00	0,00	3.966,48
2.1.3.01.0132 - HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00
2.1.3.01.0133 - MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA	1.826,65	0,00	0,00	0,00	1.826,65
2.1.3.01.0134 - SERRA DOURADA DIST DE PECAS LTDA	315,04	0,00	0,00	0,00	315,04
2.1.3.01.0135 - SOLDA MGC COM E SERVICOS LTDA	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
2.1.3.01.0136 - MIRASOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	440,00	0,00	0,00	0,00	440,00
2.1.3.01.0137 - PSM SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI - MI	0,00	420,00	630,00	210,00	210,00
2.1.3.01.0138 - JR ROCHA E CIA LTDA	550,00	0,00	0,00	0,00	550,00
2.1.3.01.0139 - SOL BATERIA E AUTO ELETRICA LTDA	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
2.1.3.01.0140 - JL TUBOS E CONEXOES LTDA	759,00	0,00	0,00	0,00	759,00
2.1.3.01.0141 - NACIONAL SUPRIMENTOS EIRELI	85,00	0,00	0,00	0,00	85,00
2.1.3.01.0142 - MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA	224,00	0,00	0,00	0,00	224,00
2.1.3.01.0146 - ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTD	936,16	0,00	0,00	0,00	936,16
2.1.3.01.0147 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA - MAQUINAS	1.920,00	0,00	0,00	0,00	1.920,00
2.1.3.01.0148 - CFG RIO PRETO COMERCIO LTDA - EPP	1.124,00	0,00	0,00	0,00	1.124,00
2.1.3.01.0149 - LOK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00
2.1.3.01.0150 - EXPRESS REFORMA E COM DE PNEUS LTDA	391,00	0,00	0,00	0,00	391,00
2.1.3.01.0151 - RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDA	2.585,55	0,00	0,00	0,00	2.585,55
2.1.3.01.0152 - BMT INDUSTRIA C M E E LTDA	4.840,44	0,00	0,00	0,00	4.840,44
2.1.3.01.0154 - POTENCIA COM DE BORRACHAS LTDA	155,50	0,00	0,00	0,00	155,50
2.1.3.01.0156 - SAULO PERES DE CASTRO	1.560,00	0,00	0,00	0,00	1.560,00
2.1.3.01.0156 - GILBERTO SIQUEIRA GAMA	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
2.1.3.01.0158 - FCR SERVICIO DE APOIO	252,74	0,00	0,00	0,00	252,74
2.1.3.01.0159 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PERFI	60,00	0,00	0,00	0,00	60,00
2.1.3.01.0160 - ROLL CENTER ROLAMENTOS E EQUIPAMENT	2.900,00	0,00	0,00	0,00	2.900,00
2.1.3.01.0161 - SOPRANO ELETRO METALURGICA E HIDRAUL	369.226,16	0,00	0,00	0,00	369.226,16
2.1.3.01.0163 - MARCOS ELIAS ARSUFFI-ME	4.653,76	0,00	0,00	0,00	4.653,76
2.1.3.01.0164 - REINALDO APARECIDO CITADINI PORTO FELI	2.989,00	0,00	0,00	0,00	2.989,00
2.1.3.01.0169 - ALGAR MULTIMEDIA S/A	0,00	0,00	1.599,99	1.599,99	1.599,99
2.1.3.01.0170 - EXPRESSO ALINHAMENTO LTDA - ME	240,00	0,00	0,00	0,00	240,00
2.1.3.01.0171 - POLIDATA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	0,00	420,00	420,00	0,00	0,00
2.1.3.01.0174 - JESULINO E PARREIRA LTDA	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00
2.1.3.01.0175 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	90.534,42	0,00	108.549,21	108.549,21	199.083,63
2.1.3.01.0176 - ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA	173,04	0,00	0,00	0,00	173,04

2025
2076

Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/06/2017 a 30/06/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
2.1.3.01.0194 - NOVA UNIAO INDUSTRIA DE TINTAS EIRELI - P	130,00	0,00	0,00	0,00	130,00
2.1.3.01.0196 - MARDONIO CARGO EXPRESS TRANSPORTES	251,30	0,00	0,00	0,00	251,30
2.1.3.01.0201 - SOLUCAO ADESIVOS E SELANTES LTDA - EPI	3.520,05	0,00	0,00	0,00	3.520,05
2.1.3.01.0204 - SANEAGO SANEAMENTO DE GOIAS SA	0,00	655,99	655,99	0,00	0,00
2.1.3.01.0206 - VIAÇAO SAO LUÍZ LTDA	166,77	0,00	0,00	0,00	166,77
2.1.3.01.0206 - METALFORTE INDUSTRIA METALURGICA LTD.	0,00	278,78	278,78	0,00	0,00
2.1.3.01.0209 - DECORLUX MATERIAL ELETRICO LTDA	0,00	0,00	1.640,54	1.640,54	1.640,54
2.1.3.01.0210 - AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA	0,00	0,00	18.933,75	18.933,75	18.933,75
2.1.3.01.0211 - CERISMAR SOARES SARAIVA - DONA ALICE	0,00	0,00	2.037,00	2.037,00	2.037,00
2.1.3.01.0212 - TAVARES SILVA & SILVA LTDA - EPP	0,00	0,00	235,20	235,20	235,20
2.1.3.01.0214 - ISOCENTER IND E C D I T EIRELI ME	0,00	0,00	220,00	220,00	220,00
2.1.3.01.0216 - AUTO POSTO OURO NEGRO LTDA	0,00	2.114,31	2.704,04	589,73	589,73
2.1.3.01.0217 - REFRIGERACAO DUFRIO COM E IMP LTDA	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
2.1.3.01.0218 - EMGN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	0,00	0,00	9.160,00	9.160,00	9.160,00
2.1.4 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.734.797,20	61.045,46	93.555,65	32.510,19	3.767.307,39
2.1.4.01 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	3.734.797,20	61.045,46	93.555,65	32.510,19	3.767.307,39
2.1.4.01.0002 - ICMS A RECOLHER	1.582.415,46	22.479,36	51.289,50	28.780,14	1.621.195,50
2.1.4.01.0003 - ICMS S.T. A RECOLHER	312.310,76	0,00	3.730,05	3.730,05	316.040,81
2.1.4.01.0005 - CSLL A RECOLHER	297.090,40	0,00	0,00	0,00	297.090,40
2.1.4.01.0006 - IRPJ A RECOLHER	747.557,13	0,00	0,00	0,00	747.557,13
2.1.4.01.0008 - IRRF A RECOLHER	8.940,80	50,59	50,59	0,00	8.940,80
2.1.4.01.0009 - PIS A RECOLHER	284.394,31	6.839,34	6.839,34	0,00	284.394,31
2.1.4.01.0010 - COFINS A RECOLHER	491.671,46	31.502,40	31.502,40	0,00	491.671,46
2.1.4.01.0012 - CSRF S/ TERCEIROS A RECOLHER	416,88	173,77	173,77	0,00	416,88
2.1.5 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	4.081.577,17	11.015,38	63.163,40	52.148,02	4.133.725,19
2.1.5.01 - OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	740.933,95	5.929,71	39.773,10	33.843,39	774.777,34
2.1.5.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	43.556,09	4.357,80	29.526,91	25.159,11	68.715,20
2.1.5.01.0002 - PRÓ-LABORE A PAGAR	17.154,45	1.106,00	5.579,06	4.473,06	21.627,51
2.1.5.01.0004 - RESCISÕES / ACORDOS A PAGAR	636.780,56	260,49	2.529,90	2.269,41	639.049,57
2.1.5.01.0005 - 13º SALÁRIO A PAGAR	19.520,64	0,00	0,00	0,00	19.520,64
2.1.5.01.0006 - FÉRIAS A PAGAR	23.478,99	195,42	2.137,23	1.941,81	25.420,80
2.1.5.01.0007 - PENSÃO ALIMENTÍCIA A PAGAR	443,22	0,00	0,00	0,00	443,22
2.1.5.02 - OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	3.340.999,33	1.230,61	18.494,63	17.264,22	3.358.263,75
2.1.5.02.0001 - INSS A RECOLHER	3.007.161,22	0,00	14.568,13	14.568,13	3.021.729,35
2.1.5.02.0002 - FGTS A RECOLHER	330.827,92	18,74	2.533,13	2.514,39	333.342,31
2.1.5.02.0003 - IRRF S/ SALÁRIOS A RECOLHER	3.010,39	581,67	634,63	52,86	3.063,35
2.1.5.02.0004 - CONTRIBUIÇAO SINDICAL A RECOLHER	0,00	630,00	758,74	128,74	128,74
2.1.5.03 - PROVISÕES	356,31 +	3.855,06	4.895,47	1.040,41	684,19
2.1.5.03.0001 - PROVISÃO PARA FÉRIAS	2.468,63 +	3.396,56	2.800,02	596,54 +	3.055,17 +
2.1.5.03.0002 - PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO	2.112,32	458,50	2.095,45	1.026,95	3.739,27
2.2 - PASSIVO NAO CIRCULANTE	3.135.346,14	4.420,02	40,10	4.379,92 +	3.130.966,22
2.2.1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.085.396,94	4.420,02	40,10	4.379,92 +	3.081.017,02
2.2.1.03 - FINANCIAMENTOS NACIONAIS	3.085.396,94	4.420,02	40,10	4.379,92 +	3.081.017,02
2.2.1.03.0001 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.971.151,34	4.420,02	0,00	4.420,02 -	2.966.731,32
2.2.1.03.0002 - OBRIGACOES COM CONSORCIOS A PAGAR	58.336,58	0,00	0,00	0,00	58.336,58
2.2.1.03.0005 - BANCOS CONTA GARANTIDA	55.909,02	0,00	40,10	40,10	55.949,12
2.2.4 - PARCELAMENTOS E ADITAMENTOS	49.949,20	0,00	0,00	0,00	49.949,20
2.2.4.01 - PARCELAMENTOS ESTADUAIS	49.949,20	0,00	0,00	0,00	49.949,20
2.2.4.01.0001 - PARCELAMENTO SEFAZ NR.2742900	108.252,88	0,00	0,00	0,00	108.252,88
2.2.4.01.0002 - (-) JUROS PARC.SEFAZ NR.2742900	58.303,68 -	0,00	0,00	0,00	58.303,68 -



Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

0059
2077

BALANCETE ANALÍTICO
01/06/2017 a 30/06/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período ...	Saldo Final
2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.883,70	161.885,39	0,00	161.885,39 +	134.001,69 +
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL	708.000,00	0,00	0,00	0,00	708.000,00
2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO	708.000,00	0,00	0,00	0,00	708.000,00
2.4.1.01.0001 - CAPITAL INTEGRALIZADO	708.000,00	0,00	0,00	0,00	708.000,00
2.4.3 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	680.116,30 +	161.885,39	0,00	161.885,39 +	642.001,69 +
2.4.3.01 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	680.116,30 +	161.885,39	0,00	161.885,39 +	642.001,69 +
2.4.3.01.0001 - LUCROS ACUMULADOS	1.750.370,02	0,00	0,00	0,00	1.750.370,02
2.4.3.01.0002 - (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.659.663,23 -	0,00	0,00	0,00	1.659.663,23 -
2.4.3.01.0003 - RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	770.823,09 -	161.885,39	0,00	161.885,39 -	632.708,48 -
3 - DESPESAS	0,00	4.675.188,23	4.675.188,23	0,00	0,00
3.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	211.415,43	211.415,43	0,00	0,00
3.1.1 - DESPESAS COM VENDAS	0,00	196.031,32	196.031,32	0,00	0,00
3.1.1.01 - DESPESAS COM PESSOAL	0,00	79.134,70	79.134,70	0,00	0,00
3.1.1.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	40.629,38	40.629,38	0,00	0,00
3.1.1.01.0002 - PRÓ-LABORE	0,00	5.579,06	5.579,06	0,00	0,00
3.1.1.01.0004 - 13º SALÁRIO	0,00	2.095,45	2.095,45	0,00	0,00
3.1.1.01.0005 - FÉRIAS	0,00	2.800,02	2.800,02	0,00	0,00
3.1.1.01.0006 - INSS	0,00	10.844,91	10.844,91	0,00	0,00
3.1.1.01.0007 - FGTS	0,00	2.583,72	2.583,72	0,00	0,00
3.1.1.01.0010 - LANCHES E REFEIÇÕES	0,00	12.872,86	12.872,86	0,00	0,00
3.1.1.01.0011 - VALE TRANSPORTE	0,00	1.729,30	1.729,30	0,00	0,00
3.1.1.02 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	0,00	9.098,46	9.098,46	0,00	0,00
3.1.1.02.0001 - COMISSÕES	0,00	9.098,46	9.098,46	0,00	0,00
3.1.1.04 - DESPESAS COM ENTREGA	0,00	12.102,40	12.102,40	0,00	0,00
3.1.1.04.0001 - FRETES E CARRETOS	0,00	310,00	310,00	0,00	0,00
3.1.1.04.0002 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	784,00	784,00	0,00	0,00
3.1.1.04.0003 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	11.008,40	11.008,40	0,00	0,00
3.1.1.06 - DESPESAS GERAIS	0,00	95.695,76	95.695,76	0,00	0,00
3.1.1.06.0002 - MANUTENÇÃO E REPAROS	0,00	3.410,91	3.410,91	0,00	0,00
3.1.1.06.0004 - DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	0,00	104,20	104,20	0,00	0,00
3.1.1.06.0005 - DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	0,00	46.781,21	46.781,21	0,00	0,00
3.1.1.06.0006 - SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	15.762,76	15.762,76	0,00	0,00
3.1.1.06.0008 - DESPESAS CARTORÁRIAS	0,00	51,73	51,73	0,00	0,00
3.1.1.06.0011 - ÁGUA E ESGOTO	0,00	189,41	189,41	0,00	0,00
3.1.1.06.0012 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	1.220,40	1.220,40	0,00	0,00
3.1.1.06.0013 - HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	4.685,00	4.685,00	0,00	0,00
3.1.1.06.0016 - ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	0,00	1.342,00	1.342,00	0,00	0,00
3.1.1.06.0017 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA	0,00	14.160,00	14.160,00	0,00	0,00
3.1.1.06.0018 - TRANSITÓRIA IMPORTAÇÃO 1949/2949	0,00	7.988,14	7.988,14	0,00	0,00
3.1.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	15.384,11	15.384,11	0,00	0,00
3.1.2.03 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	316,82	316,82	0,00	0,00
3.1.2.03.0005 - TAXAS DIVERSAS	0,00	316,82	316,82	0,00	0,00
3.1.2.04 - DESPESAS GERAIS	0,00	14.335,02	14.335,02	0,00	0,00
3.1.2.04.0003 - TELEFONIA E INTERNET	0,00	5.772,05	5.772,05	0,00	0,00
3.1.2.04.0006 - MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	276,92	276,92	0,00	0,00
3.1.2.04.0014 - MATERIAL PARA USO E/OU CONSUMO	0,00	8.286,05	8.286,05	0,00	0,00
3.1.2.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	732,27	732,27	0,00	0,00

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 6

20220
 2078

Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/06/2017 a 30/06/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
3.1.2.05.0005 - JUROS/MULTAS DE MORA	0,00	1,03	1,03	0,00	0,00
3.1.2.05.0006 - DESPESAS BANCARIAS	0,00	730,94	730,94	0,00	0,00
3.1.2.05.0007 - I.O.F.	0,00	0,30	0,30	0,00	0,00
3.3 - CUSTOS	0,00	4.463.772,80	4.463.772,80	0,00	0,00
3.3.1 - CUSTOS DE PRODUCAO	0,00	4.463.772,80	4.463.772,80	0,00	0,00
3.3.1.01 - CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	348.730,85	348.730,85	0,00	0,00
3.3.1.01.0003 - COMPRA DE MATERIA PRIMA A PRAZO	0,00	272.649,45	272.649,45	0,00	0,00
3.3.1.01.0006 - ENERGIA ELÉTRICA	0,00	8.302,00	8.302,00	0,00	0,00
3.3.1.01.0007 - (-) ICMS S/ COMPRAS	0,00	22.479,36	22.479,36	0,00	0,00
3.3.1.01.0009 - BONIFICAÇÕES	0,00	1.211,58	1.211,58	0,00	0,00
3.3.1.01.0010 - (-) BONIFICAÇÕES E DOAÇÕES	0,00	1.119,80	1.119,80	0,00	0,00
3.3.1.01.0011 - (-) IPI S/ COMPRAS	0,00	11.503,76	11.503,76	0,00	0,00
3.3.1.01.0015 - (-) PIS LEI 10.837/02	0,00	4.896,98	4.896,98	0,00	0,00
3.3.1.01.0016 - (-) COFINS LEI 10.883/03	0,00	22.555,79	22.555,79	0,00	0,00
3.3.1.01.0017 - FRETES E CARRETOS	0,00	4.012,13	4.012,13	0,00	0,00
3.3.1.02 - CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	4.115.041,95	4.115.041,95	0,00	0,00
3.3.1.02.0001 - ESTOQUE INICIAL DE MERCADORIAS	0,00	2.076.073,99	2.076.073,99	0,00	0,00
3.3.1.02.0025 - ESTOQUE FINAL DE MERCADORIAS	0,00	2.038.967,96	2.038.967,96	0,00	0,00
4 - RECEITAS	0,00	519.751,44	519.751,44	0,00	0,00
4.1 - RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	519.751,44	519.751,44	0,00	0,00
4.1.1 - RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	414.505,25	414.505,25	0,00	0,00
4.1.1.01 - RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PROD E MERC	0,00	414.505,25	414.505,25	0,00	0,00
4.1.1.01.0001 - VENDAS DE PRODUTOS - A PRAZO	0,00	414.053,25	414.053,25	0,00	0,00
4.1.1.01.0002 - VENDAS DE MERCADORIAS - A PRAZO	0,00	452,00	452,00	0,00	0,00
4.1.2 - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	105.154,41	105.154,41	0,00	0,00
4.1.2.01 - (-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	0,00	11.823,12	11.823,12	0,00	0,00
4.1.2.01.0001 - (-) DEV. VENDAS DE PRODUTOS	0,00	11.823,12	11.823,12	0,00	0,00
4.1.2.03 - (-) IMPOSTOS INCIDENTES S VEN E SERVIÇO	0,00	93.331,29	93.331,29	0,00	0,00
4.1.2.03.0002 - (-) ICMS S/ VENDAS	0,00	51.259,50	51.259,50	0,00	0,00
4.1.2.03.0003 - (-) COFINS S/ VENDAS	0,00	31.502,40	31.502,40	0,00	0,00
4.1.2.03.0004 - (-) PIS S/ VENDAS	0,00	6.839,34	6.839,34	0,00	0,00
4.1.2.03.0005 - (-) ICMS S.T. S/ VENDAS	0,00	3.730,05	3.730,05	0,00	0,00
4.1.5 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	91,78	91,78	0,00	0,00
4.1.5.01 - RECEITAS DIVERSAS	0,00	91,78	91,78	0,00	0,00
4.1.5.01.0005 - BONIFICAÇÕES RECEBIDAS	0,00	91,78	91,78	0,00	0,00

REG. JUNTA COMERCIAL: 52600288601 EM 02/04/1991
 APARECIDA DE GOIÂNIA, 30 de JUNHO de 2017

MARIA SUELEN ALVES PEDRO
 SOCIO ADMINISTRADOR

SERGIO XLVES CARNEIRO
 Contador(a) CRC: 8935

2020
2019

Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 JUNHO DE 2017 - CNPJ: 26.930.164/0001-01 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52600288601 EM 02/04/1991

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		
VENDAS DE PRODUTOS - A PRAZO	414.053,25	
VENDAS DE MERCADORIAS - A PRAZO	452,00	
RECEITAS	414.505,25	414.505,25
(-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS		
(-) DEV VENDAS DE PRODUTOS	(11.823,12)	
(-) ICMS S/ VENDAS	(51.259,50)	
(-) COFINS S/ VENDAS	(31.502,40)	
(-) PIS S/ VENDAS	(5.839,34)	
(-) ICMS S.T. S/ VENDAS	(3.730,05)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(105.154,41)	309.350,84
(-) CMV		
COMPRA DE MATERIA PRIMA A PRAZO	(272.649,45)	
ENERGIA ELETRICA	(8.302,00)	
(-) ICMS S/ COMPRAS	22.479,36	
CONFIÇÕES	(1.211,58)	
(-) BONIFICAÇÕES E DOACOES	1.119,80	
(-) IPI S/ COMPRAS	11.503,76	
(-) PIS LEI 10.837/02	4.896,98	
(-) COFINS LEI 10.883/03	22.555,79	
FRETES E CARRETOS	(4.012,13)	
ESTOQUE INICIAL DE MERCADORIAS	(2.075.073,99)	
ESTOQUE FINAL DE MERCADORIAS	2.038.967,96	
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(260.725,50)	48.625,34
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		
SALARIOS E ORDENADOS	(40.574,38)	
PRO-LABORE	(5.579,06)	
13º SALÁRIO	(2.095,45)	
FÉRIAS	(2.800,02)	
INSS	(10.844,91)	
FGTS	(2.583,72)	
LANCHES E REFEIÇÕES	(12.438,86)	
VALE TRANSPORTE	(1.405,38)	
COMISSÕES	(9.098,46)	
FRETES E CARRETOS	(310,00)	
MANUTENÇÃO DE VEICULOS	(784,00)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(11.008,40)	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(99.522,64)	(50.897,30)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
MANUTENÇÃO E REPAROS	(3.410,91)	
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(104,20)	
DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	(46.781,21)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(15.762,76)	
DESPESAS CARTORARIAS	(51,73)	
ÁGUA E ESGOTO	(189,41)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(1.220,40)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(4.685,00)	
ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	(1.342,00)	
ASSISTENCIA JURIDICA	(14.160,00)	
TRANSITORIA IMPORTACAO 1949/2949	(7.988,14)	
TAXAS DIVERSAS	(316,82)	
TELEFONIA E INTERNET	(5.772,05)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(275,92)	
MATERIAL PARA USO E/OU CONSUMO	(8.286,05)	

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 1

Contabilidade Geral
ACONÓBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE 2080

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
JUNHO DE 2017 - CNPJ: 26.930.164/0001-01 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52600288601 EM 02/04/1991

(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(110.347,60)	(161.244,90)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		
JURÓSMULTAS DE MORA	(1,03)	
DESPESAS BANCARIAS	(730,94)	
LOF	(0,30)	
RESULTADO FINANCEIRO	(732,27)	(161.977,17)
(+/-) OUTRAS RECEITAS / DESPESAS OPERACI		
BONIFICACOES RECEBIDAS	91,78	
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DO IR E CSLL	91,78	(161.885,39)
PREJUÍZO	(R\$ 161.885,39)	

APARECIDA DE GOIANIA - GO, 30 de junho de 2017

MARIA-SUELENE ALVES PEDRO
SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 197.709.951-34

SERGIO ALVES CARNEIRO
Contador(a) CRC: 8935

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 2

2008
2081

W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME
CNPJ:10.516.534/0001-29 NIRE:52202589440 em 26/11/2008

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 30 DE JUNHO DE 2017 - BALANÇO

LIQUIDEZ CORRENTE

<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	180.872,47	=	0,08
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	2.297.201,43		

A EMPRESA TEM R\$ 0,08 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Corrente: representa quanto a empresa tem no ativo circulante para cada R\$1,00 de passivo circulante. Quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é para a empresa. O índice de liquidez corrente é considerado o melhor indicador para avaliar a situação líquida da empresa. Esse índice relaciona quanto de dinheiro disponível e conversível imediatamente tem a empresa em relação às dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ SECA

<u>ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE</u>	180.872,47	=	0,08
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	2.297.201,43		

A EMPRESA TEM R\$ 0,08 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Seca: representa quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$1,00 de passivo circulante (dívidas a curto prazo). Quanto maior for o índice de liquidez seca, melhor é para a empresa. O índice da liquidez seca é derivado da liquidez corrente e demonstra a capacidade que a empresa tem de pagar suas dívidas a curto prazo, mesmo que a empresa não consiga vender seus estoques. Por exemplo, se o quociente for R\$2,00 de direitos para cada R\$1,00 de obrigações, significa que, mesmo sem vender seus estoques, a empresa consegue cumprir com suas obrigações de curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL

<u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO</u>	180.872,47	=	0,07
<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	2.434.249,58		

A EMPRESA TEM R\$ 0,07 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Geral: representa quanto a empresa possui no ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total. Quanto maior for a liquidez geral, melhor é para a empresa. Esse índice representa a capacidade que a empresa tem em pagar suas dívidas a longo prazo. Se o resultado do índice for superior a R\$1,00 significa que ela possui bens e direitos suficientes para liquidar seus compromissos financeiros.

LIQUIDEZ IMEDIATA

<u>DISPONIVEL</u>	180.872,47	=	0,08
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	2.297.201,43		

A EMPRESA TEM R\$ 0,08 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Expressa o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco e aplicações financeiras de liquidez imediata) e o passivo circulante. É o índice menos utilizado pelos analistas. Revela a capacidade de pagamento no curtíssimo prazo.



2082

SOLVÊNCIA GERAL

<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>972.973,79</u>	=	0,40
<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>2.434.249,58</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 0,40 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

O Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ENDIVIDAMENTO GERAL

<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>2.434.249,58</u>	=	2,50
<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>972.973,79</u>		

CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 250% DO INVESTIMENTO TOTAL.

Participação do capital de terceiros sobre os recursos totais. Revela o percentual de capital de terceiros e, por dedução, o percentual de capital próprio que está financiando os ativos da empresa. Um percentual acima de 50% é considerado alto para a realidade brasileira.

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<u>INVESTIMENTOS + IMOBILIZADO + INTANGÍVEL</u>	<u>90.625,02</u>	=	0,04
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>2.162.752,09</u>		

Esse índice mostra quanto dos investimentos, imobilizado e intangível da empresa são financiados pelo seu patrimônio líquido e, portanto, a maior ou menor dependência de aporte de recursos de terceiros para manutenção dos seus negócios. Quando esse percentual é menor do que 100%, denota a presença de Capital de Giro Próprio (CGP), que é a parcela do capital próprio que financia o ativo circulante. Este índice revela quanto do Patrimônio Líquido da empresa foi investido no Ativo Permanente afirma que "quanto mais a empresa investir no Ativo Permanente, menos recursos próprios sobrarão para o Ativo Circulante e, em consequência, maior será a dependência a capitais de terceiros para o financiamento do Ativo Circulante".

J

2083

SETEC CONTABILIDADE

Contabilidade Geral
 W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - 10.516.534/0001-29

BALANCETE ANALÍTICO
 01/06/2017 a 30/06/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	C R É D I T O	Saldo Período	Saldo Final
1 - ATIVO	977.961,72	0,00	4.987,93	4.987,93 -	972.973,79
1.1 - ATIVO CIRCULANTE	182.839,57	0,00	1.967,10	1.967,10 -	180.872,47
1.1.1 - DISPONÍVEL	182.839,57	0,00	1.967,10	1.967,10 -	180.872,47
1.1.1.01 - CAIXA	182.839,57	0,00	1.967,10	1.967,10 -	180.872,47
1.1.1.01.0001 - CAIXA GERAL	182.839,57	0,00	1.967,10	1.967,10 -	180.872,47
1.2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE	93.645,85	0,00	3.020,83	3.020,83 -	90.625,02
1.2.3 - IMOBILIZADO	93.645,85	0,00	3.020,83	3.020,83 -	90.625,02
1.2.3.04 - VEÍCULOS	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
1.2.3.04.0001 - VEÍCULOS	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
1.2.3.09 - (-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	51.354,15 -	0,00	3.020,83	3.020,83 -	54.374,98 -
1.2.3.09.0001 - (-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	51.354,15 -	0,00	3.020,83	3.020,83 -	54.374,98 -
1.9 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
1.9.1 - COMPENSAÇÃO ATIVA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
1.9.1.01 - VALORES EM PODER DE TERCEIROS	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
1.9.1.01.0001 - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
2 - PASSIVO	977.961,72	70.293,10	65.305,17	4.987,93 +	972.973,79
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	2.240.588,22	8.248,49	64.861,70	56.613,21	2.297.201,43
2.1.3 - FORNECEDORES	33.458,69	80,00	0,00	80,00 +	33.378,69
2.1.3.01 - FORNECEDORES NACIONAIS	33.458,69	80,00	0,00	80,00 +	33.378,69
2.1.3.01.0001 - PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	31.774,34	0,00	0,00	0,00	31.774,34
2.1.3.01.0002 - LABORATORIO DE ANALISE CLINICA PERFIL L	1.684,35	80,00	0,00	80,00 +	1.604,35
2.1.4 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	503.555,57	229,51	639,70	410,19	503.965,76
2.1.4.01 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	503.555,57	229,51	639,70	410,19	503.965,76
2.1.4.01.0011 - SIMPLES NACIONAL A PAGAR	481.909,21	0,00	0,00	0,00	481.909,21
2.1.4.01.0012 - IRRF S/ SALARIOS A PAGAR	21.646,36	229,51	639,70	410,19	22.066,55
2.1.5 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	1.680.983,24	7.938,98	64.222,00	56.283,02	1.737.266,26
2.1.5.01 - OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	475.347,82	6.129,94	40.182,32	34.022,38	509.370,20
2.1.5.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	242.441,82	5.874,96	36.964,75	31.119,79	273.561,61
2.1.5.01.0002 - PRÓ-LABORE A PAGAR	7.197,94	103,07	937,00	833,93	8.031,87
2.1.5.01.0004 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	35,41	0,00	0,00	0,00	35,41
2.1.5.01.0005 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A PAGAR	376,62	0,00	431,53	431,53	808,15
2.1.5.01.0006 - RESCISÕES / ACORDOS A PAGAR	206.225,90	0,00	0,00	0,00	206.225,90
2.1.5.01.0010 - FÉRIAS A PAGAR	16.608,09	161,91	1.799,04	1.637,13	18.245,22
2.1.5.01.0011 - 13º SALÁRIO A PAGAR	2.462,04	0,00	0,00	0,00	2.462,04
2.1.5.02 - OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	1.167.550,35	0,00	18.103,66	18.103,66	1.185.654,01
2.1.5.02.0001 - INSS A RECOLHER	881.337,47	0,00	15.000,16	15.000,16	896.337,63
2.1.5.02.0002 - FGTS A RECOLHER	286.212,88	0,00	3.103,50	3.103,50	289.316,38
2.1.5.03 - PROVISÕES	38.045,07	1.799,04	5.936,02	4.136,98	42.242,05
2.1.5.03.0001 - PROVISÃO PARA FÉRIAS	2.232,25	1.799,04	3.406,13	1.606,09	3.838,34
2.1.5.03.0002 - PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO	19.953,04	0,00	2.550,89	2.550,89	22.503,93
2.1.5.03.0099 - HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	15.859,78	0,00	0,00	0,00	15.859,78

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 1



2084

Contabilidade Geral
 W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - 10.516.534/0001-29

BALANÇETE ANALÍTICO
 01/06/2017 a 30/06/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
2.1.6 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	22.590,72	0,00	0,00	0,00	22.590,72
2.1.6.06 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	22.590,72	0,00	0,00	0,00	22.590,72
2.1.6.06.0001 - CONTAS A PAGAR	22.590,72	0,00	0,00	0,00	22.590,72
2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	136.604,66	0,00	443,47	443,47	137.048,15
2.2.1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	99.141,68	0,00	443,47	443,47	99.585,15
2.2.1.01 - FINANCIAMENTO ATIVO FIXO	99.141,68	0,00	443,47	443,47	99.585,15
2.2.1.01.0001 - ACONOBRE PRODUTOS MET.LTDA	99.141,68	0,00	443,47	443,47	99.585,15
2.2.3 - PARCELAMENTOS E/OU ADIANTAMENTOS	37.463,00	0,00	0,00	0,00	37.463,00
2.2.3.01 - PARCELAMENTOS ESTADUAIS	37.463,00	0,00	0,00	0,00	37.463,00
2.2.3.01.0001 - PARCELAMENTO ICMS 257597-3	40.976,50	0,00	0,00	0,00	40.976,50
2.2.3.01.0002 - (-) JUROS PARC. ICMS 257597-3	3.513,50 -	0,00	0,00	0,00	3.513,50 -
2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.100.707,48 +	62.044,61	0,00	62.044,61 +	2.162.752,09 +
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.1.01.0001 - CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4.3 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.150.707,48 +	62.044,61	0,00	62.044,61 +	2.212.752,09 +
2.4.3.01 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.150.707,48 +	62.044,61	0,00	62.044,61 +	2.212.752,09 +
2.4.3.01.0001 - LUCROS SUSPENSOS	1.183.655,98	0,00	0,00	0,00	1.183.655,98
2.4.3.01.0002 - (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	663.817,26 -	0,00	0,00	0,00	663.817,26 -
2.4.3.01.0003 - RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	303.234,22 -	62.044,61	0,00	62.044,61 -	365.278,83 -
2.9 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
2.9.1 - COMPENSAÇÃO PASSIVA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
2.9.1.01 - VALORES EM PODER DE TERCEIROS	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
2.9.1.01.0001 - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
3 - DESPESAS	0,00	63.806,33	63.806,33	0,00	0,00
3.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	63.806,33	63.806,33	0,00	0,00
3.1.1 - DESPESAS COM VENDAS	0,00	63.336,33	63.336,33	0,00	0,00
3.1.1.01 - DESPESAS COM PESSOAL	0,00	60.315,50	60.315,50	0,00	0,00
3.1.1.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	36.994,75	36.994,75	0,00	0,00
3.1.1.01.0002 - PRÓ-LABORE	0,00	937,00	937,00	0,00	0,00
3.1.1.01.0004 - 13º SALÁRIO	0,00	2.550,89	2.550,89	0,00	0,00
3.1.1.01.0005 - FÉRIAS	0,00	3.405,13	3.405,13	0,00	0,00
3.1.1.01.0006 - INSS	0,00	11.255,17	11.255,17	0,00	0,00
3.1.1.01.0007 - FGTS	0,00	3.103,50	3.103,50	0,00	0,00
3.1.1.01.0010 - VALE TRANSPORTE	0,00	1.631,06	1.631,06	0,00	0,00
3.1.1.01.0011 - LANCHE E REFEIÇÕES	0,00	438,00	438,00	0,00	0,00
3.1.1.06 - DESPESAS GERAIS	0,00	3.020,83	3.020,83	0,00	0,00
3.1.1.06.0006 - DEPRECIACÕES E AMORTIZACÕES	0,00	3.020,83	3.020,83	0,00	0,00
3.1.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	470,00	470,00	0,00	0,00
3.1.2.04 - DESPESAS GERAIS	0,00	470,00	470,00	0,00	0,00
3.1.2.04.0005 - MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	470,00	470,00	0,00	0,00



Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 2

Contabilidade Geral
W.M.W. INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - 10.516.534/0001-29

SETEC CONTABILIDADE 2085

BALANCETE ANALÍTICO
01/06/2017 a 30/06/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CREDITO	Saldo Período	Saldo Final
REG. JUNTA COMERCIAL: 52202589440 EM 26/11/2008 APARECIDA DE GOIÂNIA, 30 de JUNHO de 2017					
 MARIA SUELENE ALVES PEDRO SÓCIO ADMINISTRADOR		 SERGIO ALVES CARNEIRO Contador(a) CRC: 8935			

Trun Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 3

Contabilidade Geral
W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - 10.516.534/0001-29

SETEC CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
JUNHO DE 2017 - CNPJ: 10.516.534/0001-29 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52202589440 EM 26/11/2008

(-) CUSTOS OPERACIONAIS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(36.640,10)	
PRO-LABORE	(937,00)	
13º SALÁRIO	(2.560,89)	
FÉRIAS	(3.405,13)	
INSS	(11.255,17)	
FGTS	(3.103,50)	
VALE TRANSPORTE	(1.099,99)	
LANCHES E REFEIÇÕES	438,00	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(58.553,78)	(58.553,78)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(3.020,83)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(470,00)	
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(3.490,83)	(62.044,61)
PREJUÍZO	(R\$ 62.044,61)	

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, 30 de junho de 2017

MARIA SUELENE ALVES PEDRO
SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 197.709.951-34

SERGIO ALVES CARNEIRO
Contador(a) CRC: 8935

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 1



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, S. 1912, Ed. The Prime Tamarandá Office,
S. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

2024
269
20009

PROCESSO: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI E OUTRO



201602817310

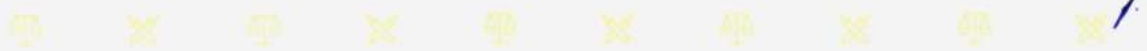
281731-19.2016-98.2010/017.10.24.1.000.656

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeado administrador judicial nos presentes autos, comparece à inclita presença de Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o que se segue:


I – DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO DO CREDOR BANCO SAFRA.

Conforme despacho retro este Administrador Judicial foi intimado para manifestar sobre o pedido de exclusão do crédito do credor Banco Safra S/A (1.870/1884).


As Recuperandas apresentaram petição concordando com o pedido de exclusão formulado pelo Banco Safra tendo em vista que estão garantidos por cessão e alienação fiduciária.



2088

 **BPA**
Belém Pacheco & Araripe
Advogados Associados

Rua 05, Qd. C-04, Lt. 1679, S. 1912, Ed. The Plaza, Terramar Office,
9. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070. Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br



O Banco Safra apresentou divergência perante este Administrador Judicial informando que os seus créditos não estavam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial em razão do disposto no art. 49, §3º da LFRE.

De acordo com a petição de fls. 946/958 este Administrador Judicial, por ser tratar de questão meritória, optou por submeter tal decisão ao crivo judicial.

Pois bem.


Estabelece o art. 19 da LFRE que o credor poderá, até o encerramento da recuperação judicial pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito.

A ação visando a exclusão do crédito deverá ser proposta perante o juízo da recuperação judicial e distribuído por dependência nos autos da recuperação judicial.

Por equívoco do referido credor o pedido de exclusão de crédito foi protocolada nos autos da recuperação judicial e não por dependência.

Entretanto, este Administrador Judicial não vê óbice ou qualquer prejuízo aos demais credores que o pedido de exclusão do crédito do Banco Safra seja apreciado nos próprios autos.

De acordo com os contratos (nsº 2103803, 5001408 e 5002005) todos os 03 (três) contratos firmados entre as Recuperandas e o Banco Safra estão garantidos por cessão fiduciária e alienação fiduciária e foram devidamente registrados no 2º Cartório de Registros, Títulos e Documentos de Aparecida de Goiânia-GO.





Rua 05, Qd. C-04, Lt. 1679, Sl. 1912, Ed. The Prime, Tamarandá Office,
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

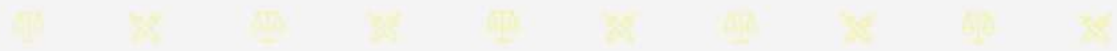
2089

Portanto, tais contratos garantidos por cessão fiduciária
de crédito não se sujeitam aos efeitos da recuperação, por determinação expressa
contida no art. 49, §3º da LFRE.

Assim este Administrador Judicial manifesta no sentido
de excluir da recuperação judicial os créditos do credor Banco Safra.

Termos em que,
Pede deferimento.
Aparecida de Goiânia-GO, 19 de outubro de 2017.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
ADMNISTRADOR JUDICIAL



2090


SUBSTABELECIMENTO

MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Goiás, sob o número 27.166, **substabelece COM RESERVAS os poderes que lhes foram outorgados por meio da procuração *ad judicium* à pessoa da advogada, LÍGIA MARIA BARBOSA CALDAS**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Goiás, sob o número 41.547, para o fim de realizar carga aos autos, protocolizar instrumentos processuais em favor da defesa dos interesses do Outorgante perante a presente ação de recuperação judicial.

Goiânia, 30 de agosto de 2017.



Maria Eugênia Neves Santana
OAB/GO 27.166

JUNTADA
Aos 26 de 10 de 2017
faço juntada a estes autos.
O referido é verdade e dou fé.

Escriva(o)



Comarca de Aparecida de Goiânia – 2ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI E WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA, PREVISTA PELO ART. 56 C/C ART. 36, DA LEI 11.101/05

Processo: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

O Excelentíssimo Senhor VANDERLEI CAIRES PINHEIRO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia- GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores da Açonobre Produtos Metálicos Eireli e WMW Inox Aquecedores Solares Ltda, em recuperação judicial, para comparecerem à Assembleia-Geral de Credores, que será realizada na ACIAG – Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia, situado na Av. Gervásio Pinheiro com Rua Orange, Gleba. A2, Res. Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - Goiás, próximo a Prefeitura e Rodeio Show, no **dia 26 de setembro de 2017, às 14:00 horas**, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no **dia 03 de outubro de 2017**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A identificação dos credores iniciará, em qualquer dos casos, às 13:00. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: **a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras "b" e "f", da Lei n. 11.101/2005.** O credor poderá ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial até 24 horas antes da instalação da assembleia (§4º do art. 37 da Lei 11.101/05), documento hábil de representação que comprove seus poderes, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o referido documento (contrato social, procuração etc). O mesmo prazo deverá ser observado pelos adquirentes de créditos constantes na segunda relação de credores (cessionários), que deverão apresentar contrato social de todas as empresas envolvidas no negócio, além de documento oficial emitido pelo órgão competente, comprovando os poderes daqueles que firmaram a cessão de crédito. Não o fazendo, estará impedido de participar com voz e voto, mas poderá assistir os trabalhos. Para participar da assembleia com votante, o credor deverá assinar a lista de presença (§3º do art. 37 da Lei 11.101/05, que deverá ser encerrada no momento da instalação.

Os credores pessoa jurídica que se fizerem representar no conclave por seus sócios administradores - caso muito comum nas sociedades unipessoais - não se submetem ao prazo noticiado, podendo se credenciar par a voto desde compareça ao credenciamento no horário previsto, devidamente munido dos documentos oficiais que comprovem sua condição de administrador, expedido pelo órgão competente.

Nos termos da Lei, os sindicatos dos trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho que não

Vanderlei Caires Pinheiro
Juiz de Direito



Comarca de Aparecida de Goiânia – 2ª Vara Cível

comparecerem pessoalmente ou por procurador. Devendo, para tanto, apresentar à administradora judicial até 10 (dez) dias antes da assembleia a relação dos associados que pretende representar. Nos casos em que um mesmo trabalhador contar na relação de mais de um sindicato, este deverá esclarecer, até 24h antes do ato assemblear, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado por nenhum deles.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos está acessível a qualquer interessado no site da administradora judicial (www.bpaadvogados.com.br). Em caso de dúvida ou dificuldade de acesso entrar em contato diretamente com o administrador por e-mail (filipe@bpaadvogados.com.br) ou telefone {62} 3434-6373.

O plenário poderá deliberar pela suspensão dos trabalhos (art. 42 da LRF), ficando desde logo designada data, hora, local da continuação – em que participarão apenas os presentes no ato que deliberar sobre a suspensão.

A assembleia geral de credores é pública, mas haverá espaço reservado aos credores aptos a voto e também a devedora. E, para que chegue ao conhecimento dos credores e dele não venham alegar ignorância é expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixadas no Placar do Fórum.

Aparecida de Goiânia-GO, 13 de julho de 2017.

Vanderlei Caires Pinheiro

Juiz de Direito



2092

[Handwritten signature]

Aut.: [F608E565-07F18852-0DF90039-89A821E3] Solicitante: 5414 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D24) P



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 1961/2017

30/10/2017 16:16
MATR.: 6647977

2A VARA CIVEL

PROCESSO: 201602817310	AUTOS: 983/2016	FLS. :
APENSOS:	AUTOS	FLS.
201700298334	196/2017	
201700974488	449/2017	
201701404910	792/2017	


Autor : ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO

ADVOGADO : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
CARGA COM ADV DO ADMINIST OAB: 34021-GO
VOLUMES: 11
PRAZO: 10 DIAS
ENTREGUE A: AO PROPRIO
END: RUA RUA 05 QD. C-04 LT. 16/19 SL. 1912 ED. TH
E PRIME OESTE

APARECIDA DE GOIANIA, 30 DE Outubro DE 2017


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 06 dias de 11 de 17
Foram-me entregues estes autos.





JUNTADA

Aos 08 de 11 do 17
faço juntada a estes autos.

0100

O referido é verdade e dou-lo.

[Assinatura]
Escrivão(s)





Rua 09, Qd. C-04, Lt. 1678, Sl. 1912, Ed. The Prime Tamboara Office,
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI E OUTRO



281682817318

FILIPPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeado administrador judicial nos presentes autos, comparece à inclita presença de Vossa Excelência, para em cumprimento do despacho fl. 2.003- V informar e requerer o que se segue:

De acordo com a petição de fls. 1.992/1.997 a credora Luztol Indústria Química Ltda informa que: a) o processamento da recuperação judicial foi deferida erroneamente; b) discorda do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas motivo pelo qual apresentou objeção ao plano e por fim requer que seja indeferido o pedido de exclusão do crédito apresentado pelo Banco Safra.

A credora Luztol apresentou petição (fls. 1.754/1.774) requerendo seja declarada a nulidade da decisão que deferiu o processamento da

19/09/2025 08:59:20 281731-19.2016.8.09.0011-9702-61-162182



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, S. 1912, Ed. The Prime Tamandara Office,
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - e-mail: bpaadvogados.com.br

recuperação judicial e por conseguinte, a extinção do feito, por ser inepta a petição inicial da recuperação judicial. 2095

Alega a referida credora que as Recuperandas não apresentaram a relação dos bens dos sócios, tratando-se de grave omissão, sendo esta apta ao indeferimento da petição inicial, visto que é um dos principais requisitos contidos no artigo. 51, da Lei nº 11.101/05.

Neste ponto entende este Administrador Judicial que deverão as Recuperandas serem intimadas para manifestar acerca das alegações da credora Lutztol, preservando os princípios do contraditório e da ampla defesa e posteriormente submetido para sua manifestação.

Em relação a discordância do plano apresentado pelas Recuperandas, foi convocada assembléia geral de credores, para, dentre outros objetivos, deliberar acerca do plano de recuperação judicial que deverá ser aprovado ou rejeitados pelos credores.

Por fim quanto ao pedido de indeferimento da exclusão do crédito apresentado pelo Banco Safra, razão não assiste a credora.

Conforme petição (fls. 2.069/2.071) este Administrador Judicial manifestou acerca do pedido de exclusão do crédito do Banco Safra.

Foi destacado que o Banco Safra apresentou divergência perante este Administrador Judicial informando que os seus créditos não estavam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial em razão do disposto no art. 49, §3º da LFRE.

De acordo com a petição de fls. 946/958 este Administrador Judicial, por ser tratar de questão meritória, optou por submeter tal decisão ao crivo judicial.



Rua 05, Gal. C-04, 11º andar, S. 1912 - Ed. The Prime - Torre de Escritórios
St. Oscar - Goiânia-GO - CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434-0373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

2009/6

2009/6

Estabelece o art. 19 da LFRE que o credor poderá, até o encerramento da recuperação judicial pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito.

A ação visando a exclusão do crédito deverá ser proposta perante o juízo da recuperação judicial e distribuído por dependência nos autos da recuperação judicial.

Por equívoco do referido credor o pedido de exclusão de crédito foi protocolada nos autos da recuperação judicial e não por dependência.

Este administrador judicial ao explicar tal situação ao magistrado foi informado que o pedido poderia ser apreciado nos próprios autos pois entendeu Vossa Excelência que não haverá prejuízos aos demais credores que o pedido de exclusão do crédito do Banco Safra seja apreciado nos próprios autos.

De acordo com os contratos (nsº 2103803, 5001408 e 5002005) todos os 03 (três) contratos firmados entre as Recuperandas e o Banco Safra estão garantidos por cessão fiduciária e alienação fiduciária e foram devidamente registrados no 2º Cartório de Registros, Títulos e Documentos de Aparecida de Goiânia-GO.

Portanto, tais contratos garantidos por cessão fiduciária de crédito não se sujeitam aos efeitos da recuperação, por determinação expressa contida no art. 49, §3º da LFRE.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto este administrador judicial requer:





Rua 05, Qd. C-04, Lt. 1679, Sl. 1912, The Point, Tamarandá Office
St. Ceasa, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434 6373
www.bpaadvogados.com.br - cont@bpaadvogados.com.br

2009

2097

a) A intimação das Recuperandas para manifestar acerca das alegações da credora Luztol Indústria Química Ltda (fls. 1.754/1.774 e 1.992/1997), preservando os princípios do contraditório e da ampla defesa e posteriormente submetido para sua manifestação;

b) Seja indeferido o pedido da credora Luztol de não exclusão do crédito do Banco Safra.

Termos em que,

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 06 de novembro de 2017.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO

OAB/GO- 34.021

ADMNISTRADOR JUDICIAL

JUNTADA
Aos 13 de 11 de 17
faço juntada a estes autos,
Aut. 54.0099-
O referido é verdade e dou fé.
[Assinatura]

Martinato
Adorno & Barros



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/ GO

2098

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo: 201602817310 (Recuperação Judicial) - 281731-19.2016.8.09.0011

200800

g



281682817310

JOSÉ ADRIANO JESUS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº. 6222370 PC/ G; inscrito no CPF nº 047.952.155-70; Residente e domiciliado na Rua João Augusto, Qd. 38; Lt. 09; s/n; Vila Rosa, CEP: 74345-250, Aparecida de Goiânia; vem, devidamente representado por seus advogados (procuração anexa), respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER HABILITAÇÃO** de seu crédito trabalhista na Recuperação Judicial de **ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.930.164/0001-01, situada no endereço Av. Pref. João P T Filho, S/N, qd. 15, Lt. 11 e 12, Bairro Ilda, CEP: 74.935-810, Aparecida de Goiânia – Goiás;

281731-19.2016-99 27/10/17 17:00 1.160 000

O Requerente é credor da empresa supracitada, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 3ª vara do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia (doc. anexo). Por conseguinte, insta frisar que tal crédito é oriundo de demanda trabalhista.

Diante disso, se tratando de créditos trabalhistas o devedor, terá o prazo máximo de 1 (um) ano para realizar o pagamento dos débitos trabalhistas, vencidos até a data de pedido de recuperação, conforme determina o art. 54 da Lei:

“O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos devidos da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação.”

Martinato
Adorno & Barros
ADVOCADOS



2009
2009
2009

Embora o *caput* do art. 54 não traga restrições aos créditos trabalhistas, o parágrafo único do dispositivo legal nominado traz os créditos que devem ser pagos em 30 (trinta) dias.

“Parágrafo único – O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.”

Logo, em detrimento dos requisitos exigidos pelo artigo 9º na lei 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários para habilitação de crédito do credor no processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº. 201602817310 (doc. anexo)

JOSÉ ADRIANO JESUS DOS SANTOS → Residente e domiciliado na Rua João Augusto, Qd. 38; Lt. 09; s/n; Vila Rosa, CEP: 74345-250, Aparecida de Goiânia;

CRÉDITO EM DECORRENCIA DE PROCESSO TRABALHISTA nº. 0012088-33.2016.5.18.0083, cujo valor atualizado até 31/032017 é de 13.386,74 (treze mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos);

ENDERECO PARA COMUNICAÇÃO DE QUALQUER ATO DO PROCESSO → Avenida. C 209, Quadra 511, Lote. 12, Sala 05, Jardim América, Goiânia – Goiás, Telefone: (62) 3093 – 7588 (logosadvocacia.ma@gmail.com)



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO → como documentos comprobatórios do crédito é anexa a CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, os cálculos de Liquidação do Crédito bem como a sentença proferida pela 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia;

2100
anexo
of

Indicamos ainda a conta poupança do patrono do Requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

DADOS BANCÁRIOS:

PRISCYLLA VELI MARTINATO

Ag.: 1841-4

CC.: 42.930-9

OPERAÇÃO: 051

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família (declaração de hipossuficiência anexa), bem como já foi deferido tal benefício na Justiça do trabalho.

Por último insta salientar que a empresa AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI encontre em funcionamento e possui uma frota de caminhões (conforme fotos em anexo).

Posto isto, nos termos do art. 185-A do CTN requer que seja determinado aos Cartórios de Registro de Imóveis desta comarca que lancem nas matrículas imobiliárias dos imóveis de propriedade dos executados “impedimento judicial”, bem como ao DETRAN/ GO, para que proceda da mesma forma em relação aos veículos.

Martinato
Adorno & Barros
ADVOCACIA



Dá-se a presente causa o valor de 13.386,74 (treze mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos)

201
201
210

Temos que, pede deferimento.

Goiânia, 27 de outubro de 2017.


PRISCYLLA VELI MARTINATO
OAB/GO 40.537


JOÃO LUIZ DE BARROS
OAB/GO 45.751





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3679

2102
20084
3

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR
DO(A) RECLAMANTE, INSS e UNIÃO Nº 1209/2017**

PROCESSO: RTSum 0012088-33.2016.5.18.0083

RECLAMANTE: JOSE ADRIANO JESUS DOS SANTOS

Qualificação: brasileiro(a), solteiro, portador do CPF nº 047.952.155-70, CTPS: 8823210 / SÉRIE 0030, SE, PIS/PASEP nº 200.46672.29-4, Rua João Augusto, Qd. 38; Lt. 09; s/n; Vila Rosa, CEP: 74345-250, Aparecida de Goiânia.
Advogado: PRISCYLLA VELI MARTINATO 40537 GO

RECLAMADO(A): W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME

Endereço: Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, S/N, Qd. 21, Lt. 08/09/10, Bairro Ilda, CEP: 74.935-640, Aparecida de Goiânia – Goiás
Advogado: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - OAB: SP213097

RECLAMADO(A): AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI

Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, S/N, Qd. 21, Lt. 08/09/10, Bairro Ilda, CEP: 74.935-640, Aparecida de Goiânia – Goiás
Advogado: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - OAB: SP213097

Crédito Líquido do(a) Exequente: R\$ 8.198,20; Contribuição previdenciária quotado empregado: R\$ 196,80; Contribuição previdenciária devida pelo empregador: R\$ 491,99; INSS GILDRAT: R\$ 73,80; Custas processuais: R\$ 261,20; Custas Art. 789: R\$ 65,30.
Atualizado até 31/03/2017.

O Diretor de Secretaria da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, **ALAN GARCIA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao r. decisão de fls. 208 da lavra do(a) Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara, **Dra. NARA BORGES KAADI P. MOREIRA**,

CERTIFICA - para fins de habilitação do crédito do(a) reclamante acima qualificado(a) nos autos da **FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO (Nº 201602817310)** - que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da Reclamação Trabalhista descrita em epígrafe (ajuizada em 05/12/2016).

CERTIFICA, ainda, que nos termos da decisão exarado nos autos (fls. 208), nos seguintes termos:
"Considerando os termos da sentença, com base no art. 247 do PGC deste Regional,

ISIS LIMA DE SOUSA

X:\aparelho\comp\DESPACHOS_NAJR\ERR\1209_2017\RTSum_12088_2016_083_18_00_13011_1104

2103



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

determino que a Secretaria da Vara expeça, observando os valores contidos na planilha de ID. 95Ddfbe, **certidão de habilitação de crédito perante o Administrador Judicial nomeado na Recuperação Judicial das rés WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA E AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA - EIRELI, processo 201602817310 que tramita perante 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia (p.140).**"

CERTIFICA mais que, por determinação da MMA. Juíza desta Vara do Trabalho, e, para que atinja suas finalidades, expedi a presente CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO à parte RECLAMANTE, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, para recebimento da importância acima, sem prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

CERTIFICA, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juizes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Observação: A certidão e os documentos que a acompanham encontram-se publicados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.

Eu, **ISIS LIMA DE SOUSA**, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos Aos quinze de agosto de dois mil e dezessete.

ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

ISIS LIMA DE SOUSA

A:\apartidcomp\DESPACHOS_SALIN\DOC\1209_2017\RTN\am_12088_2016_093_18_00_74031_Pag.2

2104

Eu, **JOSÉ ADRIANO JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 6222370 – PC-GO; inscrito no CPF nº 047.952.155-70; CTPS nº. 8823210, série 0030, SE; PIS nº. 200.46672.29-4, Filho de Maria Lenice de Jesus, residente e domiciliado na Rua João Augusto, Qd. 38; Lt. 09; s/n; Vila Rosa, com Endereço Eletrônico: Adriano-santos@hotmail.com; declaro para os devidos fins ser pessoa comprovadamente hipossuficiente na acepção legal do termo, conforme lei nº 1.060/50.

Declaro, outrossim, ter pleno conhecimento das disposições da Lei Federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1983.

Desta forma, abaixo assinado assumo pela responsabilidade civil e criminas pela veracidade dos termos deste documento.

Goiânia-GO, 22 novembro de 2016.

JOSÉ ADRIANO JESUS DOS SANTOS

2105

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0012088-33.2016.5.18.0083
12088-2016-083-18-00-7

CRÉDITOS PARC AIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS
3.395,00	0,00	8.395,00
261,20	0,00	261,20
65,30	0,00	65,30
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
		8.721,50
		TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADOC	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	196,80	0,00	Líquido Exequente	8.198,20
Reclamado	491,99	0,00	FGTS Depósito	4.099,45
GIILDRAT	73,80	0,00	INSS Reclamantes	196,80
Terceiros	142,68	0,00	INSS Reclamados	491,99
Total Pacto		0,00	INSS GIILDRAT	73,80
			INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			IRPF	0,00
Recolhimentos fiscais(RPF):		0,00	Custas Processuais	261,20
			Custas de Liquidação	65,30
Fgts a depositar:		4.099,45	Custas Executivas.	0,00
			Hon. Assistenciais	0,00
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	13.386,74
			INSS Terceiros	142,68

REGISTRA-SE QUE O "ITEM 171" REFERE-SE À MULTA DO ART. 477 E 467 DA CLT, CONFORME VALOR CONSTANTE NA INICIAL.

GOIÂNIA, 02 de ABRIL de 2017

JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17040309130086000000018039792>
Número do documento: 17040309130086000000018039792

Num. 95dofte - Pág. 1

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:59:21

2106

[Handwritten signature]

002

scjr_resumo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTSum 0012088-33.2016.5.18.0083
12088-2016-083-18-00-7

0001 - JOSE ADRIANO JESUS DOS SANTOS

Principal:	8.395,00	Líquido Devido:	8.198,20
INSS Reclamante:	196,80	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	491,99	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	142,68	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GILDRAT:	73,80	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	4.099,45		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	13.060,24		

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704030913008600000018039792>
Número do documento: 1704030913008600000018039792

Num. 95ddfbe - Pág. 2



.scjr_resumo_parcelas

Pág.: 001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTSum 0012088-33.2016.5.18.0083
12088-2016-083-18-00-7

RECLAMANTE: 0001 - JOSE ADRIANO JESUS DOS SANTOS

CALCULISTA: JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

015	SALDO DE SALÁRIO	1.333,13
140	AVISO PRÉVIO INDENIZ	1.599,75
150	13. SALÁRIO DEVIDO	1.222,04
160	FÉRIAS INDENIZADAS	1.555,31
163	1/3 DE FÉRIAS	518,43
171	MULTA	2.166,33
200	FGTS DEVIDO	2.928,18
203	MULTA FGTS (40%)	1.171,27
TOTAL :		12.494,45

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 31/03/17	2.459,96
Inss do Empregado (-)	196,80
Base p/ Imposto de Renda	2.263,16
Numero de Competências (Meses+13º)	2
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 2)	0,00
IMPOSTO DE RENDA EM 31/03/17	0,00

2107

20088
z

scjr_parametros
scjr_parametros

2108

001


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTSum 0012088-33.2016.5.18.0083 **COD. RECTE:** 0001
12088-2016-083-18-00-7

CALCULISTA: JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES

RECLAMANTE(S): JOSE ADRIANO JESUS DOS SANTOS

F.G.T.S: DEPOSITA **CÁLCULO Imp. Renda:** SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM **CÁLCULO INSS Empregador:** SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
10 / 2016	001 SALÁRIO	1274,77					
10 / 2016	015 SALDO DE SALÁRIO	1274,77		1,0000	1,0000	1,00	001
10 / 2016	140 AVISO PRÉVIO INDENIZ	1529,72		36,0000	1,0000	30,00	001
10 / 2016	150 13. SALÁRIO DEVIDO	1168,54		11,0000	1,0000	12,00	001
10 / 2016	160 FÉRIAS INDENIZADAS	1487,23		14,0000	1,0000	12,00	001
10 / 2016	163 1/3 DE FÉRIAS	495,74		1,0000	1,0000	3,00	160
10 / 2016	171 MULTA	2071,50					
10 / 2016	200 FGTS DEVIDO	2800,00					
10 / 2016	203 MULTA FGTS (40%)	1120,00		1,0000	0,4000	1,00	200

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17040309130086000000018039792>
Número do documento: 17040309130086000000018039792

Num. 95ddfbe - Pág. 4

scjr_atualizacao_principal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTSum 0012088-33.2016.5.18.0083
12088-2016-083-18-00-7

COD. RECTE 0001

Calculista : JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES

Data de Ajuizamento: 05/12/2016

Data Base de Cálculo: 31/03/2017

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
10/ 2016	8027,50	1,00681575	8082,22	3,87	8395,00

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 8082,22

Principal Convertido COM Juros de Mora : 8395,00

2109
001

scjr_atualizacao_fgts



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTSum 0012088-33.2016.5.18.0083
12088-2016-083-18-00-7

COD. RECTE : 0001

Calculista : JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES

Data de Ajuizamento: 05/12/2016

Data Base de Cálculo: 31/03/2017

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

MÊS/ANO	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
10 / 2016	3920,00	1,00681575	3946,71	3,87	4099,45

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora 3946,71

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora 4099,45

2110

[Assinatura]
001

scjr_memoria_inss



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0012088-33.2016.5.18.0083
12088-2016-083-18-00-7

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: JOSE ADRIANO JESUS DOS SANTOS
CALCULISTA: JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %
R A T: 3,00 %
Terceiros: 5,80 %
Índice utilizado: ÍNDICE - TR

Valores atualizados até
31/03/2017

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 015 - SALDO DE SALÁRIO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2016 / 10	1274,77	1,006815750	1283,46	8,00	102,68	295,19
TOTAIS:			1.283,46		102,68	295,19

scjr_memoria_inss

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0012088-33.2016.5.18.0083
12088-2016-083-18-00-7

COD. RECTE: 0001

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2016 / 10	1168,54	1,006815750	1176,50	8,00	94,12	270,60
TOTAIS:			1.176,50		94,12	270,60

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	196,80
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	491,99
TOTAL DO INSS - R A T	73,80
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	142,68

scjr_memoria_inss

003



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTSum 0012088-33.2016.5.18.0083
12088-2016-083-18-00-7

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS
Valores atualizados até 31/03/2017

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
	<hr/>
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	196,80
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	491,99
TOTAL DO INSS - R A T	73,80

scjr_memoria_ir

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTSum 0012088-33.2016.5.18.0083
12088-2016-083-18-00-7

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 015 - SALDO DE SALÁRIO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2016 / 10	1274,77	1,006816000	1283,46	0,00	1283,46
TOTAL DO VALOR BASE :			1283,46		1283,46

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2016 / 10	1168,54	1,006816000	1176,50	0,00	1176,50
TOTAL DO VALOR BASE :			1176,50		1176,50

Base Atual em 31/03/17	2.459,96
Inss do Empregado (-)	196,80
Base p/ Imposto de Renda	2.263,16
Numero de Competências (Meses+13º)	2
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 2)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 31/03/17	0,00

2114

[Handwritten signature]



JUNTADA
Aos 16 de Novembro de 2017
faço juntada a estes autos,
82-101
O referido é verdade e dou fé.
Escriva





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

2115
18-F
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

PROCESSO N.: 02817311920168090011
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
CREDORES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O crédito informado pela CAIXA na presente recuperação judicial originou-se do contrato cheque empresa CAIXA n. 2234.003.00000418-1, devido à utilização do limite de crédito rotativo (CROT), que chegou ao montante de R\$ 6.404,63.

Ocorre que a recuperanda continuou movimentando referida conta, até que seu saldo passou de "devedor" para "credor". Atualmente continua movimentando a conta, contudo, sem disponibilização de qualquer limite de crédito rotativo (cheque especial).

Dessa forma, o débito não mais existe e, por essa razão, a CAIXA informa que não tem mais interesse no presente feito e requer sua exclusão da relação de credores da presente recuperação judicial, com as devidas baixas no distribuidor, inclusive dos nomes de seus causídicos, a fim de que não recebam mais intimações referentes à presente demanda.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Goiânia, 08 de novembro de 2017.

[Handwritten signature]
VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
OAB/GO 16.976

281731-19.2016.8.09.0011-100-9102-51-182182

Aos 21 de 11 de JE
faço juntada a estes autos
de Malte
referido a verdade e dou fé.
Victor
Escrivã

PDF.js viewer

http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2116
18-F

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017334017

Nome original: CC154542.pdf

Data: 21/09/2017 13:51:23

Remetente:

Júlia Silva de Moura

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 154.542 GO, números da origem 2
01602817310 e 0010750-55.2016.5.18.0008, foi exarada a seguinte decisão.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:59:24

PDF.js viewer

http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...

(e-STJ Fl.56)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41



tribunal Poder Judiciário
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia
do estado de goiás 2ª Vara Cível

Autos nº 983/2016
Protocolo nº: 201602817310
Natureza: PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vistos, etc.;

AÇONOBRE PRODUTOS
MATALÚRGICOS LTDA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.930.164/0001-01, com sede na Av. Prefeito João de Paula Teixeira Filho – Quadra 15 – lotes 11 e 12 – Bairro Ilda – CEP 74935-810– Aparecida de Goiânia – GO ; e **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.516.534/0001-29, com sede na Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, QD 21 – Lotes 8/10 – Bairro Ilda – CPE 74.935-640, ambas representadas por MARIA SUELENE ALVES PEDRO, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 1.604.328 e do CPF nº 197.709.951-35, com endereço na Al. do Bosque – QD 6-C – lote 16 – Jardins Mônaco – Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – GO, por seu advogado regularmente constituído **requereram PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com base na Lei nº 11.101/2005, tendo por escopo a superação da crise econômico-financeiro em que alegam estarem passando.

Alegam que devido ao arresto determinado pelo Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, tendo como **Exequente o Banco Bradesco S/A (PROCESSO 255319-51.2016.8.09.0011)**, GRANDE NÚMERO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA A ATIVIDADE FABRIL DAS REQUERENTES, ALÉM DE UM CAMINHÃO **foram arrestados**, comprometendo o desenvolvimento de suas atividades. O pedido veio acompanhado dos documentos de fls. 31/358.

Trata-se de requerimento de processamento de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, previsto na LRF – Lei de Recuperações e Falências (Lei 11.101/05), com fundamento nos artigos 48/52, o qual foi **protocolizado em 09.08.2016**, cuja data servirá de base para todos os efeitos legais.

Vanderlei Carlos Ribeiro
Juiz de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:42:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO:40900904828 VPSérie Certificada: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2960122 Data e Hora: 20/09/2017 11:00:40hs

PDF.js viewer

http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

2117
(e-STJ Fl.57)



tribunal Poder Judiciário
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia
do estado de goiás 2ª Vara Cível

As Requerentes comprovaram que estão inscritas na Junta Comercial do Estado de Goiás, condição indispensável para o devedor gozar dos benefícios de referida lei e também atenderam satisfatoriamente todas as exigências previstas no art. 51 da LRF, apresentando de forma razoáveis os relatórios, balanços, exposições dos fatos, rol de credores, relação de empregados e rol de bens da empresa e da sócia e as certidões necessárias. Apresentaram também os extratos bancários e a relação de todas as ações judiciais e certidões do Cartório de Protestos de Títulos.

Face ao exposto e com base no art. 52 e outros da Lei de Recuperações e Falências, Lei nº 11.101/05, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **AÇONOBRE PRODUTOS MATALÚRGICOS LTDA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.930.164/0001-01, com sede na Av. Prefeito João de Paula Teixeira Filho – Quadra 15 – lotes 11 e 12 – Bairro Ilda – CEP 74935-810– Aparecida de Goiânia – GO ; e **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.516.534/0001-29, com sede na Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, QD 21 – Lotes 8/10 – Bairro Ilda – CPE 74.935-640, de consequência determino as seguintes providências:

1- Nomeio **Administrador Judicial o Dr. FELIPE DENKI BELÉM PACHECO**, OAB-GO 34.021, advogado, com endereço na Rua 05 – sala 1.912 – Setor Oeste – Ed. The Prime Tamandaré – Goiânia – GO – Fones 62-3281.33.33, 62-98148.4489 e 62-3434.6373 – e-mail www.bpaadvogados.com.br – contato@bpaadvogados.com.br, onde deverá ser intimado pessoalmente da incumbência dada por este juízo, com remuneração ora fixada de **4% (quatro por cento)** sobre o total dos créditos submetidos a recuperação judicial, que terá incumbência de fiscalizar as atividades da empresa em recuperação judicial, além das incumbências previstas nos art. 21/34 da mesma lei;

2- Fixo o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Aparecida de Goiânia – GO, o “juízo universal” para processar e julgar todos os pedidos de recuperações, falências, incidentes e ações executivas, devendo as requerentes informar aos juízos de cognições,

Petição Eletrônica rotocolada em 20/09/2017 11:42:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO:40900904828 VPSérie Certificado: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2960122 Data e Hora: 20/09/2017 11:00:40hs



STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

(e-STJ Fl.58)



tribunal
de justiça
do estado de goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
2ª Vara Cível

3- Determino a **suspensão** de todas as **ações executivas** contra as **Requerentes** pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)**, exceto quanto aos executivos fiscais, ações de cognições e ações trabalhistas, permanecendo os respectivos autos onde se encontram;

4- As **Requerentes** deverão no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação da presente decisão, apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com discriminação pormenorizadamente dos meios a serem utilizados (art. 50 da LRF), devendo obter resultados proveitosos no prazo máximo de até 02 (dois) anos, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da LRF);

5- Determino a expedição e publicação de **EDITAL**, contendo resumo do pedido e do deferimento do processamento da recuperação judicial, para conhecimento dos credores, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para as **HABILITAÇÕES** de seus créditos e respectivos títulos em seus originais ou equivalentes, **diretamente ao Administrador Judicial**, que deverá declinar o endereço para recebimento das habilitações;

6- O **Administrador Judicial**, após as habilitações e verificações dos créditos, com conferências de livros fiscais, contábeis e documentos necessários, fará publicar **NOVO EDITAL COM PRAZO DE 45 DIAS** para que qualquer credor ou interessado possa apresentar **impugnações às habilitações em 10 (dez) dias** (art. 7º § 2º e art. 8º) e **30 (trinta) dias para manifestarem suas objeções** ao pedido plano de recuperação judicial (art. 55 da LRF);

7- Determino, a expedição de **ALVARÁ JUDICIAL**, autorizando a dispensa de certidões negativas (art. 51, inciso II da LRF) para que as **Requerentes** possam dar continuidades às suas atividades, inclusive para o fim especial de recebimento de créditos junto às empresas privadas tomadoras de seus serviços e outros, exceto para fins de contratação com o Poder Público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais;

8- Caso haja qualquer objeção ao plano apresentado, no prazo máximo de 150 dias será convocada assembleia geral de credores para deliberarem sobre o plano (art. 56 § 1º da LRF), à qual indicará os membros do Comitê de credores, isso se ainda não estiver sido constituído



PDF.js viewer

http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

2118
(e-STJ Fl.59)



tribunal Poder Judiciário
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia
do estado de goiás 2ª Vara Cível

(art. 26 e 56 § 2º da LRF) e se for rejeitado o plano pela assembleia geral, a falência poderá ser decretada ou se não houver objeção ou for aprovado o plano pela assembleia geral, poderá ser concedida a recuperação judicial das Requerentes;

9- As Requerentes e seus Administradores permanecerão na administração da atividade empresarial, porém sob fiscalização do Administrador e do Comitê de Credores, exceto se for necessária a nomeação de GESTOR (art. 64 e 65 da LRF);

10- Determino seja oficiado à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da recuperação judicial no registro competente (art. 69 da LRF), devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressa "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL";

11- Finalmente, intime-se o representante do Ministério Público que oficia nesta Vara para as providências de lei e comuniquem-se às Fazendas Públicas (Estadual e Municipal) via ofício.

Intimem-se e cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, 16 de agosto de 2016

VANDERLEI CIARES PINHEIRO
Juiz de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:42:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HEVRIQUE VOSSA BERGAMASCO:40900904828 NºSérie Certificado: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2960122 Data e Hora: 20/09/2017 11:00:40hs

PDF.js viewer

http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...
(e-STJ Fl.71)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA,
APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74981-100

RTOOrd - 0010750-55.2016.5.18.0008
AUTOR: LOURIVALDO DE OLIVEIRA LOPES
RÉU: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA, W M W INOX
AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME

DECISÃO

Vistos etc.

A parte Autora, por meio da petição de ID Num. 4b66ec0, informa descumprimento do acordo constante na ata de p. 136/7.

A reclamada Açonobre informa o deferimento do pedido de recuperação judicial pelo Juízo da 2ª Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO (Processo nº 201602817310 - Autos 983/2016), requerendo, a retificação do polo passivo para fazer constar "EIRELI"; a suspensão da execução com fundamento no art. 6º, § 4º, c/c o art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005, bem como a expedição de certidão de habilitação de crédito em favor do(a) Reclamante para a devida habilitação no processo da recuperação (petição de ID Num. ae5f1c5).

O(a) Reclamante, por sua vez, insurge-se contra tais requerimentos, pleiteando "envio dos autos a contadoria, e após seu retorno, a expedição de mandado de penhora, avaliação e com penhora de

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:42:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HENRIQUE NOSSA BEZIGAMASCO:40900904828 VPSérie Certificado: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2560122 Data e hora: 20/09/2017 11:00:40hs

PDF.js viewer

http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...
(e-STJ F.72)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

2119
[assinatura]

valores na boca do caixa e valores guarnecidos em cofre" (p.199).

Pois bem.

Preliminarmente cabe esclarecer que o juízo da recuperação profere duas decisões distintas. A primeira defere o processamento da recuperação judicial, nos moldes do art. 52 da Lei 11.101 de 9/2/2005 e; posteriormente, a decisão que concede a recuperação judicial cujo plano de recuperação não tenha sofrido objeção ou sido aprovado pela assembleia geral de credores, nos termos do art. 58 da LRF.

É cediço que após o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial e da suspensão prevista em lei, a execução prossegue normalmente nesta Justiça Especializada, de acordo com o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Observa-se que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial - proferida em 16/08/16 pelo Juízo da 2ª Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO - em seu item 3 determinou a suspensão de todas as ações executivas contra as reclamadas pelo prazo de 180 dias, **EXCETO** quanto os executivos fiscais, ações de cognições e ações trabalhistas (ID Num. 1f923a4 - Pág. 3);

Entretanto, depois de concedida a recuperação judicial e homologado o plano de recuperação

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:42:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO:40900904826 VPSérie Certificado: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2960122 Data e -hora: 20/09/2017 11:00:40hs



STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

judicial da empresa (art. 58 da LRF), a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal, mesmo após o exaurimento do prazo de suspensão acima mencionado.

Portanto, o divisor de águas no que pertine à definição da competência para iniciar e dar continuidade à execução trabalhista representa a decisão que concede a recuperação judicial e homologa o plano de recuperação judicial da empresa, conforme previsto no art. 58 da LRF.

O Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CGJT Nº 01/2012 trata do assunto ora em debate.

Referido provimento, após considerar que: 1) **aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial**, é do Juízo de Falências e Recuperações Judiciais a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a Empresa Recuperanda, de acordo com a jurisprudência consolidada no STJ e no STF e **R E S O L V E** no seu art. 1º que "No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial,

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:42:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO:40900904828 VPSérie Certificado: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2960122 Data e Hora: 20/09/2017 11:00:40hs

2120

expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito.

No mesmo sentido as ementas abaixo reproduzidas, sendo a primeira do nosso TRT recentemente proferida:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. CABIMENTO. Conforme entendimento predominante nesta Corte, após o transcurso do prazo de 180 dias de suspensão do processo, previsto no artigo 6º da Lei 11.101/2005, **a execução prossegue perante esta Justiça Especializada até que haja a decisão homologando o plano de recuperação aprovado pelos credores.** Até esse momento, são válidos os atos de execução praticados na tentativa de recebimento da dívida, sendo que, a partir de então, falece competência à Justiça do Trabalho para dar andamento ao feito. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. (TRT18, AP - 0010453-71.2013.5.18.0002, Rel. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª TURMA, 29/09/2016)

Por todo o exposto, considerando que as ações trabalhistas foram excepcionadas pelo juízo de recuperação e que somente fora deferido o processamento da recuperação, não há falar em suspensão da execução, motivo pelo qual, por ora, determino a continuidade da execução.

Assim, **homologo os cálculos de ID Num. ce90fa3** para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da(s) Reclamada(s) em R\$

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

15.707,91, atualizados até 30/9/2016, ressalvadas futuras atualizações.

Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 582/2013.

Indefiro o pedido de retificação do polo passivo para fazer constar EIRELI, tendo em vista que na 10ª alteração contratual juntada (ID 1549619) relativa à empresa requerente constou no parágrafo único da cláusula primeira que a sócia remanescente se compromete a restituir a pluralidade dos sócios. Assim, para ter atendido seu pedido, a empresa deve juntar a alteração contratual correspondente. Inservível para tal fim a alteração contratual da WMW Inox.

Todavia, retifique-se autuação para, após a denominação social da ré, fazer constar a expressão "em recuperação judicial".

Expeça-se mandado de citação nos moldes do art. 880 da CLT no endereço do cadastro.

Intime-se o Administrador Judicial Dr. Felipe Denki Belém Pacheco (OAB/GO 34.021) : Rua 05, sala 1912, setor oeste, Ed. The Prime Tamandaré, Goiânia-Go, fones (62) 3281-3333/ 98148-4489 e 3434-6373.

Registro que somente nos embargos, após garantida a execução ou penhorados os bens, poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo (art. 884, § 3º da CLT).

PDF.js viewer

http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...
(e-STJ Fl.76)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

2121

O(a) executado(a) deverá ainda, no prazo de 5 dias, indicar ao juiz quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de a inércia caracterizar atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 774, V do NCPD de aplicação subsidiária.

Efetivada a citação e decorrido in albis os prazos, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do(a) Executado(a), via convênio com o Banco Central do Brasil - BacenJud, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada.

Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, inclua(m)-se a(s) Executada(s) no BNDT pelo valor da execução.

Após, conforme pleiteado pelo obreiro, expeça-se mandado visando a constrição de numerário suficiente para cobrir integralmente o quantum debeat, salientando que a penhora deverá recair sobre dinheiro e/ou cheques, observando-se o valor em execução.

Caso não seja satisfatória a diligência de que trata o parágrafo anterior, o Oficial de Justiça, na mesma oportunidade, deverá proceder a penhora de bens tantos quantos bastem para a garantia da execução aqui processada.

Caso o mandado acima resulte negativo, proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - DetranNet/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, e, sendo os

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:42:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HEVRIQUE NOSSA BERGAMASCO:40900904828 NºSérie Certificada: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2960122 Data e Hora: 20/09/2017 11:00:40hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos.

Restando inexitosa a tentativa supra, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo, velar pela rápida duração das causas), no art. 878 da CLT (impulso de ofício da execução), no art. 889 da CLT (aplicação subsidiária dos preceitos que regem o processo dos executivos fiscais), no art. 30 da Lei 6.830/80 (respondem pelo pagamento da dívida a totalidade dos bens e rendas do sujeito passivo), no art. 185-A do Código Tributário Nacional (presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens por sujeito passivo em débito) e especialmente no Provimento 39/2014 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça -FICA DECLARADA A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO(S) DEVEDOR(ES), o que faço por meio do acesso ao portal CNIB (www.indisponibilidade.org.br).

Destaco que tal procedimento, além de amparado nas normas acima mencionadas, está em estrita consonância com o Provimento da Corregedoria do CNJ, indisponibilidade esta que, lançada no portal, além de trazer efetividade à jurisdição (hoje tão carente desta qualidade), ainda preserva terceiros de boa-fé que tenham interesse em firmar direitos e obrigações com os devedores, evitando inúmeros prejuízos financeiros por parte destes, a exemplo de fraudes declaradas; bem como otimizando o curso do processo, pois a indisponibilidade inibirá os suspensivos embargos de terceiros. Também é importante ressaltar que a ordem acima cumpre o



PDF.js viewer

http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...
(e-STJ FI.78)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

2122

disposto no art. 54, IV da Lei 13.097/15 que tem por escopo a valorização das anotações registrares imobiliárias, da boa-fé negocial e da coibição aos atos "ocultos", como os contratos de gaveta.

Após a resposta positiva do portal sobre as ordens inseridas, determino à Secretaria da Vara que façam os autos conclusos, para verificação dos resultados e requisitar informações específicas aos Cartórios, visando resumir a indisponibilidade aos bens mais aptos à quitação da dívida, especialmente àqueles situados na mesma comarca, livres e desembargados.

Deixo de determinar a realização de consulta junto ao Sistema de Informações Rurais/SIR, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), visando encontrar bens imóveis rurais em nome dos devedores, por considerar mais abrangente a pesquisa junto ao CNIB.

Sendo a Executada(s) Pessoa(s) Jurídica(s), desnecessária é a realização da consulta junto ao INFOJUD, visto que consta nesse cadastro apenas bens e valores de pessoas naturais.

Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) devedor(es), deverá o(a) Exequente ser intimado(a) a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, por 180 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:12:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO:40900904828 VPSérie Certificado: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2960122 Data e hora: 20/09/2017 11:00:40hs

PDF.js viewer

<http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...>
(e-STJ Fl.79)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

Dê-se ciência às partes do teor desta decisão. Com a juntada pela ré da decisão de homologação do plano de recuperação, os autos deverão ser feitos conclusos.

(lema)

APARECIDA DE GOIANIA, 18 de Outubro de 2016

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital

pertence a:

[NARA BORGES KAADI P. MOREIRA]

16101714381248500000
015146521

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:42:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO:40900904828 NºSérie Certificado: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2560122 Data e Hora: 20/09/2017 11:00:40hs

14 de 28


13/11/2017 09:02



PDF.js viewer

http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...
(e-STJ F.89)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

2123


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR
ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO
- CEP: 74981-100

RTOrd - 0010750-55.2016.5.18.0008
AUTOR: LOURIVALDO DE OLIVEIRA LOPES
RÉU: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, W M W INOX AQUECEDORES SOLARES
LTDA - ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADMINISTRADOR: FILIPE
DENKI BELEM PACHECO

DESPACHO

Vistos etc.

O Administrador Judicial das reclamadas apresenta a petição de ID. d401d0f através da qual expõe os motivos pelos quais estaria equivocado o entendimento de que "a suspensão das execuções determinada pela decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da Executada não atingiria as ações trabalhistas" e requer a suspensão do andamento do feito e expedição de certidão de crédito a parte Autora.

Registro que nestes autos já houve pedido de reconsideração (p.198).

Mantenho a decisão de ID c6f28b8 pelos fundamentos nela contidos.

Cumpra-se a partir da realização dos convênios.
Citação à p. 225.

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:42:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO:40900904828 VPSérie Certificado: 34256349169047171300691482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2960122 Data e Hora: 20/09/2017 11:00:40hs



PDF.js viewer

http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...
(e-STJ Fl.90)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

(lema)

NOME DO DOCUMENTO

Processo nº 0010750-55.2016.5.18.0008

Reclamante: LOURIVALDO DE OLIVEIRA LOPES

**Reclamado(a): ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
em recuperação judicial e outros**

TEXTO DO DOCUMENTO

APARECIDA DE GOIANIA, 25 de Janeiro de 2017.

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA

Juiz(a) do Trabalho

APARECIDA DE GOIANIA, 30 de Janeiro de 2017

**NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho**

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:42:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO:4090090482B NºSérie Certificado: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2560122 Data e Hora: 20/09/2017 11:00:40hs



PDF.js viewer

http://malotedigital.tjo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...
(e-STJ.FI.102)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

2000
2124
3010

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE
GOIANIA - GO - CEP: 74981-100 - Telefone: (62) 39013679

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0010750-55.2016.5.18.0008
Exequente: LOURIVALDO DE OLIVEIRA LOPES

Destinatários : ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS
LTDA em recuperação judicial e W M W INOX AQUECEDORES
SOLARES LTDA - ME em recuperação judicial
Ambas no endereço: AVENIDA PROFESSOR JOAO DE PAULA TEIXEIRA
FILHO , s/n, QD 15, LT 11 e 12, ILDA, APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP:
74935-810

**VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 15.707,91 + R\$ 22,12 = R\$ 15.730,03,
ATUALIZADO ATÉ 30/09/2016.**

O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juiz(a)
do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição
que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço
indicado acima e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de
tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da dívida,
que forem encontrados em poder do(a) **EXECUTADO(A)** supra, de
forma a garantir o total da presente execução, sem prejuízo de
atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento. Nomeie
depositário e dê ciência ao executado para, querendo, opor embargos
à execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conforme pleiteado pelo obreiro, expeça-se
mandado visando a constrição de numerário
suficiente para cobrir integralmente o quantum

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:42:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO:40900904828 VPSérie.Certificado: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2960122 Data e hora: 20/09/2017 11:00:40hs



PDF.js viewer

http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...
(e-STJ Fl.103)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

2592

debeatur, salientando que a penhora deverá recair sobre dinheiro e/ou cheques, observando-se o valor em execução.

Caso não seja satisfatória a diligência de que trata o parágrafo anterior, o Oficial de Justiça, na mesma oportunidade, deverá proceder a penhora de bens tantos quantos bastem para a garantia da execução aqui processada.

Custas executivas (art. 789-A da CLT) R\$ 11,06 (zona urbana) ou R\$22,13 (zona rural) da atual diligência do Sr. Oficial de Justiça, já inclusas no valor total do mandado. O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Total da execução e data da atualização acima especificados.

OBS.: A CADA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 11,06 EM ZONA URBANA E R\$ 22,13 EM ZONA RURAL.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § Único; CPC, art.172, §§ 1º e 2º).

Mandado confeccionado pelo(a) Analista/Técnico Judiciário D AVILA VALERIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO por ordem do Juiz(a) desta Vara do Trabalho, conforme Portaria 01/2015 desta Vara.

APARECIDA DE GOIANIA, 21 de Março de 2017.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Juiz(iza) do Trabalho

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:42:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HENRIQUE NOSSA BEZERRA GOMES VPSérie Certificado: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2560122 Data e hora: 20/09/2017 11:00:40hs

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:59:24

PDF.js viewer

http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...

(e-STJ Fl.110)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

2125
2008



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº 0010750-55.2016.5.18.0008

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril do ano de 2017, eu, *Rosângela Maria R. S. Roriz Pina, Oficial de Justiça Avaliadora*, compareci à avenida Prof. João de Paula Teixeira Filho, Qd15, Lt 11/12, Setor Bairro Ilda, - Aparecida de Goiânia-GO, e, em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM Juiz Trabalhista, nos autos de Execução, em que são partes:

CREDOR: LOURIVALDO DE OLIVEIRA LOPES.

DEVEDOR(A): AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA / WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.

Para a garantia da execução, no valor de R\$15.730,03 procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO do bem a seguir relacionado:

1º) (Um) Caminhão com carroceria fechada, marca/modelo VW/13.180, ano de fabricação e modelo 2002, placa KET 1745, chassi 9bwbe72s92r208433, cor branca, a

[Assinatura]

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:42:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO:40900904828 NºSérie Certificado: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2960122 Data e hora: 20/09/2017 11:00:40hs

PDF.js viewer

<http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...>
(e-STJ Fl.111)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010750-55.2016.5.18.0008 em 19/04/2017 13:25:37 e assinado por:

- ROSANGELA MARIA ROCHA DE SOUZA RORIZ PINA

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:42:33

Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **17041913231857300000018377468**



17041913231857300000018377468

Documento eletrônico e-Pet nº 2987219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO:40900904828 VPSérie Certificado: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2960122 Data e Hora: 20/09/2017 11:00:40hs

PDF.js viewer

http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...
(e-STJ Fl.112)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

2126
[Handwritten signatures]



diesel, completo, com alongamento de chassi de 10 metros e meio de comprimento e 3,05 metros de altura, contendo um baú em alumínio fechado, o veículo encontrasse em uso e bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Total da presente penhora: R\$75.000,00

Tudo para garantia da dívida referida, e para constar, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado.

ROSÂNGELA MARIA R.S.RORIZ PINA
Oficial de Justiça Avaliador

DocuCom PDF Trial
www.pdfwizard.com

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:42:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO:4090090482B VPSérie Certificado: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2960122 Data e hora: 20/09/2017 11:00:40hs



PDF.js viewer

http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...
(e-STJ Fl.130)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR
ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO
- CEP: 74981-100

RTOrd - 0010750-55.2016.5.18.0008

AUTOR: LOURIVALDO DE OLIVEIRA LOPES

RÉU: AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, W M W INOX AQUECEDORES SOLARES
LTDA - ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADMINISTRADOR: FILIPE
DENKI BELEM PACHECO

EMBARGOS À EXECUÇÃO

I. RELATÓRIO

AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA, opuseram os Embargos à Execução de ID 366c996.

Juntaram novamente aos autos decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (ID. e754c84).

Devidamente intimado (p.268), o exequente deixou decorrer *in albis* o prazo para impugnação.

II. FUNDAMENTOS

Recebo os Embargos à Execução interpostos posto que tempestivos e garantido o juízo.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CANCELAMENTO DA PENHORA.
HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.**

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:42:33

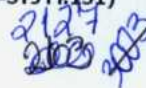
Documento eletrônico e-Pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO:40900904828 V'Série Certificado: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2560122 Data e Hora: 20/09/2017 11:00:40hs



PDF.js viewer

http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...
(e-STJ Fl.131)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41



Alegam as embargantes, que "quando se faz menção à suspensão dos executivos trabalhistas, tem-se que os créditos relacionados devem ser devidamente habilitados nos autos em que fora estabelecido o Processo de Recuperação Judicial, para que lá, após aprovação pela Assembleia Geral de Credores, sejam devidamente adimplidos."

Defendem que quaisquer atos de natureza expropriatória em juízo diverso daquele em que correm os autos da Recuperação Judicial, devem ser vedados. Mencionam doutrina e jurisprudência.

Requerem a liberação da penhora do bem constrito - Caminhão Placa KET-1745, com habilitação do crédito trabalhista no processo número 0281731-19.2016.8.09.0011 - 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.

Pois bem.

A matéria argüida já fora anteriormente apreciada em duas oportunidades (p.201/205 e p.228). Assim, por economia e celeridade processual utilizo como razões de decidir os fundamentos já mencionados na decisão de ID. c6f28b8:

"Cabe esclarecer que o juízo da recuperação profere duas decisões distintas. A primeira defere o processamento da recuperação judicial, nos moldes do art. 52 da Lei 11.101 de 9/2/2005 e; posteriormente, a decisão que concede a recuperação judicial cujo plano de recuperação não tenha sofrido objeção ou sido aprovado pela assembleia geral de credores, nos termos do art. 58 da LRF.

É cediço que após o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial e da suspensão prevista em lei, a execução prossegue normalmente nesta Justiça Especializada, de acordo com o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Entretanto, depois de concedida a recuperação judicial e homologado o plano de recuperação judicial da empresa (art. 58 da LRF), a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal, mesmo após o exaurimento do prazo de suspensão acima mencionado.

Portanto, o divisor de águas no que pertine à definição da competência para iniciar e dar continuidade à execução trabalhista representa a decisão que concede a recuperação judicial e homologa

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:42:33

Documento eletrônico e-pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PEDRO HENRIQUE NOSSA BEZGAVIASCO:4090090482B NºSérie Certificado: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2960122 Data e Hora: 20/09/2017 11:00:40hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

o plano de recuperação judicial da empresa, conforme previsto no art. 58 da LRF.

O Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CGJT Nº 01/2012 trata do assunto ora em debate.

Referido provimento, após considerar que: 1) **aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial**, é do Juízo de Falências e Recuperações Judiciais a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a Empresa Recuperanda, de acordo com a jurisprudência consolidada no STJ e no STF e **R E S O L V E** no seu art. 1º que "No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito.

No mesmo sentido as ementas abaixo reproduzidas, sendo a primeira do nosso TRT recentemente proferida:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. CABIMENTO. Conforme entendimento predominante nesta Corte, após o transcurso do prazo de 180 dias de suspensão do processo, previsto no artigo 6º da Lei 11.101/2005, **a execução prossegue perante esta Justiça Especializada até que haja a decisão homologando o plano de recuperação aprovado pelos credores.** Até esse momento, são válidos os atos de execução praticados na tentativa de recebimento da dívida, sendo que, a partir de então, falece competência à Justiça do Trabalho para dar andamento ao feito. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. (TRT18, AP - 0010453-71.2013.5.18.0002, Rel. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª TURMA, 29/09/2016)

Cabe ressaltar que, no final da citada decisão constou "Com a juntada pela ré da decisão de homologação do plano de recuperação, os autos deverão ser feitos conclusos".

Assim, considerando que a decisão que deferiu a recuperação foi proferida em 16/08/2016 (p. 267) e que se suspensão de 180 dias houvesse teria sido somente até meados de fevereiro; considerando o teor do art. 6º, § 4º *in fine* da Lei 11.101/2005; considerando que a penhora ocorreu no dia 18/04/2017 (p.249); considerando as razões



PDF.js viewer

http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...
(e-STJ FI.133)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/09/2017 11:00:41

2128

2004

acima expostas e considerando que as rés ainda não juntaram decisão de homologação do plano de recuperação, **indefiro o pedido** de liberação de penhora e consequente habilitação do crédito no juízo da recuperação.

III. DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos à Execução opostos pelas executadas para; no mérito, **REJEITÁ-LOS**.

Custas processuais pelas embargantes, no valor de R\$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT.

Alerto que as rés deverão se abster de juntar novamente nos autos a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (ID. 046e1d3 = ID. e754c84) pois já é do conhecimento deste juízo e tal atitude ocasiona tumulto processual, bastando caso necessário fazer menção ao ID ou página dos autos.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado desta decisão, por cautela, a Secretaria da Vara deverá realizar consulta ao convênio RENAJUD para verificar a existência de outras restrições judiciais que recaem sobre o caminhão penhorado de placa KET 1745, publicando o resultado nos autos, para só depois fazer os autos novamente conclusos para novas deliberações.

APARECIDA DE GOIANIA, 26 de Junho de 2017

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[NARA BORGES KAADI P. MOREIRA]

17062316263711100000
019766357

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Petição Eletrônica protocolada em 20/09/2017 11:42:33

Documento eletrônico e-Pet nº 2587219 com assinatura digital
Signatário(a): PÉDRO HENRIQUE NOSSA BEZERRA GASPARO:40900904828 NºSérie Certificado: 34256349169047171300891482287205382011
Id Carimbo de Tempo: 2960122 Data e Hora: 20/09/2017 11:00:40hs

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 154.542 - GO (2017/0243659-9)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
SUSCITANTE : AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE : W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - SP213097
PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - SP0351996
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : LOURIVALDO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADOS : ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA - GO026849
JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES - GO020740

DECISÃO

O presente conflito de competência foi ajuizado por AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI - em recuperação judicial - (AÇONOBRE) tendo como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO e do JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO da mesma municipalidade.

Narrou a suscitante AÇONOBRE que foi deferido pelo Juízo cível o pedido de recuperação judicial lá formulado. Apesar disso, o Juízo laboral prosseguiu com atos de execução no âmbito da ação trabalhista.

AÇONOBRE afirmou a incompetência do Juízo trabalhista para a prática de atos que representem medidas constritivas de seu patrimônio, sob pena de inviabilizar o plano de recuperação judicial em andamento.

Requeru, ao final, a concessão de medida liminar para sobrestar o andamento do processo na Justiça do Trabalho.

Este, em síntese, o relatório.

DECIDO O PEDIDO LIMINAR.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, é do juízo que o aprovou a competência para todas as medidas de constrição e de venda de bens do patrimônio da empresa que estejam sujeitos ao respectivo plano.

Eis alguns precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

mi15
CC: 154542



2017/0243659-9



Documento

Página 1 de 3

Superior Tribunal de Justiça

2129
2009
2009

EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas.
2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.
3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.
(AgRg no CC nº 119.203, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe de 3/4/2014 - grifei).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DE DIREITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas.
3. No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.
4. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no CC nº 126.629, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe de 25/4/2014 - grifei).

De fato, este é o entendimento desta Corte.

A hipótese destes autos, todavia, possui a particularidade de que o Juízo do Trabalho apenas indeferiu pedido formulado pela AÇONOBRE no sentido da

nr15
CC 154542

2017.0243659-9

Documento

Página 2 de 3

PDF.js viewer

http://malotedigital.tjgo.jus.br/malotedigital/pages/documentos/doc...
(e-STJ Fl.188)

Superior Tribunal de Justiça

liberação da penhora e a habilitação do crédito no juízo da recuperação, conforme se constata à fl. e-STJ nº 133, não havendo, pois, a demonstração de que houve efetivo risco ao patrimônio da suscitante.

Ademais, a propósito da decisão proferida pela Justiça trabalhista, não se olvide o posicionamento adotado aqui neste Tribunal Superior de que o conflito de competência não se presta como sucedâneo recursal nem se constitui em meio hábil para atacar decisões de instâncias inferiores (AgRg no CC nº 126.947, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe de 14/4/2014).

Assim sendo, ao menos nos limites desta análise de urgência, a situação dos autos não se enquadra nos precedentes acima citados nem naqueles indicados pela suscitante.

Nessas condições, INDEFIRO A LIMINAR.

Deixa-se de indicar juízo para decidir as medidas urgentes em razão da particularidade do caso.

Solicitem-se aos Juízos suscitados que prestem informações pormenorizadas, especialmente acerca do andamento das ações que lá tramitam.

Com elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Adverta-se, desde já, que eventual recurso interposto contra esta decisão estará sujeito multa (arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do NCPC).

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2017.

MINISTRO MOURA RIBEIRO
RELATOR

JUNTADA
Aos 23 de 11 de 17
faço juntada a estes autos
Per. 102
O referido é verdade e dou fé.
Escrivã(o)

ml15
CC: 154542

2017/0243659-9

Documento

Página 3 de 3

Documento eletrônico VDA17460356 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 20/09/2017 18:11:52
Código de Controle do Documento: A861940A-8E26-4C7B-8238-55328022675B

11-7
18-F

2130

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA –
ESTADO DE GOIÁS

201602817310

Processo n 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)
Recuperação Judicial

**AÇO NOBRE PRODUTOS
METALÚRGICOS EIRELI, e WMW INOX AQUECEDORES
SOLARES LTDA.**, representadas na forma de seus atos constitutivos, ambas
já qualificadas nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em
trâmite perante este Egrégio Juízo e Cartório, processo em epígrafe, por seus
advogados signatários, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência
Requerer a juntada do incluso **MODIFICATIVO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Termos em que
A. Deferimento
São José do Rio Preto/SP, 16 de novembro de
2017.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351.996

Alessandra Teles Cruvinel
ALESSANDRA TELES CRUVINEL
OAB/GO 42.826

Página 1 de 1

281731-19.2016-102-16/05/17 12:05:1.800.864

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2131
2007

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO AÇO NOBRE

Aço Nobre Produtos Metalúrgicos EIRELI.

E

WMW Inox Aquecedores Solares LTDA - ME.

No Âmbito do Processo de Recuperação Judicial

2º Vara Cível – Comarca de Aparecida de Goiânia

PROCESSO Nº 201602817310

Novembro / 2017

Desenvolvido por:
Eder Marques Santos
Administrador de Empresas
CRA – SP: 107.709

11/2017

Eder Marques Santos – CRA-SP: 107.709

nkgestao.com.br 1



tribunal
de justiça
do estado de goiás

**COMARCA DE APARECIDA GOIÂNIA
2ª VARA CÍVEL**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em virtude do saneamento dos autos para digitalização, verifiquei que a numeração dos autos está incorreta, faltando a numeração das folhas 2132 a 2139.

Aparecida de Goiânia, 28 de Dezembro de 2019.

Escrivã/Escrevente



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2132
3008
[Handwritten signature]

Aço Nobre Produtos Metalúrgicos EIRELI.
CNPJ: 26.930.164/0001-01

WMW Inox Aquecedores Solares Ltda - ME.
CNPJ: 10.516.534/0001-29

Sede: Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, S/N Qd. 15 Lts. 11 e 12 – Bairro Ilda,
Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.935-810.



[Handwritten signature]



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo Açonobre – Aparecida de Goiânia / GO



2140
3009
0009

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO AÇONOBRE	6
2.1. MERCADO DE ATUAÇÃO	8
2.2. BALANÇO SOCIAL DA EMPRESA E ASPECTOS AMBIENTAIS	13
2.3. O SETOR DE ATUAÇÃO	14
2.4. EXPECTATIVA PARA O SETOR	18
2.5. CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO	25
2.6. HISTÓRICO DE FATURAMENTO	26
2.7. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA ATUAL	29
3. VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA	30
4. CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES	32
5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO	33
5.1. JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA	34
5.2. DA VENDA DE ATIVOS	34
5.3. NOVOS CRÉDITOS	34
5.4. DO ARRENDAMENTO DA EMPRESA	35
5.5. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA E OU NOVA SOCIEDADE	35
5.6. DA VENDA DA EMPRESA	36
5.7. DA VENDA DE UPI	36
5.8. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ADMINISTRAÇÃO	36
5.9. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS	36
5.10. CESSÃO DE CRÉDITOS	37
6. OUTRAS PREMISSAS UTILIZADAS NO PLANO	37
6.1. DOS CREDORES EXTRAS CONCURSAIS E NÃO SUJEITOS	37
6.2. RETIFICAÇÃO DA LISTA DE CREDORES	38
6.3. NOVAÇÃO DA DÍVIDA	38
6.4. QUITAÇÃO	38
6.5. DESCUMPRIMENTO DO PLANO	39
6.6. MEDIDAS ALTERNATIVAS QUE PODERÃO SER ADOTADA	39
7. O PLANO DE RECUPERAÇÃO	40
7.1. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO	40
8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	41
8.1. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS	41
8.2. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL	42
8.3. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	43
8.4. PAGAMENTO AOS CREDORES EPP / ME	43
9. PASSIVO TRIBUTÁRIO	44
10. FALÊNCIA	45
11. ALTERAÇÃO DO PLANO E PERMISSÕES	46
12. CONCLUSÃO E RESUMO	47
13. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA	49
14. LISTAS: RELAÇÃO DE CREDORES	50



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2141
30/0
[Handwritten signature]

1. INTRODUÇÃO

Em um mercado de negócios cada vez mais competitivo, globalizado e com fatores externos voláteis, as empresas acabam sendo obrigadas a se exporem e administrarem vários riscos desconhecidos, onde a maioria deles foge a sua autonomia de controle, gestão ou de tomada de decisão.

Com isso os cenários, principalmente os financeiros, sofrem desdobramentos a todo o momento, influenciados por fatores do âmbito nacional e internacional. As empresas, refém de todas essas situações, a cada dia buscam caminhos e formas de manterem suas atividades, protegendo assim os interesses sociais e comerciais, contudo, nem sempre é possível manter-se no equilíbrio.

A Lei n. 11.101/05 traz prevista a Recuperação Judicial de Empresas, ferramenta criada com o objetivo de auxiliar o mundo cooperativo em momentos delicados e de crise financeira, visando à manutenção do negócio, dos empregos, dos fornecedores, bem como todos os interessados envolvidos.

Para isso, a empresa que se utilizar desse benefício, tem a necessidade de apresentar para seus credores e o mercado como um todo, um plano de negócio que mostra os principais fatores e motivos ocorridos e que levaram a atual situação que está vivendo. Além disso, qual estratégia e medidas a serem tomadas para retomada de suas atividades e caminhos a serem seguidos para reestabelecimento da sua saúde financeira, incluindo proposta e planejamento de pagamentos aos seus credores. Esse material é o chamado: Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Assim sendo, vamos tratar aqui o presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial que hora se apresenta, substitui integralmente todas as disposições relativas aos meios de recuperação das empresas, substituindo inclusive, na íntegra, o PRJ previamente apresentado das seguintes sociedades:

AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI (“AÇONOBRE”), sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 26.930.164/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 05/03/1991 e com matriz estabelecida à Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, S/N Qd. 15 Lts. 11 e 12 – Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.935-810, e,

[Handwritten signature]



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2142
3011
2009

WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA – ME (“WMW”) sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.516.534/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 26/11/2008 e com matriz estabelecida à Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, SN, Qd. 21 Lts. 08/09 e 10, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.935-640, doravante denominadas simplesmente de **“Grupo Aço Nobre”**.

O Aço Nobre possui mais de 34 anos de existência e as empresas estão ligadas, uma vez que possuem quadro social comum, além de ter o mesmo administrador, e mais ainda, também compartilham da mesma estrutura administrativa, sendo que toda operação administrativa de ambas as empresas se utilizam da estrutura já montada na sede da empresa Aço Nobre. O ponto mais relevante e que torna o ajuizamento conjunto necessário é o fato de que as empresas são garantidoras uma da outra em várias operações financeiras.

Dentro desse período passou por grande evolução desde o início das atividades em meados de 1983, sendo um dos principais grupos de fabricação de esquadrias do segmento e que por questões graves de mercado como a crise no setor e mudanças no cenário financeiro tanto no âmbito nacional como âmbito internacional, levaram o grupo a entrar em declínio financeiro, necessitando de uma reestruturação nas suas atividades.

O objetivo desse Plano de Recuperação é mostrar a viabilidade econômica financeira do grupo dentro de um planejamento de pagamentos de seus credores, principais políticas e condições do plano assim como as ações que está tomando para cumprimento de seus compromissos.



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2143
3012
DSS

2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO AÇONOBRE

O Grupo AçoNobre exerce suas atividades em Aparecida de Goiânia/GO, administrado pela sua sócia administradora Maria Suelene Alves Pedro. A Sra. Maria Suelene sempre participou na administração da empresa, fundado em 1983 por seu esposo e que em meados de 2004 foi vítima de um acidente. A partir daí, a Sra. Maria Suelene assumiu todas as atribuições da empresa conduzindo toda sua gestão.

O ramo de atuação das empresas é no seguimento da construção civil, exercendo sua atividade industrial na fabricação de esquadrias metálicas, com vendas nas principais redes de lojas de materiais de construção na região de GO e estados como: BA, TO, MT e MS, clientes como exemplo: Depósito São Jorge, Depósito Flamboyant, Depósito Lares, entre outros. Atende todo mercado regional assim como todo estado de Goiás. Seus principais clientes são redes de lojas de matérias de construção e construtoras.

Possui carteira com aproximadamente 5.500 clientes ativos e sua estrutura conta com 49 funcionários atualmente, sendo que o número de funcionários atual já é resultado da política de redução de custo porque passa a empresa.

Desde já deixa claro que a redução dos 250 funcionários diretos, para os atuais 49 funcionários se deve as políticas de redução de custos e maximização de eficiência.

A Sra. Maria Suelene sempre desenvolveu o empreendedorismo, atuando no ramo desde a década de 80 constituindo empresa junto com seu esposo em 1983 chamada: AçoTela.

Nos anos seguintes, com a atividade crescente e primando a excelência, em meados de 1991, alterou seu nome para o tão conhecido até hoje AçoNobre. A partir disso, seu crescimento não parou e diversos investimentos foram feitos para ampliação de sua estrutura, modernização de seu parque fabril e expansão de sua produção.

Já em 2000, com a nova sede e maior modernização, as vendas aumentaram consideravelmente, expandindo então para outros estados: DF, TO e BA.





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2144
3013
OKB

Em 2013, com a diversificação da planta industrial, a AÇONOBRE conseguiu ampliar suas atividades comerciais para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste do país, com forte participação nos Estados do Pará, Maranhão, Amapá e Mato Grosso, e em 2013 lançou as marcas AÇONOBRE, SUPRASOL e HIDROTEQ, criando o Grupo Aço Nobre no ano seguinte.

Em suma, desde 1993 até os dias atuais, ocorreram diversas mudanças, que proporcionaram o crescimento, com novas instalações, investimentos em qualidade, aumento e mudança da área de produção, contratação de profissionais capacitados, reengenharia no processo de produção e acima de tudo com o enorme respeito que a Grupo Aço Nobre tem com os seus clientes, colaboradores e fornecedores, hoje é umas das empresas referência no segmento de esquadrias metálicas e aquecedores solares, fornecendo produtos de qualidade, para todo o estado de Goiás.

O Grupo Aço Nobre sempre se destacou no cenário industrial no segmento de esquadrias e equipamentos solares, oferecendo segurança e confiabilidade aos seus clientes e consumidores, utilizando de um sistema eficaz de atuação e sempre trabalhando com os mais modernos equipamentos e processos, sendo uma das poucas marcas do mercado a atuar com produtos certificados.

Ao longo de sua história tem defendido três princípios: a qualidade dos seus produtos e serviços, a continuidade de sua orientação e a noção de responsabilidade social.

O Grupo Aço Nobre é dotado de grande credibilidade de mercado, nesses 34 anos de existência, buscando superar expectativas foi investido sempre no que há de melhor em tecnologia, atuando com as melhores marcas disponíveis, excelência na logística e produção, padronização, responsabilidade social e ambiental, garantindo o máximo conforto e qualidade para cada consumidor de seus produtos. Esse é o compromisso da empresa com o mercado que atua.



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
 Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2145
 304
 2019

2.1. Mercado de Atuação

O Grupo AçoNobre atua há mais de 34 anos no mercado, se destacando no segmento industrial de esquadrias metálicas e aquecedores solares, com portfólio composto pelas melhores linhas de produtos, fornecendo para redes de lojas da construção civil e construtoras.

Seus principais produtos são: portas, janelas, venezianas, vitros, boilers, coletores, kits de equipamentos solares, entre outros. Esses produtos são vendidos no atacado, em peças unitárias.

Linhas das Principais marcas vendidas:

Esquadrias Metálicas:

LINHA PRIMAX:

BASCULANTES



MAXIM AR COM GRADE ELLO			
Larg (m)	Alt (m)	Esquadro (cm)	Nº de folhas
0,80	0,80	12	1

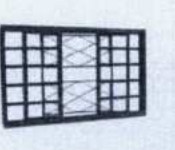


MAXIM AR COM GRADE QUADRICULADA			
Larg (m)	Alt (m)	Esquadro (cm)	Nº de folhas
0,80	0,80	12	1

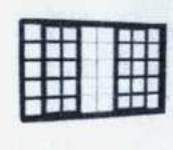
JANELAS



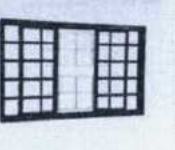
JANELA DE CORRER RETANGULAR COM GRADE ELLO			
Larg (m)	Alt (m)	Esquadro (cm)	Abertura
1,00	1,00	12	Central
1,30	1,00	12	Central
1,60	1,00	12	Central
2,00	1,00	12	Central



JANELA DE CORRER RETANGULAR COM GRADE RETANGULAR			
Larg (m)	Alt (m)	Esquadro (cm)	Abertura
1,00	1,00	12	Central
1,30	1,00	12	Central
1,60	1,00	12	Central
2,00	1,00	12	Central



JANELA DE CORRER QUADRICULADA COM GRADE QUADRICULADA			
Larg (m)	Alt (m)	Esquadro (cm)	Abertura
1,00	1,00	12	Central
1,30	1,00	12	Central
1,60	1,00	12	Central
2,00	1,00	12	Central



JANELA DE CORRER RETANGULAR COM GRADE RETANGULAR			
Larg (m)	Alt (m)	Esquadro (cm)	Abertura
1,00	1,00	12	Central
1,30	1,00	12	Central
1,60	1,00	12	Central
2,00	1,00	12	Central

[Handwritten signature]





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
 Grupo Açonobre – Aparecida de Goiânia / GO



2146
~~3015~~
 20085

PORTAS



PORTA LAMINADA QUINABERA

Larg (m)	Alt (m)	Requadrado (cm)	Abertura
0.65	2.10	12	Direita
0.65	2.10	12	Esquerda
0.70	2.10	12	Direita
0.70	2.10	12	Esquerda
0.80	2.10	12	Direita
0.80	2.10	12	Esquerda
0.87	2.16	12	Direita
0.87	2.16	12	Esquerda



PORTA QUADRICULADA

Larg (m)	Alt (m)	Requadrado (cm)	Abertura
0.87	2.10	12	Direita
0.87	2.10	12	Esquerda



PORTA DE CORRER RETANGULAR

Larg (m)	Alt (m)	Requadrado (cm)	Nº de folhas	Abertura
2.00	2.10	12	4	Central



PORTA DE CORRER QUADRICULADA

Larg (m)	Alt (m)	Requadrado (cm)	Abertura
2.00	2.10	12	Central

VENEZIANAS



VENEZIANA LAMINADA RETANGULAR COM GRADE RETANGULAR CSPV

Larg (m)	Alt (m)	Requadrado (cm)	Abertura
1.00	1.00	12	Central
1.25	1.00	12	Central
1.60	1.00	12	Central
2.00	1.00	12	Central



VENEZIANA LAMINADA COM GRADE XADREZ CSPV

Larg (m)	Alt (m)	Requadrado (cm)	Abertura
1.00	1.00	12	Central
1.25	1.00	12	Central
1.60	1.00	12	Central
2.00	1.00	12	Central



VENEZIANA LAMINADA COM GRADE QUADRADA CV

Larg (m)	Alt (m)	Requadrado (cm)	Abertura
1.00	1.00	12	Central
1.25	1.00	12	Central
1.60	1.00	12	Central
2.00	1.00	12	Central



VENEZIANA LAMINADA QUADRICULADA C SPV

Larg (m)	Alt (m)	Requadrado (cm)	Abertura
1.00	1.00	12	Central
1.25	1.00	12	Central
1.60	1.00	12	Central
2.00	1.00	12	Central

(Handwritten signature)



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
 Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2147
 3016
 Estale

LINHA VIVAZ

BASCULANTES



Larg (m)	Alt (m)	Requadro (cm)	Nº de folhas
0,80	0,80	12	1



Larg (m)	Alt (m)	Requadro (cm)	Nº de folhas
1,00	0,80	12	2
1,60	0,80	12	2



Larg (m)	Alt (m)	Requadro (cm)	Nº de folhas
0,50	1,04	12	1



Larg (m)	Alt (m)	Requadro (cm)	Nº de folhas
1,00	0,80	12	1
1,60	0,80	12	2

PORTAS



Larg (m)	Alt (m)	Requadro (cm)	Nº de folhas	Abertura
0,80	2,10	12	1	Direita
0,80	2,10	12	1	Esquerda



Larg (m)	Alt (m)	Requadro (cm)	Nº de folhas	Abertura
0,68	2,10	12	1	Direita
0,68	2,10	12	1	Esquerda
0,70	2,10	12	1	Direita
0,70	2,10	12	1	Esquerda
0,80	2,10	12	1	Direita
0,80	2,10	12	1	Esquerda
0,87	2,15	12	1	Direita
0,87	2,15	12	1	Esquerda



Larg (m)	Alt (m)	Requadro (cm)	Nº de folhas	Abertura
0,68	2,15	12	1	Direita
0,68	2,15	12	1	Esquerda
0,70	2,15	12	1	Direita
0,70	2,15	12	1	Esquerda
0,80	2,15	12	1	Direita
0,80	2,15	12	1	Esquerda
0,87	2,10	12	1	Direita
0,87	2,10	12	1	Esquerda



Larg (m)	Alt (m)	Requadro (cm)	Nº de folhas	Abertura
0,68	2,10	12	1	Direita
0,68	2,10	12	1	Esquerda
0,70	2,10	12	1	Direita
0,70	2,10	12	1	Esquerda
0,80	2,10	12	1	Direita
0,80	2,10	12	1	Esquerda
0,87	2,15	12	1	Direita
0,87	2,15	12	1	Esquerda

(Handwritten signatures)



Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:59:30

2148 304
 2017



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
 Grupo Açonobre – Aparecida de Goiânia / GO



AQUECEDORES SOLARES:



ALVES OUXABEIRA
 Av. Príncipe João de Paiva Soares Filho, nº 101, 15º Andar, Setor
 Aeroporto de Goiânia/GO - CEP: 74088-001 - Telefone: (62) 3247-3000
 www.oxabebra.com.br



Indústria do grupo Alves Ouxabeira a Suprasol é a marca de produtos que oferece
 tecnologia inovadora e soluções para aquecimento de água quente com a mais avançada tecnologia
 disponível no segmento de energia solar.

O produto Suprasol é produzido com materiais premium de alta qualidade
 e que garante melhor performance, vida útil mais longa e, por isso, não tem
 manutenção.

A Suprasol é membro da Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado,
 Ventilação e Aquecimento (ABRVA) e participante do Programa Brasileiro de
 Etiquetagem de Energia, que qualifica a eficiência e o desempenho energético dos
 aparelhos.

Lançada recentemente, a linha de aquecedores solares para piscinas é a mais
 inovadora do mundo. A produção de calor é feita diretamente no tanque, evitando
 o uso de água quente. Devido ao sistema de aquecimento solar,
 a piscina mantém a temperatura ideal para banho em qualquer época do ano,
 e os equipamentos são produzidos com materiais de alta qualidade em
 equipamentos e são aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia.

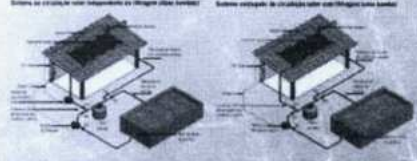
- Linha Solar
- Reservatórios Térmicos
- Coladores de Bordo
- Coladores de Piscina
- Controlador digital de temperatura



Unidade térmica - Bateria térmica
 Aparecida de Goiânia

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
 DO SIC SOLAR PISCINA SUPRASOL

- Fonte de energia Full Range: 10.40 e 10.40 watts
- Possui sistema de aquecimento digital
- Tecnologia de aquecimento
- Programação automática de tempo
- Controlador com display digital e 7 LEDs
- Acoplamento automático em 10 segundos
- Possui 10 níveis de aquecimento
- Autonomia térmica de 10 dias em 100 litros e 10 dias em 200 litros
- Não é necessário manutenção
- Não é necessário aquecimento
- Possui sistema de aquecimento digital
- Possui sistema de aquecimento digital
- Possui sistema de aquecimento digital
- Possui sistema de aquecimento digital



(Handwritten signatures)



Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:59:30

2149
 3018



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
 Grupo Açonobre – Aparecida de Goiânia / GO



SISTEMA DE AQUECIMENTO SOLAR PARA PISCINA



AQUECEDOR SOLAR PARA PISCINA SUPRASOL
 Placa solar térmica em polipropileno

MAIS PRODUÇÃO E MAIS TECNOLOGIA COM RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.
 Marque no novo parâmetro indicativo do Grupo Açonobre, em Hidráulica-07

COMPONENTES E ACESSÓRIOS

Modelo	ESP-080	ESP-100	ESP-120	ESP-140	ESP-160
Cap. (Litros)	80	100	120	140	160
Comprimento (m)	2,00	2,40	2,70	3,00	3,30
Diâmetro (mm)	50	50	50	50	50
Pressão (kg/cm²)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Pressão (kg/cm²)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

ECONOMIA DE ATÉ 70% EM ENERGIA ELÉTRICA



COLETORES SOLARES
 A tecnologia Solar Suprasol oferece coletores solares garantindo o melhor aproveitamento das energias necessárias. A principal função dos nossos coletores é a captação e a transformação dos raios solares em calor. É composto por uma câmara de vidro, que, segundo o princípio de efeito estufa, produz o calor.

RESERVATÓRIO TÉRMICO DE ALTA E BAIXA PRESSÃO - NÍVEL E DESNÍVEL
 O reservatório térmico Suprasol é fabricado com polipropileno injetado para melhorar a durabilidade e a resistência em altas pressões, garante uma vida útil prolongada com o investimento original para a instalação do sistema de aquecimento solar. O reservatório de nível desnível, elaborado por uma placa de aço inox AISI 304, tem a função de proteger o isolamento térmico da parede superior e da radiação, quando exposto ao tempo.

DIFERENCIAIS

- Melhor preço alternativo sustentável
- Aproveitamento da Ração Solar em até 17%
- Manutenção mínima
- Garantia de 5 anos

DIFERENCIAIS

- Design robusto
- Economia de energia
- Durabilidade superior
- Tempo mínimo em instalação
- Suporte em aço inoxidável
- Coque interno em aço inox
- Coque externo em aço inox
- Garantia de 5 anos

Modelo	Diâmetro (mm)	Comprimento (m)	RESERVATÓRIO TÉRMICO			PISCINA		TUBULAGEM
			Capacidade (Litros)	Altura (cm)	Diâmetro (mm)	Capacidade (Litros)	Diâmetro (mm)	
100	50	2,00	100	100	50	100	50	1/2"
120	50	2,40	120	100	50	120	50	1/2"
140	50	2,70	140	100	50	140	50	1/2"
160	50	3,00	160	100	50	160	50	1/2"
180	50	3,30	180	100	50	180	50	1/2"
200	50	3,60	200	100	50	200	50	1/2"
220	50	3,90	220	100	50	220	50	1/2"
240	50	4,20	240	100	50	240	50	1/2"
260	50	4,50	260	100	50	260	50	1/2"
280	50	4,80	280	100	50	280	50	1/2"
300	50	5,10	300	100	50	300	50	1/2"





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2190
3019
2009

Conta com vasta carteira de clientes, sendo atualmente:

- 6.650 clientes cadastrados;
- 2.500 clientes ativos;
- 1.140 clientes atendidos;

Esses clientes estão distribuídos em todo o estado de Goiás, destacando-se dentre seus principais:

- Casa de Matérias São Jorge;
- Casa de Materiais Flamboynat;
- Casa de Materiais Irmãos Soares;
- Construtora Excel;
- HF Empreendimentos;

A empresa possui localização estratégica e privilegiada situada em Aparecida de Goiânia/GO, polo industrial divisa à Goiânia/GO. Tal localização proporciona uma condição logística favorável para atendimento ao mercado em que atua e sua localização geográfica permite fácil acesso a uma das principais rodovias do estado de GO, facilitando assim acesso a várias vias e as principais cidades do estado, bem como a uma das principais rodovias brasileiras BR 153 (Transbrasiliana), ligando o país de Norte a Sul.

2.2. Balanço Social da Empresa e Aspectos Ambientais

O Grupo AçoNobre tem função social importante à medida que emprega funcionários de forma direta e indiretamente. Isso aumenta a sua responsabilidade social, intimando-a melhor proteger o patrimônio humano formado por funcionários treinados e totalmente dependentes do destino da organização.

A empresa possui atualmente 49 (quarenta e nove) funcionários diretos além 5 representantes comerciais, e continuará gerando novos empregos. Ressalta-se ainda, que as atuais operações compreendem, além da manutenção dos atuais empregos diretos, a manutenção de aproximadamente 500 (quinhentos) empregos indiretos distribuídos em diversos pontos do território brasileiro, além das arrecadações geradas pela empresa.



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2151 2020
[Handwritten signature]

É possível acreditar que dentro do seu plano de retomada das atividades ao longo dos próximos anos, há possibilidade de novas gerações de postos de trabalhos diretos e indiretos, demonstrando assim que além de geradora de empregos, renda e impostos, tem profunda preocupação com o social.

2.3. O Setor de Atuação

Os últimos anos, em especial 2015 e 2016, estão sendo bastante difíceis para o setor de construção civil, assim como em outros seguimentos.

Vários fatores foram motivos para esse desequilíbrio, alguns deles são: baixa de oferta de crédito para construção civil e aquisição de imóveis, mudanças de regras de financiamentos, queda a atividade do setor imobiliário, perda da renda e poder aquisitivo da população, recuo dos investimentos federais e privados além de grandes empreiteiras envolvidas em escândalos de corrupção.

A construção civil é responsável por cerca de 6,5% do PIB do país e gera cerca de 3 milhões de empregos. A realidade é que todos os setores estão sofrendo com a crise, mas não podem parar e precisam lentamente recuperar as suas perdas.

As vendas de **materiais de construção** devem reduzir o ritmo de queda no próximo ano e encerrar 2016 com recuo entre 4 e 5 por cento após milhares de **demissões** e um tombo de dois dígitos previsto para este ano, estima o presidente da Abrammat, associação que representa o setor, Walter Cover.

"A gente vem vindo de dois anos muito ruins... Estamos produzindo e vendendo nos níveis de 2007. A gente acha que por a base ser muito fraca em 2015, qualquer pequena modificação para melhor ajuda", disse o executivo à Reuters, acrescentando que os resultados de 2016 ainda serão ruins.

A perspectiva da Abrammat é fechar 2015 em linha com o resultado do acumulado do ano até outubro, de queda de 11,1 por cento. O resultado é pior do que a previsão de outubro da Abrammat, já revista mais de uma vez, de retração de 9 por cento no ano.

Cover espera que o primeiro semestre do próximo ano tenha resultados semelhantes a 2015. "Se a gente olhar todas as curvas, a confiança do consumidor, a gente está começando a atingir o fundo do poço... Vai ficar uns 5, 6 meses no fundo do poço, sem piorar ou

[Handwritten signature]





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2152
3021
2004

melhorar. Lá para junho ou julho começa a melhorar um pouco", disse o presidente da Abramat.

"A expectativa é que a inflação no ano que vem seja menor que este ano. Você vai ter uma percepção que a renda não está caindo por causa dos aumentos salariais", disse Cover, mencionando suas expectativas de algum respiro nas reformas residenciais e também em lançamentos e na área de infraestrutura.

A perspectiva de uma taxa de desemprego mais estável e o lançamento da terceira fase do programa habitacional Minha Casa Minha Vida também podem colaborar para atenuar o resultado no próximo ano.

O mercado imobiliário sofre com estoques altos, restrição de crédito e queda da confiança do consumidor, o que tem afetado vendas e lançamentos das construtoras, além de postergação de reformas.

No setor de infraestrutura, muitas empreiteiras também são afetadas pelos desdobramentos dos escândalos de corrupção da operação Lava Jato.

Historicamente, o setor imobiliário responde por 32 por cento das vendas de materiais de construção no país, enquanto o de infraestrutura chega a 18 por cento. As reformas residenciais correspondem a 50 por cento do total.

"Estou esperando para ver se melhora esta situação político-econômica. Está na hora de terminar estes ajustes e começar a falar em crescimento", Cover.

A expectativa é que o setor de construção civil feche 500 mil postos de trabalho este ano, enquanto o de materiais de construção deve dispensar cerca de 5 por cento de sua força de trabalho, ou cerca de 50 mil trabalhadores, disse Cover.

"Muitas empresas demitiram 10 por cento (dos funcionários), mas na média, principalmente em indústrias familiares, elas seguraram um pouco mais a mão-de-obra", disse o executivo.

O nível de emprego na indústria de materiais teve queda de 7,5 por cento em outubro na comparação com igual mês do ano passado. Na comparação com setembro, houve queda de 0,7 por cento.

Fonte: EXAME: **Venda de material de construção deve cair, diz Abramat.** Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/venda-de-material-de-construcao-deve-cair-diz-abramat>. Acesso em 23/10/2017

A recessão econômica segue impactando a indústria da construção em 2015. Os dados de novembro indicam queda do segmento, sem perspectivas de melhora no curto prazo. Para os próximos seis meses, os empresários mantiveram a expectativa pessimista para o segmento da construção. A expectativa de novos empreendimentos e serviços caiu 1,5 ponto em dezembro

↓

J



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
 Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



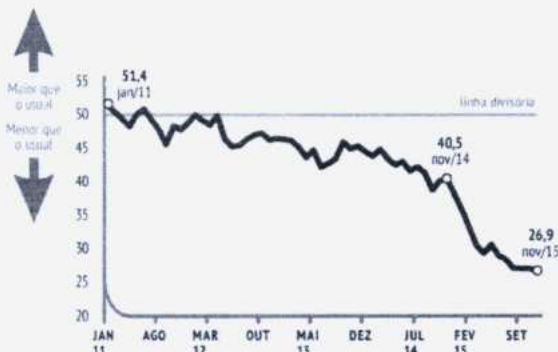
2153
 3000

e atingiu 36,7 pontos, menor valor da série histórica. A expectativa de compras de insumos e matérias-primas também atingiu o piso histórico da série ao passar de 37,9 pontos em novembro para 36,5 pontos em dezembro. Os índices de expectativa variam de 0 a 100 pontos. Valores abaixo de 50 pontos refletem expectativa de queda. Quanto mais abaixo dos 50 pontos, mais intensa e disseminada é a expectativa de queda. O índice de intenção de investimento variou de 24,5 pontos para 26,3 pontos em dezembro, apresentando melhora. Contudo, cabe destacar que o valor de novembro foi o menor da série histórica a, logo a intenção de investir permanece baixa.

NÍVEL DE ATIVIDADE

Nível de atividade segue menor que o usual
 Nível de atividade efetivo em relação ao usual

O índice de nível de atividade em relação ao usual variou dentro da margem de erro e atingiu 26,9 pontos em novembro, 13,6 pontos abaixo do observado no mesmo período de 2014. O valor de novembro de 2015 é o menor da série histórica.



Nota: Indicadores variam de 0 a 100. Valores maiores que 50 indicam nível de atividade acima do usual para o mês

Resultados por porte de empresa

EVOLUÇÃO MENSAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO	UCD(N) ¹		Nível de atividade ²				Atividade em relação ao usual ³				Número de empregados ⁴		
	nov/14	nov/15	nov/14	nov/15	nov/14	nov/15	nov/14	nov/15	nov/14	nov/15	nov/14	nov/15	nov/15
CONSTRUÇÃO	66	57	57	43,0	36,7	36,5	40,5	27,1	26,9	41,5	35,6	35,7	
POR PORTE													
PEQUENA	64	57	54	42,4	38,5	37,9	41,5	30,7	28,6	43,7	37,5	37,4	
MÉDIA	66	55	57	43,3	36,3	35,8	40,0	27,3	27,1	41,9	36,0	35,8	
GRANDE	67	59	58	43,0	36,2	36,0	40,5	25,7	26,1	40,5	34,6	35,1	

EXPECTATIVAS	Nível de Atividade ²			Novos empreendimentos e serviços ⁵			Compra de insumos e matérias primas ⁶			Número de empregados ⁴			Intenção de investimento ⁷		
	ago/14	nov/15	dez/15	dez/14	nov/15	dez/15	dez/14	nov/15	dez/15	ago/14	nov/15	dez/15	ago/14	nov/15	dez/15
CONSTRUÇÃO	47,6	38,5	39,3	46,7	38,2	36,7	46,6	37,9	36,5	46,9	37,5	38,2	41,4	24,5	26,3
POR PORTE															
PEQUENA	46,5	43,0	39,1	46,6	42,0	36,4	46,0	41,8	36,6	47,8	40,0	37,5	43,2	26,0	24,7
MÉDIA	50,2	38,2	39,2	50,2	37,4	38,1	49,3	37,2	36,6	49,7	37,0	38,4	42,1	23,8	25,5
GRANDE	46,6	37,1	39,4	44,7	37,3	36,1	45,2	36,0	36,5	45,0	36,4	38,5	40,4	24,4	27,3

¹ Indicador varia no intervalo de 0% a 100%. Série iniciada em janeiro de 2012.
² Indicador varia no intervalo de 0 a 100. Valores acima de 50 indicam aumento.
³ Indicador varia no intervalo de 0 a 100. Valores acima de 50 indicam atividade acima do usual.
⁴ Indicador varia no intervalo de 0 a 100. Valores acima de 50 indicam expectativa positiva.
⁵ Indicador varia no intervalo de 0 a 100. Quanto maior o valor, maior a propensão a investir.





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2154
2023
2123

Fonte: CBIC: **Sondagem Industria da Construção**. Disponível em:
<<http://www.cbicdados.com.br/media/anexos/Sond-Nov15.pdf>>.
Acesso em 23/10/2017

PIB 2016

[Home]
08/03/2017

PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, RESULTADO DO PIB É COERENTE
COM A CRISE

A retração de 3,6% do PIB brasileiro em 2016 confirma a magnitude da crise econômica que assola o Brasil e renova o desafio em torno de sua superação. Para empresários da construção civil, os dados divulgados pelo IBGE exigem esforço ainda maior na adoção de medidas que revertam o cenário de deterioração e favoreçam a retomada do investimento no país. "Esse resultado aponta o ápice da crise e o tamanho do desafio que temos a enfrentar", avalia José Carlos Martins, presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção. "Fica claro que o investimento foi o grande responsável pela desaceleração do PIB e sua recuperação é determinante para o país voltar a crescer, como temos dito", acrescenta.

Pesquisa apresentada pelo IBGE registra queda de 3,6% do PIB nacional e de 5,1% na atividade da construção civil. A pesquisa aponta, ainda, uma redução de 2,8% da força de trabalho do setor. Para o presidente da CBIC, considerando o peso da construção civil no investimento (55%), uma recuperação consistente da economia brasileira passa pelo reaquecimento da atividade do setor. "O governo está avançando na agenda de reformas estruturantes e na redução das taxas de juros, movimento essencial para reanimar a economia. Nossa expectativa é perceber um novo cenário já no segundo semestre", diz Martins.

Fonte: CBIC: **PIB 2016**. Disponível em:
<<http://www.cbicdados.com.br/menu/home/pib-2016>>. Acesso em
23/10/2017.

Como pode-se notar pelas notícias e estatísticas do setor, os anos passados foram bem difíceis tanto para ramo de atividade do Grupo AçoNobre como para várias empresas no Brasil.

11/2017

Eder Marques Santos – CRA-SP: 107.709

nknngestao.com.br 17



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2155
3024
2024

Face essas várias consequências de uma economia ruim, a atuação do Grupo AçoNobre foi diretamente afetada, principalmente, além daqueles já elencados, o efeito da inflação – redução do consumo de produtos considerados supérfluos na cesta de consumo; aumento nos custos de distribuição como fretes e terceirizações; queda do nível de renda e de emprego da população; forte concorrência setorial, sobretudo das pequenas empresas que representam 30% do faturamento do setor; principal fator de concorrência é a diferenciação e a inovação de produtos; necessidade de realização de elevados investimentos em propaganda e marketing.

2.4. Expectativa Para o Setor

Apesar das dificuldades sabidas, o seguimento de atuação do grupo vem se organizando através de seus representantes de categoria para buscar alternativas visando superar melhor a crise. Além da resposta do próprio mercado, onde face a baixa demanda de novas obras de construção civil, há em contrapartida um movimento aquecido de manutenção e reforma das edificações, prédios, residências, etc, que acaba sinalizando pontos positivos oportunidades principalmente no nicho do seguimento de atuação.

Após um ano difícil para o setor da construção civil no país, 2017 deve representar o início da retomada nas vendas e nos lançamentos. Mas tudo depende, claro, do desenrolar das crises política e econômica nos próximos meses, segundo especialistas.

Como explica Luiz Antonio França, presidente da Abrainc (Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias), a recuperação do setor está ligada, principalmente, a três fatores: redução de taxas de juros, baixo nível de desemprego e marcos regulatórios adequados.

Esses fatores afetam tanto a confiança do consumidor, que estará mais disposto a investir em imóveis, quanto a das incorporadoras, que terão menos riscos de prejuízo.

Para França, porém, ainda há um bom caminho até que essas condições ideais sejam realidade. "Isso não quer dizer que 2017 será um ano morto, mas a melhora deve vir mesmo em 2018", diz ele.

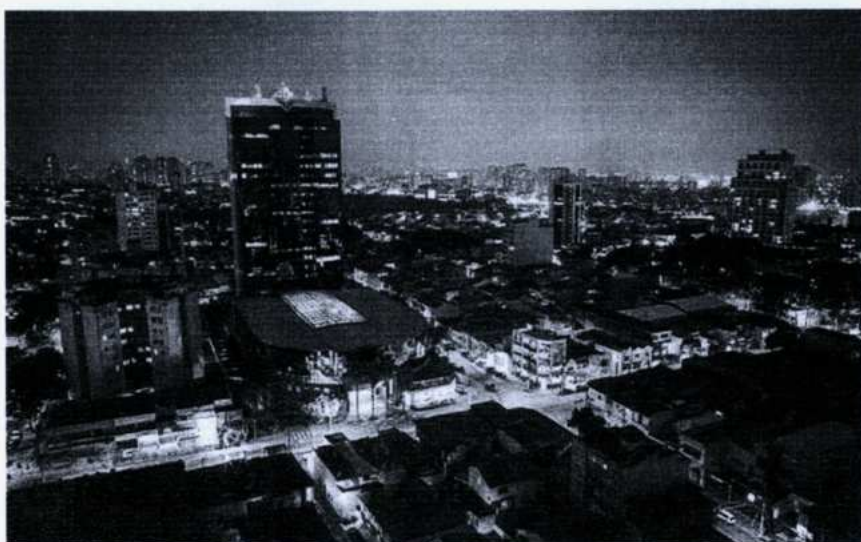


Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2156
3025
2195

O número de novos empreendimentos, por exemplo, não deve aumentar muito em relação a 2016, quando foram lançadas 69.800 unidades, 9% a mais do que em 2015, segundo dados da Abrainc.



Bruno Santos/Folhapress

Vista do Tatuapé, na zona leste, a partir da cobertura do hotel Tryp

Em vez disso, a previsão é de que ocorram mais vendas de estoques, afirma Pedro Fernandes, presidente da ABMI (Associação Brasileira do Mercado Imobiliário).

Grande parte dessas unidades disponíveis são fruto de distratos, quando o consumidor desiste da compra de um imóvel, tema que ainda não foi regulamentado pelo governo e gera muitas disputas judiciais a respeito dos valores de ressarcimento.

Segundo levantamento da Abrainc, foram devolvidas 44.200 unidades em 2016, queda de 7,1% em comparação com 2015. "O distrato é um grande problema, porque a

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:59:30



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2157
3026
J. D. D. L.

sustentabilidade do mercado depende da segurança de empreendedores", afirma o presidente da associação.

ÍNDICE DE LANÇAMENTOS NO BRASIL

Porcentagem de novos empreendimentos em relação ao ano anterior



Fonte: Neoway Creative
Confira mais infográficos da Folha

A má notícia para os consumidores é que, com a redução de unidades disponíveis, os valores dos imóveis devem crescer. "Mas de forma tímida. Os preços devem aumentar mais a médio prazo", observa Fernandes.

SÃO PAULO

As associações do setor de São Paulo estão com boas expectativas para os próximos meses, mas ponderam que é preciso ter paciência. "O processo de construção de novos empreendimentos é demorado. Dura, ao menos, nove meses", diz Odair Senra, vice-presidente imobiliário do Sinduscon-SP.

Flavio Amary, presidente do Secovi-SP, é mais otimista sobre o futuro: acredita que haverá um crescimento de 5% a 10% no volume de vendas e de lançamentos no Estado em relação ao ano passado.

De acordo com o Secovi, foram lançadas 17.620 unidades em 2016, e vendidas 16.170 em São Paulo (sem considerar os distratos).



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO

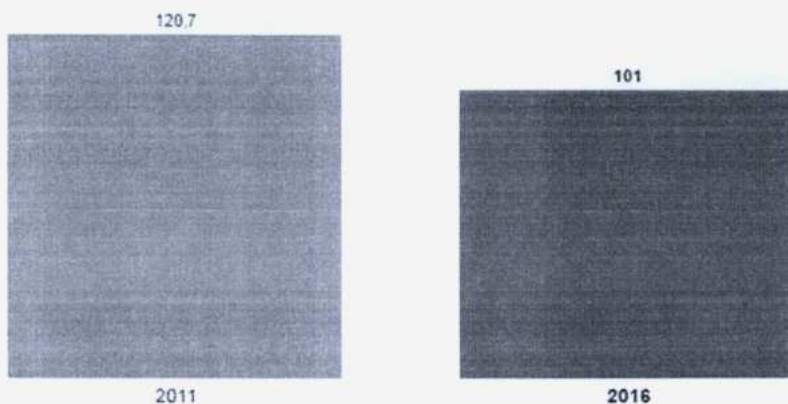


2158
3027
0007

PERFIL DOS NOVOS IMÓVEIS

No Brasil

Tamanho médio, em m²



*Acima de R\$ 500 mil. **De R\$ 200 mil a R\$ 500 mil. Fonte: Neoway Criative
Confira mais infográficos da Folha

TENDÊNCIAS

Em meio a esse cenário, quais tipos de imóveis devem ter mais destaque em 2017?

Senra, do Sinduscon-SP, acredita que empreendimentos mais compactos, com um ou dois quartos, próximos a estações de metrô e de até R\$ 700 mil devem ser os mais procurados.

Também deve haver uma grande procura por imóveis populares, financiados pelo programa Minha Casa, Minha Vida, diz Manuel Martins, coordenador executivo da Fundação Vanzolini, ligada a professores da Escola Politécnica da USP. "Muitas construtoras estão voltadas para esse mercado, cuja demanda continua alta, apesar da crise", explica.

Por outro lado, há construtoras investindo em projetos de alto padrão, voltados para nichos de mercado. Fernandes, da AMBI, afirma que há um movimento forte nesse sentido em São Paulo.





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO

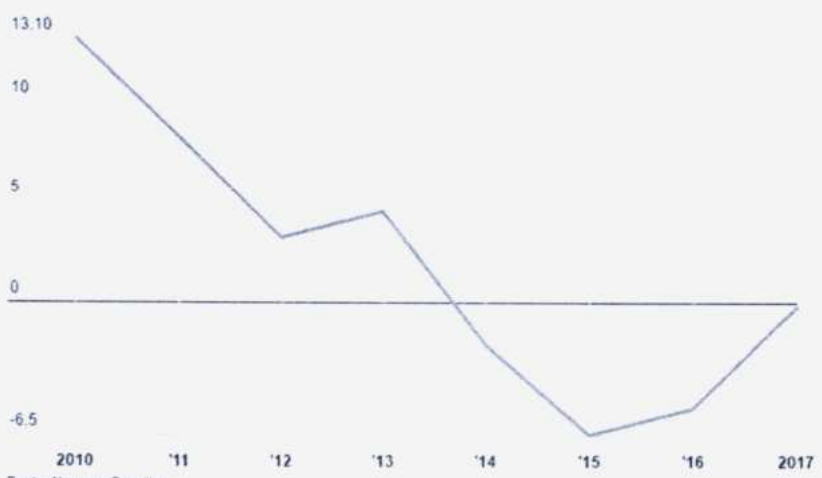


2159
3028
2308

Já as áreas que devem concentrar mais lançamentos são as zonas leste e central da capital paulista, aponta o presidente do Secovi. "A primeira oferece terrenos com preços mais atrativos para as incorporadoras, e o centro está em processo de revitalização", afirma.

PIB DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Variação da atividade da construção civil em relação ao ano anterior



Fonte: Neoway Criactive
Confira mais infográficos da Folha

PLANTAS MENORES

Em cinco anos, os imóveis brasileiros perderam espaço equivalente a uma sala de 20 m²: o tamanho médio caiu de 120,7 m² em 2011 a 101 m² em 2016, redução de 16%.

Essa foi uma das principais conclusões de levantamento feito em março pela Neoway Criactive, empresa de big data especializada em análise de mercado, com base em 28 milhões de registros de obras no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

O número médio de dormitórios também caiu de 2,9 em 2011 para 2,5 em 2016.

"Nas grandes cidades, há uma tendência de diminuição dos apartamentos e de um crescimento de áreas





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2160
~~3029~~
[Handwritten signature]

compartilhadas nos condomínios", afirma Flavio Amary, presidente do Secovi-SP.

Em São Paulo, os imóveis ficaram ainda mais apertados do que a média nacional: de 141,4 m² para 104,3 m², redução de 26%. Já a média do número de quartos, que era de 3,2, foi para 2,4 em 2016.

A pesquisa também mostrou que os empreendimentos de luxo perderam espaço no mercado. Aqueles considerados de padrão alto/médio alto (acima de R\$ 500 mil) passaram a representar 25% do total em 2016, ante os 33% cinco anos antes.

Os de médio padrão (entre R\$ 200 mil e R\$ 500 mil), por outro lado, foram de 36% para 44% do total. "A população ficou mais pobre, o que estimulou um maior volume de lançamentos de empreendimentos do tipo", observa Cristina Della Penna, diretora da Neoway Criactive.

Em relação ao índice de lançamentos, houve diminuição considerável no período. A pior queda foi sentida em 2016, de 46,6% em relação a 2015. A pesquisa estima que haja aumento no número de unidades em 2017.

Fonte: Folha de São Paulo: **Setor da Construção Civil se organiza para retomada das vendas**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/sobretudo/morar/2017/04/1871791-setor-da-construcao-civil-se-organiza-para-retomada-nas-vendas.shtml>>. Acesso em 23/10/2017.

Com isso e devido suas certificações e padrões de qualidade diferenciados que o Grupo AçoNobre detém, possui grande potencial para absorver essas oportunidades, sendo observada e monitorada por vários concorrentes e grandes grupos do setor, ficando a frente com a possibilidade de crescimento e conquista de novos negócios.

O rastreamento de produtos em desacordo com as normas técnicas é a nova fase do Programa Setorial da Qualidade da cadeia produtiva de esquadrias de alumínio.

Comandado pela AFEAL, Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio, e vinculado ao Ministério das Cidades, no âmbito do PBQP-H – Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat, o PSQ das esquadrias de alumínio quer

[Handwritten signature]



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2161
3030
0020

eliminar do mercado os produtos que não atendam às normas de desempenho NBR 10.821 e 15.575.

As diretrizes estabelecem parâmetros de desempenho em estanqueidade à água, permeabilidade ao ar, segurança sob ventos e esforços pelo uso, também estabelece requisitos para o tratamento de superfície, parafusos, borrachas e vidros, como forma de assegurar ao consumidor o conforto e qualidade mínima para utilização do produto. A AFEAL informa que uma vez constatada a não observância às normas técnicas e ao Código de Defesa do Consumidor, toma as medidas administrativas e judiciais contra o fabricante irregular. Além disso, salienta que o não cumprimento das normas técnicas é crime e os envolvidos na produção e comercialização das esquadrias são responsáveis pela qualidade do produto e pelos danos causados ao terceiro adquirente.

Cumprida a associação alertar os lojistas e as empresas do setor da construção a adquirirem produtos em conformidade com as normas técnicas e é direito do consumidor adquirir produtos que seguem os padrões de qualidade definidos pela lei.

Fundada em 1983, a entidade tem presença nacional e atua intensamente na valorização da qualidade das esquadrias de alumínio. Faz parte de seus objetivos: aproximar, estabelecer contatos e desenvolver intercâmbio de conhecimentos técnicos na cadeia produtiva da construção civil.

Produtos Qualificados

- Janela de correr veneziana de três folhas (JVC 3 fls.)
- Janela de correr veneziana de seis folhas (JVC 6 fls.)
- Janela de correr de duas folhas de vidro (JC 2 fls.)
- Janela de correr de quatro folhas de vidro (JC 4 fls.)
- Portas de giro
- Janelas Maxim-Ar
- Janela composta de bandeira

Além dos produtos-alvo, os fabricantes podem aprovar as seguintes tipologias para inclusão no relatório setorial:

- Janela de correr de duas folhas integradas
- Porta de correr de duas folhas
- Guarda-corpos
- Sistemas de fachadas
- Outras tipologias

Sustentabilidade

O alumínio é sempre lembrado quando o assunto é reciclagem. Sua indústria tem vocação para a sustentabilidade em termos econômicos, sociais e ambientais. Este material pode ser reciclado infinitas vezes, sem perder suas características no processo de reaproveitamento, e





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2162
3031
JBS

em todas as etapas do processo produtivo, inclusive após o término da vida útil do produto.

Fonte: Capa » Notícias: **Setor de esquadrias de alumínio intensifica ações contra a não conformidade.** Disponível em: <<http://construcaoaseco.com.br/noticias/setor-de-esquadrias-de-aluminio-intensifica-acoes-contra-a-nao-conformidade/>>. Acesso em: 23/10/2017

Como se pode observar nos dados, é notória a crise que o setor está atravessando, onde há expectativas de recuperação, mas são de médio e longo prazo, tendo as empresas que se reestruturarem para cumprir com os novos desafios de mercado, evitando assim seu fechamento e mantendo seus empregos, assim como está fazendo o Grupo AçoNobre atualmente.

Diante do Plano de Recuperação a ser implantando, as providências a serem tomadas pela empresa para seu equilíbrio financeiro e frente às expectativas de demanda do setor que deverão aumentar, temos fatores fundamentais para acreditar na melhora do cenário do Grupo AçoNobre, com possibilidades reais de novos negócios podendo assim consolidar sua viabilidade econômica financeira.

2.5. Causas do Desequilíbrio Financeiro

O Grupo AçoNobre está ligado diretamente ao setor da construção civil, e conforme alguns fatos já expostos vêm sofrendo as consequências dos cenários nacionais e internacionais economicamente ruins, que se alastram desde 2011/2012 que se agravaram em 2015/2016. Com esses episódios, se pode elencar como consequências diretas:

- Cenário de crise financeira nacional e internacional, recessão interna e rebaixamento das notas de grau de risco de investimentos do país;
- Crise e queda da atividade do setor de construção civil;
- Alta concorrência com produtos fora de especificação de qualidade tornando-se desleal;
- Mudanças das regras de financiamentos imobiliários reduzindo a demanda;
- Alta de juros e spreads bancários para empréstimos e financiamentos operacionais;
- Recuo nos investimentos do setor em novos projetos, tanto federal quanto privado;





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2163
3032
2132

- g) Alta do câmbio impactando diretamente custos de produtos;
- h) Aumento da inadimplência e prazos de venda, fragilizando o fluxo de caixa;

A empresa iniciou análise profunda para identificar outras causas eventuais da queda dos seus níveis de liquidez e lucratividade.

Assim sendo, além das causas externas já descritas, outras foram identificadas a saber:

- a) Pagamento excessivo de juros: como já explanado, as taxas no Brasil, para qualquer tipo de empresa já são por si, umas das maiores do mundo, e sofrem substanciais aumentos quando a empresa está em dificuldades financeiras, que prejudicam a captação de crédito e mais ainda quando ocorre atraso nos pagamentos junto a fornecedores e bancos. No caso do Grupo AçoNobre, as possibilidades de captação de recursos em linhas de crédito razoáveis foram se esgotando, o que levou a empresa a operar com linhas de crédito mais onerosas;
- b) Elevação dos custos de distribuição e logística, reduzindo as margens da empresa e atingindo fluxo de caixa;
- c) Investimentos: em momento de ascensão, a requerente ampliou suas instalações e contratou mais empregado em decorrência do aquecimento do mercado;
- d) Baixa oferta de crédito apropriado, levando a empresa à estruturar um perfil de endividamento inadequado à geração de caixa;

Por conta dos fatores expostos, que elevaram os custos e levaram a uma redução no volume das margens do grupo, a situação fugiu do controle da gestão da empresa e fragilizou sua capacidade financeira, afetando totalmente sua liquidez e ocasionado prejuízos seguidos.

2.6. Histórico de Faturamento

Em um cenário de mercado aquecido, a empresa obteve um resultado de aproximadamente 4,0% sobre faturamento. Conforme os custos foram se elevando e as despesas aumentando, principalmente o financeiro, o Grupo AçoNobre teve sua margem deteriorada, levando a operação à prejuízo no último exercício de - 19,0% (negativo em dezenove por cento). Conforme as dificuldades de faturamento e os custos financeiros aumentando, houve uma redução forte no seu desempenho, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

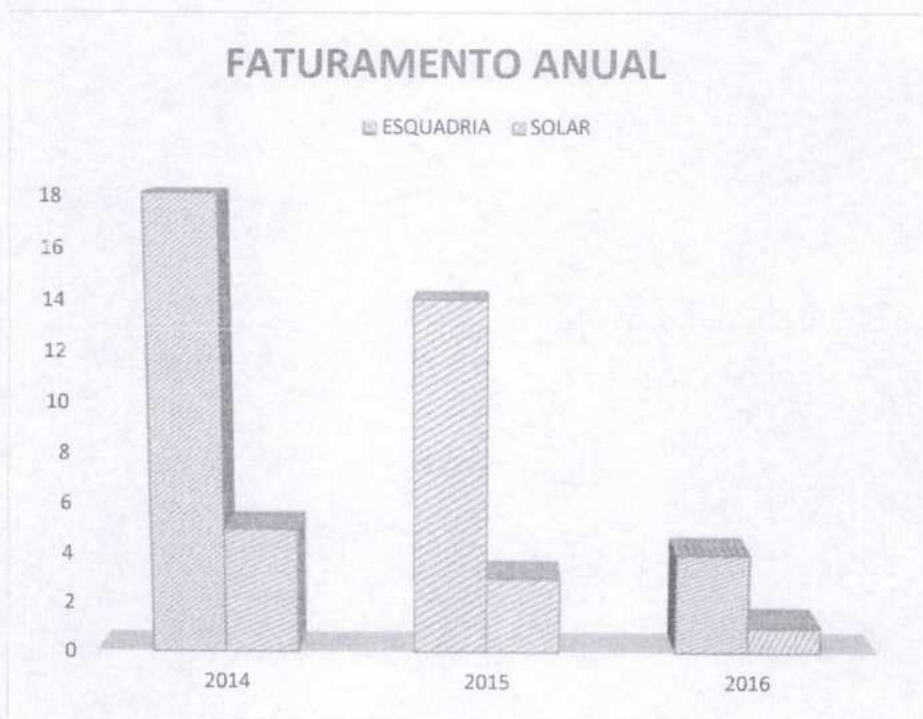
S

J



2164
3053
0132

Quadro I: mostra a redução do faturamento ano a ano do Grupo AçoNobre, levando em consequência a crise financeira;



Quadro II: mostra volume de faturamento mensal em 2016 e o declínio ocorrido;



(Handwritten signatures)

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:59:30





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2165
3034
20/09/17

Quadro III: mostra o movimento do faturamento mensal dos últimos 12 meses e a evolução que vem ocorrendo desde o início de 2017, consequência das medidas corretivas aplicadas pela gestão da empresa;



Quadro IV: mostra a curva de projeção de faturamento mensal face as medidas aplicadas e condições proporcionadas pela Recuperação Judicial;





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
 Grupo Açonobre – Aparecida de Goiânia / GO

2.7. Demonstrativo de Resultados e Fluxo de Caixa Atual

Quadro V:
DRE Últimos 12 Meses - (Em R\$)

	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017
Receita Bruta de Vendas	370.129	440.887	485.713	107.226	203.915	248.769	478.994	611.563	524.188	544.723	510.605	377.600
Receitas Materiais/Vendas	130.179	140.807	155.713	107.226	203.915	248.769	478.994	611.563	524.188	544.723	510.605	377.600
Receitas Não Materiais/Vendas	239.950	300.080	329.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Deduções da Receita	4.108	52.700	58.142	60.130	16.217	31.789	41.899	55.653	81.561	84.918	79.600	90.044
Impostos	18.914	17.420	19.711	5.480	10.470	1.735	24.877	31.355	26.736	27.836	26.098	29.517
Despesas de Vendas	2.016	1.875	2.121	3.172	3.172	3.634	3.878	3.878	2.996	2.996	2.808	3.177
ICMS S/ Vendas	32.644	30.065	34.018	9.458	17.085	23.704	42.335	54.116	46.143	46.043	45.033	50.942
Outras Receitas												
Receitas Financeiras	312.828	287.745	325.583	90.519	172.126	226.870	404.316	517.930	441.627	459.805	431.005	487.536
Receita Líquida	678.845	770.909	843.151	201.520	357.224	475.840	883.432	1.129.423	969.814	954.333	922.610	865.080
Custos												
Custos das Mercadorias Vendidas	259.964	270.909	275.319	75.319	143.222	186.773	336.421	440.956	367.866	382.592	358.629	305.088
Custos dos Serviços Prestados	139.504	180.056	203.714	56.642	103.708	141.964	253.000	324.095	276.448	287.728	269.702	205.088
ICMS sobre Compras	19.852	18.284	20.688	5.722	10.937	14.416	25.691	32.910	28.067	29.217	27.387	30.980
Benefícios	4.875	4.079	4.559	1.267	2.410	3.172	5.641	7.252	6.184	6.184	6.035	6.827
Despesas de Depreciação	2.810	2.588	2.928	814	1.548	2.043	3.036	4.058	3.972	4.136	4.005	4.485
Despesas de Amortização	2.528	2.328	2.635	712	1.393	1.896	2.872	3.851	3.724	3.723	3.488	3.945
Despesas de Manutenção	13.645	10.725	12.135	8.416	6.416	8.416	15.070	19.895	16.441	17.118	16.983	18.173
Despesas de Provisão	105.672	97.323	110.121	40.616	38.218	126.718	178.178	149.751	150.318	145.118	145.178	164.505
Despesas Financeiras	240.950	215.863	244.589	212.997	192.114	180.975	209.074	201.112	201.999	201.019	201.019	201.019
Despesas Administrativas	65.842	65.531	70.407	148.407	125.440	125.440	125.440	130.487	130.487	130.487	130.487	130.487
Despesas Operacionais	52.794	52.794	52.794	52.794	52,794	52,794	52,794	52,794	52,794	52,794	52,794	52,794
Despesas Comunitárias/Comitês	41.794	41.794	41.794	41.794	41,794	41,794	41,794	41,794	41,794	41,794	41,794	41,794
Despesas de Provisão	188.485	177.543	193.916	197.197	163.230	152.778	141.179	114.138	127.838	123.826	128.642	119.146
Despesas Financeiras	48.985	45.097	51.027	14.187	26.976	35.556	43.367	41.173	49.214	42.083	47.549	46.412
Despesas Administrativas	360	312	375	108	108	108	108	108	108	108	108	108
Despesas Operacionais	535	511	579	161	161	161	161	161	161	161	161	161
Despesas Comunitárias/Comitês	1.446	1.334	1.534	483	938	1.209	2.156	2.763	2.654	2.451	2.798	2.599
Despesas de Provisão	6.995	6.443	7.200	2.027	3.854	5.080	9.058	11.597	9.888	10.295	9.630	10.917
Despesas Financeiras	89.160	86.056	96.056	11.346	21.574	28.436	50.677	64.917	55.353	57.832	54.022	61.110
Outras Despesas												
Despesas Financeiras	237.850	222.640	244.943	211.383	190.206	186.334	204.546	195.311	197.053	195.889	196.211	195.578
Despesas Operacionais	237.850	222.640	244.943	211.383	190.206	186.334	204.546	195.311	197.053	195.889	196.211	195.578
Resultado Operacional	430.895	550.069	567.808	90.137	164.018	289.067	446.986	633.512	571.760	558.444	526.461	369.502
Despesas												
Despesas Financeiras	111.559	107.250	116.091	91.939	174.826	230.429	410.658	526.055	448.555	462.018	437.747	405.205
Despesas Operacionais	296.807	273.858	309.504	85.998	163.520	155.526	184.100	192.034	193.543	196.826	198.939	184.178
Despesas Comunitárias/Comitês	16.990	15.388	17.185	4.778	9.085	11.974	21.440	27.337	24.289	24.289	22.749	25.784
Saldo	907.134	472.724	525.092	304.933	448.535	300.102	547.148	638.086	549.348	542.522	526.997	604.247
Recebimentos	311.559	292.750	330.691	91.939	174.826	230.429	410.658	526.055	448.555	462.018	437.747	405.205
Descontos de Títulos a Prazo	296.807	273.858	309.504	85.998	163.520	155.526	184.100	192.034	193.543	196.826	198.939	184.178
Compensação de Impostos	16.990	15.388	17.185	4.778	9.085	11.974	21.440	27.337	24.289	24.289	22.749	25.784
Saldo	907.134	472.724	525.092	304.933	448.535	300.102	547.148	638.086	549.348	542.522	526.997	604.247
Recebimentos	311.559	292.750	330.691	91.939	174.826	230.429	410.658	526.055	448.555	462.018	437.747	405.205
Descontos de Títulos a Prazo	296.807	273.858	309.504	85.998	163.520	155.526	184.100	192.034	193.543	196.826	198.939	184.178
Compensação de Impostos	16.990	15.388	17.185	4.778	9.085	11.974	21.440	27.337	24.289	24.289	22.749	25.784
Saldo	907.134	472.724	525.092	304.933	448.535	300.102	547.148	638.086	549.348	542.522	526.997	604.247
Recebimentos	311.559	292.750	330.691	91.939	174.826	230.429	410.658	526.055	448.555	462.018	437.747	405.205
Descontos de Títulos a Prazo	296.807	273.858	309.504	85.998	163.520	155.526	184.100	192.034	193.543	196.826	198.939	184.178
Compensação de Impostos	16.990	15.388	17.185	4.778	9.085	11.974	21.440	27.337	24.289	24.289	22.749	25.784
Saldo	907.134	472.724	525.092	304.933	448.535	300.102	547.148	638.086	549.348	542.522	526.997	604.247
Recebimentos	311.559	292.750	330.691	91.939	174.826	230.429	410.658	526.055	448.555	462.018	437.747	405.205
Descontos de Títulos a Prazo	296.807	273.858	309.504	85.998	163.520	155.526	184.100	192.034	193.543	196.826	198.939	184.178
Compensação de Impostos	16.990	15.388	17.185	4.778	9.085	11.974	21.440	27.337	24.289	24.289	22.749	25.784
Saldo	907.134	472.724	525.092	304.933	448.535	300.102	547.148	638.086	549.348	542.522	526.997	604.247
Recebimentos	311.559	292.750	330.691	91.939	174.826	230.429	410.658	526.055	448.555	462.018	437.747	405.205
Descontos de Títulos a Prazo	296.807	273.858	309.504	85.998	163.520	155.526	184.100	192.034	193.543	196.826	198.939	184.178
Compensação de Impostos	16.990	15.388	17.185	4.778	9.085	11.974	21.440	27.337	24.289	24.289	22.749	25.784
Saldo	907.134	472.724	525.092	304.933	448.535	300.102	547.148	638.086	549.348	542.522	526.997	604.247
Recebimentos	311.559	292.750	330.691	91.939	174.826	230.429	410.658	526.055	448.555	462.018	437.747	405.205
Descontos de Títulos a Prazo	296.807	273.858	309.504	85.998	163.520	155.526	184.100	192.034	193.543	196.826	198.939	184.178
Compensação de Impostos	16.990	15.388	17.185	4.778	9.085	11.974	21.440	27.337	24.289	24.289	22.749	25.784
Saldo	907.134	472.724	525.092	304.933	448.535	300.102	547.148	638.086	549.348	542.522	526.997	604.247
Recebimentos	311.559	292.750	330.691	91.939	174.826	230.429	410.658	526.055	448.555	462.018	437.747	405.205
Descontos de Títulos a Prazo	296.807	273.858	309.504	85.998	163.520	155.526	184.100	192.034	193.543	196.826	198.939	184.178
Compensação de Impostos	16.990	15.388	17.185	4.778	9.085	11.974	21.440	27.337	24.289	24.289	22.749	25.784
Saldo	907.134	472.724	525.092	304.933	448.535	300.102	547.148	638.086	549.348	542.522	526.997	604.247
Recebimentos	311.559	292.750	330.691	91.939	174.826	230.429	410.658	526.055	448.555	462.018	437.747	405.205
Descontos de Títulos a Prazo	296.807	273.858	309.504	85.998	163.520	155.526	184.100	192.034	193.543	196.826	198.939	184.178
Compensação de Impostos	16.990	15.388	17.185	4.778	9.085	11.974	21.440	27.337	24.289	24.289	22.749	25.784
Saldo	907.134	472.724	525.092	304.933	448.535	300.102	547.148	638.086	549.348	542.522	526.997	604.247
Recebimentos	311.559	292.750	330.691	91.939	174.826	230.429	410.658	526.055	448.555	462.018	437.747	405.205
Descontos de Títulos a P												



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2167/2036
21/06

3. VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor da moderna gestão no mercado globalizado, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretadas à luz do princípio da preservação que a envolve. Importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, serão implementadas sob o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa, focados ainda na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

A administração cuida desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessidade de análise de alternativas e correção de rumos.

Face ao histórico exposto, acreditamos que a empresa possui boas expectativas de mercado, considerando todo o *Know How* de seu sócio administrador, qualidade de seus produtos e carteira de clientes, que são um diferencial em seu nicho. Estima-se uma recuperação de seu setor de atuação para os próximos períodos, com isso possibilitando a recuperanda usufruir de boas oportunidades de negócios podendo fortalecer suas atividades e receitas para o cumprimento de seus compromissos financeiros com seus credores.

Alguns fatores são determinantes na sua viabilidade, como por exemplo, sua estrutura e composição de estoques, sendo que seu saldo atualmente permite manutenção no seu giro de venda e garante o resultado mínimo para manter seu funcionamento e dar condições ao seu desenvolvimento.

Outro ponto importante é a possível recuperação de seus recebíveis que estão vinculados em operações de créditos, sendo que se obtiver a autorização judicial para receber e incorporar esses valores em caixa, poderá direcionar tais recursos à compra de estoques e aumentar seu giro, agregando sua margem e melhorando as condições de pagamento aos seus credores.

Diante disso, foi elaborado o Laudo de Viabilidade Econômica (em anexo), que mostra sua viabilidade frente às reestruturações, conforme toda sua estrutura, consolidação de mercado e





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2168 3057

2027

estratégia comercial é possível constatar que dentro das condições e planejamento de pagamentos por este plano proposto e considerando o patamar atual e projetado de faturamento, geração de lucro e de caixa, a empresa cumprirá com a liquidação de todos seus credores e seu passivo fiscal, voltando a sua consolidação financeira, onde reduzirá seus custos de despesas operacionais em 60% em uma estrutura mais eficiente, atingindo um faturamento médio de R\$ 1,5 MM/mês, sendo que 90% dos resultados serão convertidos a pagamento dos seus credores.

A o principal ponto que permitirá a adequação da geração dos resultados para cumprimento do plano, além das ações e medidas de melhorias propostas pelo Grupo AçoNobre, é a adequação dos custos que foram reduzidos possibilitando assim reversão do resultado para um cenário positivo, sobre um *Break Even* projetado, conforme demonstrado a seguir:

Tabela I:

	Índices Pré Planejamento	Índices Pós Planejamento
	Antes	Atual
Custos das Mercadorias Vendidas	-81,37%	-59,69%
Compras de Mercadoria	-52,82%	-51,00%
Custos de Produção	-28,55%	-8,69%
Despesas	-34,14%	-15,01%
Despesas Administrativas	-4,55%	-3,00%
Despesas Operacionais	-25,00%	-8,22%
Despesas Comerciais/Comissões	-4,59%	-3,79%
Despesas Financeiras	-13,13%	-6,55%
Despesas Bancárias	-0,15%	0,00%
Multas Não Detutíveis	-0,06%	0,00%
Juros / Multa de Mora	-0,45%	0,00%
Juros S/ Empréstimos	-1,89%	0,00%
Juros Bancário	-10,58%	-6,55%
Lucro ou Prejuízo	- 41,59%	+ 8,67%

[Handwritten signatures]



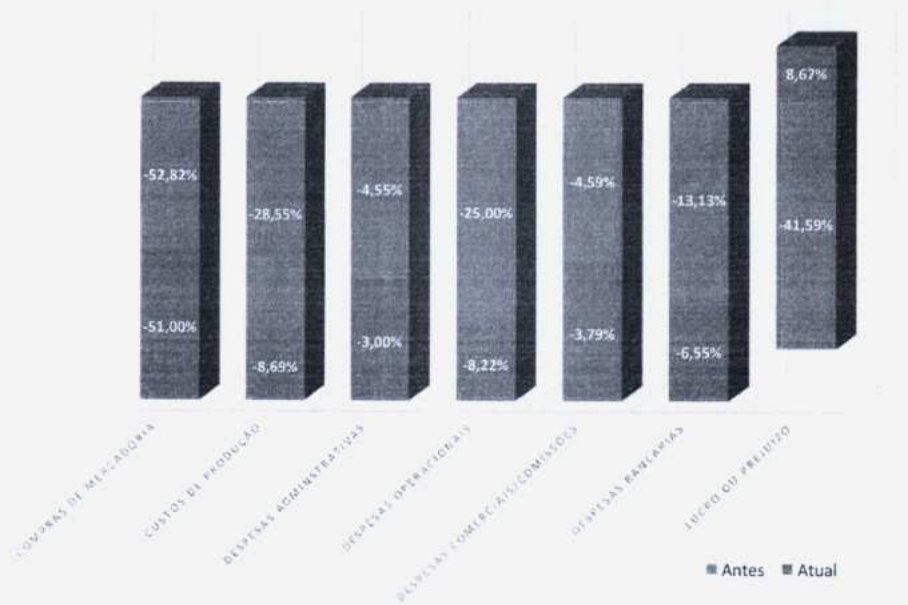
Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2169
2029
2020

Quadro VI: mostra a redução dos principais custos, trazendo a margem de resultado da empresa de - 41,59% para + 8,67%;

REDUÇÃO REALIZADA DOS PRINCIPAIS CUSTOS



4. CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES

Como se verá a seguir, a relação de credores do Grupo AçoNobre é predominantemente composta por fornecedores e instituições financeiras, onde a relação de fornecedores observa-se que os créditos em sua grande maioria são originários de estreito e antigo relacionamento comercial, adquiridos no desempenho de seu próprio objetivo social e no caso das instituições financeiras são originários da captação de recursos para financiamento das operações e investimentos na empresa.





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2170
3039
2039

Desta forma, o resumo dos credores do Grupo AçoNobre, consolidados por classes, segue abaixo:

Relação de Credores Consolidado por Classes			
Classe	Qtde.		Valor
I: Credores Trabalhistas	95	R\$	1.324.676,69
II: Credores Com Garantia Real	1	R\$	1.167.966,11
III: Credores Quirografários	88	R\$	7.504.565,58
IV: Credores EPP / ME	26	R\$	395.933,79
V: Credores Extra Concursais	5	R\$	503.967,41
TOTAL GERAL	215	R\$	10.897.109,58

5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO

A administração do Grupo AçoNobre iniciou suas ações para modificação do cenário da empresa às vésperas de ingressar com o Processo de Recuperação Judicial.

Assim para a elaboração do Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Administrativas, Comercial, Custos, Suprimentos, Produção, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

O plano de reestruturação desenvolvido para que a empresa supere sua dificuldade econômico-financeira, atingindo a lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, foi baseada em premissas razoáveis e conservadoras. A viabilidade futura da empresa depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de seu desempenho onde face seu novo cenário estão adotando como estratégia a terceirização e foco na comercialização de melhores produtos de distribuição de margens, assim como parcerias de transportes e logística até mesmo locação de estrutura física e prestação de serviço.





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2171
3040
0090

5.1. Juros e da Correção Monetária

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – taxa Referencial, criada pela lei n. 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – n. 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir da data do trânsito em julgado da decisão do Juiz competente, homologando a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com o pagamento do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela.

5.2. Da venda de ativos

Premissa fundamental da recuperação econômico financeira do Grupo AçoNobre é a disponibilidade de capital de giro para sua operação. A Crise financeira já verificada levou a perder crédito com virtualmente todos os seus fornecedores, bem como junto as instituições financeiras, assim, prazos de pagamentos de fornecedores que chegavam à 90 dias foram reduzidos a zero, como também não existem mais linhas de créditos a serem tomadas.

Desta forma o grupo poderá alienar parte de seus veículos, máquinas, equipamentos, marcas, certificações e imóveis, sendo que o resultado destas operações deve ser empregado no capital de giro da empresa.

A alienação deverá respeitar as formas previstas na Lei 11.101/05.

5.3. Novos Créditos

O Grupo AçoNobre poderá tomar novas linhas de crédito para viabilizar o financiamento do seu capital de giro e crescimento. Conforme previsto em Lei, tais créditos novos serão prioritários em relação aos Créditos do Plano.

Poderá realizar operações de desconto de seus recebíveis ou utilizar seus recebíveis, estoques e demais ativos como garantia para novas linhas de crédito.

(Handwritten signatures)





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2172
3048
21/12

Também poderá contratar fianças bancárias, cartas de crédito ou outros instrumentos que sirvam de garantia para a obtenção de crédito com outras instituições financeiras ou fornecedores, de forma a viabilizar seu capital de giro.

5.4. Do Arrendamento da Empresa

Diante de toda sua estrutura operacional e qualificações conquistadas, O Grupo AçoNobre poderá buscar investidor interessado em arrendar atividade de produção, montagem, distribuição, marcas e/ou *Know-how*, sendo remunerada tanto pelo valor fixo de contrato como valor variável de resultado caso sejam negociados no preço.

Todo o resultado líquido deste arrendamento será distribuído aos credores da empresa na medida cabível até a amortização total dos créditos do plano. No caso de arrendamento, o cronograma de pagamento previamente definido neste plano poderá ser acelerado conforme negociação com o investidor e a nova capacidade da empresa.

5.5. Reestruturação Societária e ou Nova Sociedade

O Grupo AçoNobre poderá constituir nova empresa com o intuito de assumir toda operação das empresas atuais, visando viabilidade comercial e financeira das atividades. Diante das dificuldades impostas devido a restritivos e ações que as empresas estão sofrendo e poderão sofrer, possíveis penhoras ou bloqueio de recursos, sua atividade fica limitada e onerosa perdendo competitividade de mercado. A constituição de uma nova empresa se dá como uma alternativa viável, sendo que esta nova empresa poderá ser constituída de várias formas, atendendo as necessidades do Grupo AçoNobre e também dando segurança aos credores. Seu capital social será integralizado pela transferência de ativos existentes do Grupo AçoNobre e deverá assumir todas as obrigações junto aos seus credores conforme relação de credores e condições de pagamentos constantes neste Plano de Recuperação Judicial, após aprovação em assembleia de credores.

Poderá optar por constituição e controle acionário de uma S.A., podendo assim emitir Debentures Privada, até o limite de seus créditos, conversíveis em ações, com garantia flutuante



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2173
3043
00043

e suas demais condições estipuladas na escritura de emissão e distribuindo como garantia acessória a cada credor respeitando o limite do crédito e o prazo do plano de pagamentos aos credores que se dará neste presente Plano de Recuperação Judicial, após aprovação em assembleia.

5.6. Da venda da empresa

O Grupo AçoNobre poderá buscar investidor interessado na aquisição parcial ou total do controle societário da empresa. Neste caso, o valor ofertado pela empresa será aprovado em assembleia de credores e será destinado aos pagamentos dos credores até o limite de seus créditos. Caso o valor da venda seja insuficiente para o pagamento total dos Credores, ao aprovar a transação da venda em assembleia de credores, estes estarão dando quitação total da dívida não sendo cabível a cobrança de qualquer excedente.

5.7. Da Venda de UPI

O Grupo Aço Nobre é composto por duas UPI, sendo uma em casa endereço sede e com seus respectivos ativos. Essas UPIs poderão serem vendidos em conjunto ou individualmente podendo serem transferidas de local, alienadas e ou dadas em garantia para fomento de recursos destinados a aceleração de produção e desenvolvimento da recuperação. Neste caso, o valor ofertado pela UPI será aprovado em assembleia de credores e será destinado aos pagamentos dos credores até o limite de seus créditos. Caso o valor da venda seja insuficiente para o pagamento total dos Credores, ao aprovar a transação da venda em assembleia de credores, estes estarão dando quitação total da dívida não sendo cabível a cobrança de qualquer excedente.

5.8. Governança Corporativa e Administração

Sujeito às limitações previstas no plano, o Grupo AçoNobre tem o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objetivo social, sem a necessidade da prévia autorização da assembleia de credores e/ou do Juízo da recuperação judicial.

S J



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2174
3044
[Handwritten signature]

5.9. Distribuição de Lucros e Dividendos

A empresa não poderá distribuir lucros e dividendos nos primeiros dois anos de cumprimento do Plano e, a partir do terceiro ano, mediante cumprimento dos termos aqui expressos, poderá começar a distribuir dividendos, desde que o mesmo valor equivalente, correspondente a distribuição de lucros ou dividendos, seja disponibilizado aos credores para aceleração da amortização do saldo de dívida do plano.

5.10. Cessão de Créditos

Os credores poderão ceder seus créditos, total ou parcialmente, a outros credores ou terceiros e tal cessão produzirá efeitos desde que: (i) a empresa seja informado; (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do plano, reconhecendo que o crédito está sujeito as condições e disposições deste plano.

6. OUTRAS PREMISSAS UTILIZADAS NO PLANO

6.1. Dos Credores Extras Concursais e Não Sujeitos

Quanto aos credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, verifica-se haverem aqueles definidos nos Artigos 67 e 84 da LRF – Credores Extraconcursais – e aqueles relacionados no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, aqui designados como Credores Não Sujeitos. Estes credores (Extraconcursais e Não Sujeitos) poderão expressamente aderir ao presente Plano, obedecendo às formalidades e critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas. Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Extraconcursais Aderentes e Credores Não Sujeitos Aderentes.

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os credores Extraconcursais e Não Sujeitos (Credores Extraconcursais Aderentes, Credores Não Sujeitos Aderentes) deverão manifestar-se expressamente nesse sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial em até 15 (quinze) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão que venha a conceder a recuperação judicial.

[Handwritten signature]



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2175
3045
2016

A adesão, em qualquer caso, se dará pela totalidade do valor crédito, tomando-se por base, para fins de verificação do *quantum*, a data da realização da Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que será apresentada relação com discriminação de todos os créditos passíveis de adesão.

Os credores que optarem pela adesão serão considerados para todos os efeitos incluídos na Classe de Credores Quirografários, sendo pagos daquela forma.

Explicita-se, por fim, que a adesão não outorgará aos credores aderentes o direito de voto na Assembleia Geral de Credores, tendo em vista a regra expressa do art. 41 da LRF, acima transcrito.

6.2. Retificação da Lista de Credores

Eventuais credores que não constaram da relação de credores estão sujeitos às mesmas regras e condições estabelecidas no presente plano, de acordo com a classe em que estejam enquadrados, após o trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito ou impugnação de crédito.

6.3. Novação da Dívida

A aprovação do plano acarretará por força do disposto no Art. 59 da lei nº 11.101/05 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, observando-se ainda os termos do Parágrafo 2º do Art. 61 da lei 11.101/05.

6.4. Quitação

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

8



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2176
3046
D. B. R.

6.5. Descumprimento do Plano

Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de vencimento, sem ônus.

6.6. Medidas Alternativas que Poderão Ser Adotada

O Grupo AçoNobre entende que opera em um mercado promissor e as medidas estão perfeitamente incluídas no “rol” elencado pelo artigo 50 da Lei 11.101/05, mas, poderá alternativamente socorrer-se as outras hipóteses elencadas, *in verbis*:

- I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III. Alteração do controle societário;
- IV. Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V. Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI. Aumento de capital social;
- VII. Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII. Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- X. Constituição de sociedade de credores;
- XI. Venda parcial dos bens;
- XII. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2177
3047
2047

7. O PLANO DE RECUPERAÇÃO

Diante do cenário já apresentado, é notório que a empresa depende de um plano de recuperação e de pagamentos para manter sua sobrevivência, o qual deverá trabalhar com um orçamento e um planejamento de resultado conforme apresentado, para conseguir o êxito esperado. O PRJ foi analisado e proposto de acordo às expectativas de comportamento de fluxo de caixa futuro, diante de uma estratégia de redução de custos e otimização de processos para melhores resultados e sobre uma expectativa real de valores de faturamento, o qual poderá ser observado no quadro de DRE projetado (em anexo). A partir dessa análise foi possível estabelecer o prazo necessário assim como os descontos cabíveis para tornar viável a recuperação da empresa, onde em um faturamento estimado em R\$ 1,5 MM/mês para os próximos exercícios, sendo seu foco na redução de custos e ataque ao mercado de aquecedores solares, o qual possui grande competitividade de mercado e possui um mix de produtos com maior valor agregado, seu resultado será revertido totalmente aos credores possibilitando o pagamento em 180 meses nos valores propostos que serão esclarecidos nos tópicos a seguir, além de uma estimativa de crescimento de 10% após os dois primeiros anos, período em que há uma expectativa de aquecimento do mercado.

7.1. Dos meios empregados na recuperação

O plano prevê a recuperação do Grupo AçoNobre, por meio das seguintes práticas:

- (i) Reestruturação do seu endividamento com o estabelecimento de prazos, negociações de descontos e custos compatíveis com sua atual operação;
- (ii) Adequação e redução dos custos operacionais para melhora de resultados, onde diante da estratégia comercial adotada, a empresa poderá ter uma operação mais enxuta sendo assim mais eficiente, buscando melhorar os serviços de logística e parcerias para terceirizações;
- (iii) Adequação e redução da estrutura organizacional e despesas administrativas, visando melhoria dos resultados, consequência da estratégia adotada;
- (iv) Redução do prazo de pagamento a fornecedores, com compras mais pontuais e com geração de caixa próprio, com elaboração de procedimentos e processos internos



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



21788
2048
2048

- para programação de compra e redução de estoques assim melhorando suas margens de CMV;
- (v) Redução dos custos e despesas financeiras, consequência das medidas anteriores tomadas, realizando uma melhor gestão de caixa com compras a vista e captação de linhas mais baratas, reduzindo sua onerosidade com juros;

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDORES

O Grupo AçoNobre elabora seu plano de pagamentos aos credores, com base nas seguintes premissas:

- i) Cumprimento das determinações da Lei 11.101/05;
- ii) Adoção de deságio (*haircut*) sobre o passivo junto aos credores quirografários;
- iii) Viabilidade Financeira do Plano;
- iv) Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso.

Assim, com o plano de pagamento apresentado a seguir, o Grupo AçoNobre espera levar comprovação técnica da viabilidade da empresa e de sua continuidade, bem como de que o pagamento será realizado, sendo essa opção mais vantajosa do que a falência da empresa.

8.1. Pagamento aos Credores Trabalhistas

O Grupo AçoNobre possui em sua relação de credores trabalhistas um total de 95 ex-funcionários somando um total de R\$ 1.324.676,69 (Um Milhão e Trezentos e Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), contemplando sua quitação da seguinte forma:

- Não será aplicado nenhum deságio e o valor devido será pago em até 12 meses após a aprovação do PRJ, por meio de depósito bancário em conta em nome do titular do crédito ou em moeda corrente em espécie.

S J



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2179
3049
20/09/20

Para os credores trabalhistas (conforme lista de credores trabalhistas em anexo), cujo créditos trabalhistas são objetos de processos judiciais ainda sem valores definidos, para qualquer decisão que venha a correr, fica estipulado as mesmas condições acima e ainda:

- a) O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir do trânsito em julgado da decisão do Juiz competente que tornará líquida a obrigação e determine a inclusão junto ao Plano de Recuperação Judicial, deste crédito, uma vez que este PRJ já tenha sido aprovado.
- b) Para o caso de liquidação antes da aprovação do PRJ os valores serão incluídos na forma de créditos trabalhistas ordinários.

O início da contagem do prazo para pagamentos a credores será a partir do transito em julgado da decisão do Juiz competente, homologando a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

Impostos e encargos trabalhistas, não se sujeitam à RECUPERAÇÃO JUDICIAL, deverão ser objeto de parcelamentos regulamentados através de legislação própria.

8.2. Pagamento aos Credores Com Garantia Real

O Grupo AçoNobre, possui em sua relação de credores com garantia real cinco (01) credores, com valor total de R\$ 1.167.966,11 (Um Milhão e Cento e Sessenta e Sete Mil e Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Onze Centavos), contemplando sua quitação nas seguintes condições:

- Deságio: Nenhum;
- Será liquidado 100% do crédito através da dação em pagamento das garantias objetos dos contratos, que ultrapassam o valor devido, ficando a recuperanda credora da diferença entra a dívida e o valor das garantias executadas.

O início da contagem do prazo para pagamentos a credores será a partir do transito em julgado da decisão do Juiz competente, homologando a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

11/2017

Eder Marques Santos – CRA-SP: 107.709

nkngestao.com.br 42



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2180
3050
20550

8.3. Pagamento aos Credores Quirografários

O Grupo AçoNobre possui em sua relação de credores quirografários 88 (Oitenta e Oito) credores, com valor total de R\$ 7.504.565,58 (Sete Milhões e Quinhentos e Quatro Mil e Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos), contemplando sua quitação nas seguintes condições:

- Deságio: 60% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 180 meses;
- Periodicidade: mensal, vencível todo dia 28 de cada mês;
- Carência: 24 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta Bancária.

O início da contagem do prazo para pagamentos a credores será a partir do trânsito em julgado da decisão do Juiz competente, homologando a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

8.4. Pagamento aos Credores EPP / ME

O Grupo AçoNobre possui em sua relação de credores EPP / ME 26 (Vinte e Seis) credores, com valor total de R\$ 395.933,79 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil e Novecentos e Trinta e Três Reais e Setenta e Nove Centavos), contemplando sua quitação nas seguintes condições:

- Deságio: 60% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 180 meses;
- Periodicidade: mensal, vencível todo dia 25 de cada mês;
- Carência: 24 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta Bancária.

O início da contagem do prazo para pagamentos a credores será a partir do trânsito em julgado da decisão do Juiz competente, homologando a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

S J



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO

2181
3051
02/05/17

8.4. Pagamento aos Credores Extraconcursais

O Grupo AçoNobre possui em sua relação de credores Extraconcursais 5 (Cinco) credores, com valor total de R\$ 503.967,41 (Quinhentos e Três Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos), contemplando sua quitação nas seguintes condições:

- Deságio: 60% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 180 meses;
- Periodicidade: mensal, vencível todo dia 20 de cada mês;
- Carência: 24 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta Bancária.

O início da contagem do prazo para pagamentos a credores será a partir do trânsito em julgado da decisão do Juiz competente, homologando a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

A situação gerada pelo emaranhado das leis tributárias sobre os variados seguimentos da atividade empresarial exige um estudo minucioso da situação tributária da empresa. A cada momento são editadas medidas cujo principal objetivo é permitir o aumento da arrecadação.

A empresa visa o pagamento de todos os seus tributos, mas devido à morosidade e burocracia que enfrentamos, nada foi estabelecido de concreto no que diz respeito ao parcelamento dos impostos das empresas em recuperação judicial.

✓



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2182
3052
02060

Diante deste quadro O Grupo AçoNobre efetuou um levantamento de todo seu passivo fiscal e pretende aderir a eventual parcelamento proposto pelo governo, contudo outras questões estão sendo analisadas antes:

- Adequação do parcelamento conforme fluxo de caixa e possibilidade de pagamento da empresa;
- Apuração do valor “justo” de cada dívida, aplicando-se a fórmula constitucional de cálculo;
- Medidas jurídicas e administrativas visando recuperação de tributos.

Diante do exposto, o pagamento de seu passivo fiscal está simulado no Laudo de Viabilidade Econômica Financeira (em anexo) com a expectativa dos valores após negociações.

10. FALÊNCIA

Hipóteses de decretação da falência:

- Deliberação dos credores em assembleia;
- Não apresentação do plano pelo devedor no prazo;
- Rejeição de plano pela assembleia dos Credores;
- Descumprimento do plano de recuperação.

Como se pode observar a nova lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do plano de recuperação judicial. Assim, sendo afastada a hipótese de decretação da falência pela não apresentação do plano de recuperação judicial, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial da empresa está nas mãos da Assembleia Geral de Credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2183
3053
2053

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
- II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;
- IV. Créditos com privilégio especial;
- V. Créditos com privilégio geral;
- VI. Créditos quirografários;
- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;
- VIII. Créditos subordinados.

11. ALTERAÇÃO DO PLANO E PERMISSÕES

Entende o Grupo AçoNobre que, como costumeiramente tem ocorrido em outras Recuperações Judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Aludidas propostas poderão, no futuro, ser viabilizadas no prazo legal aos credores, e, por certo, terão como premissas a melhor forma de recuperação da empresa, com o menor sacrifício à sociedade, aos seus sócios e aos credores.

Entretanto, com absoluta segurança, os administradores do Grupo AçoNobre entendem que a forma proposta no presente Plano é a melhor dentre as previstas em lei, a mais factível e a que realmente preserva os interesses dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos.



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2184
3054
0280

12. CONCLUSÃO E RESUMO

Verificando-se o histórico da empresa e por meio de uma análise crítica das causas que levaram à crise, chega-se à conclusão de que sem os efeitos de uma moratória dificilmente haveria chance do reestabelecimento da tão importante atividade.

Ressalta-se que este PRJ é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para a sua adequação à realidade de momento e dos respectivos pagamentos propostos.

De início, este PRJ determina a introdução de um regime de “low cost” a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos variáveis no âmbito das atividades do Grupo AçoNobre, notadamente visando o reestabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

Como solução à premente necessidade de composição do caixa e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência citada, para início dos pagamentos, com redução dos encargos financeiros.

O PRJ poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da Recuperanda e mediante a convocação de assembleia geral de credores, a qual deliberará sobre as modificações proposta, através da maioria dos credores presentes, dependendo para sua aprovação o quórum mencionado no art. 45 c/c art. 58, *caput* e pár. 1º da LFR.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no PRJ não será decretada a falência da Recuperanda, sem que antes haja convocação da Assembleia Geral de Credores, que deverá ser requerida ao juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de qualquer descumprimento, a qual deliberará quanto à solução a ser adotada.

8 J



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO



2185
3055
2055

Este PRJ será considerado descumprido na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas, desde que não sanada tal obrigação no prazo de 30 dias a contar da notificação do respectivo credor.

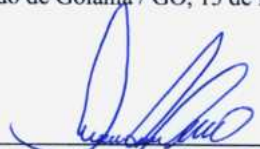
Sem prejuízo do cumprimento do PRJ aprovado, a Recuperanda poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.


O PRJ e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão pelas Leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sejam regidos por normas de outros países.

Importante ainda salientar que pela proposta de reestruturação apresentada serão revertidos, aos credores, a quase totalidade de geração de caixa da empresa, até o cabal pagamento de todos os créditos relacionados nesta recuperação.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira do Grupo AçoNobre é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através de geração de empregos e riqueza do País, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais e de reestruturação interna, em conjunto com ao alongamento do prazo para pagamentos dos débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios. Entendemos que, ao teor da Lei n. 11.101/05 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais para a efetiva recuperação judicial de empresas, o presente plano apresenta-se como a melhor solução para a continuidade da empresa no mercado brasileiro.

Aparecido de Goiânia / GO, 13 de Novembro de 2017.


Aço Nobre Produtos Metalúrgicos EIRELI.
CNPJ: 26.930.164/0001-01


Eder Marques Santos
Administrador

E
WMW Inox Aquecedores Solares Ltda - ME.
CNPJ: 10.516.534/0001-29

CRA – SP: 107.709

2186
 3056
 000000

Modificativo ao Plano de Recupera Judicial
 Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO

13. LAUDO DE VIABILIDADE ECONOMICA

Grupo AçoNobre	DRE Projetado no Plano de Recuperação - Proximos 5 Anos												
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Líquida de vendas	650.325	739.600	824.500	1.109.400	1.109.400	1.109.400	1.109.400	1.109.400	1.109.400	1.109.400	1.109.400	1.109.400	1.109.400
Despesas da Receita	48.073	60.400	75.500	90.600	90.600	90.600	90.600	90.600	90.600	90.600	90.600	90.600	90.600
Outras Despesas	3.250	4.000	5.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
Lucro antes do IR	64.002	81.600	106.000	122.400	122.400	122.400	122.400	122.400	122.400	122.400	122.400	122.400	122.400
Provisão de IR	9.961,70	12.240,00	15.900,00	18.360,00	18.360,00	18.360,00	18.360,00	18.360,00	18.360,00	18.360,00	18.360,00	18.360,00	18.360,00
Lucro e Projeção	54.040,30	69.360,00	90.100,00	104.040,00	104.040,00	104.040,00	104.040,00	104.040,00	104.040,00	104.040,00	104.040,00	104.040,00	104.040,00
Despesas Financeiras	42.575	52.400	65.500	78.600	78.600	78.600	78.600	78.600	78.600	78.600	78.600	78.600	78.600
Juros Bancários	42.575	52.400	65.500	78.600	78.600	78.600	78.600	78.600	78.600	78.600	78.600	78.600	78.600
Benefícios Fiscais	3.250	4.000	5.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
Outros Benefícios	3.250	4.000	5.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
Fluxo de Caixa Projetado no Plano de Recuperação - Proximos 5 Anos	64.002	81.600	106.000	122.400	122.400	122.400	122.400	122.400	122.400	122.400	122.400	122.400	122.400
Recebimentos	640.432	730.000	815.000	1.109.400	1.109.400	1.109.400	1.109.400	1.109.400	1.109.400	1.109.400	1.109.400	1.109.400	1.109.400
Despesas	32.066	44.792	56.499	66.600	66.600	66.600	66.600	66.600	66.600	66.600	66.600	66.600	66.600
Saldo	608.366	685.208	758.501	1.042.800	1.042.800	1.042.800	1.042.800	1.042.800	1.042.800	1.042.800	1.042.800	1.042.800	1.042.800





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo Açonobre – Aparecida de Goiânia / GO



2187
3057
2157

14. Relação de Credores

<u>(CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS)</u>	<u>95</u>	<u>R\$</u>	<u>1.324.676,69</u>
CREDORES	CPF/CNPJ	VALOR DO CRÉDITO	
ADAILTON PEREIRA DA SILVA	906.100.831-04		
ADENILTON SILVA CAVALCANTE	054.944.055-08	R\$	9.900,00
AGNALDO FERREIR DE ALMEIDA	046.800.751-20	R\$	5.946,00
ALEXANDRE CORREIA VIANA	690.054.191-72	R\$	8.274,74
ALINNE AZEVEDO DE SOUZA	843.831.271-34	R\$	26.345,32
ANEDILSON PEREIRA DOS SANTOS	046.541.413-32	R\$	4.690,50
ANICESIO COTA DE REZENDE	720.365.751-53	R\$	7.977,82
ANTONIO CLAUDIO LOURENCO DA SILVA	957.752.931-34	R\$	24.993,99
BARTOLOMEU PEREIRA LACERDA	613.046.381-20	R\$	4.747,09
BRUNO HILTON RODRIGUES DA SILVA	702.545.221-14	R\$	4.440,54
CLEUSON MIRANDA DE SOUSA	884.566.761-87	R\$	14.674,30
DENILSON CESAR DAMACENO LIRA	018.212.802-45	R\$	14.084,98
DEUCIMAR AMORIM SILVA	023.731.161-54	R\$	28.688,50
DIOGO ALVES QUIRINO	030.905.221-10	R\$	5.067,30
DIVINO LUIZ PACHECO	820.854.391-87	R\$	21.625,60
DIVINO MESSIAS RODRIGUES	808.616.281-87	R\$	15.891,66
DJALMA MOTA DOS SANTOS BERNARDES	927.856.971-20	R\$	4.935,47
DOURACI DOS SANTOS BARROS		R\$	24.342,92
EDGAR DE SOUSA REIS	361.213.801-44	R\$	16.464,07
EDMAR JOSE RODRIGUES ROCHA	901.970.891-00	R\$	7.214,43
EDSON CONCEICAO DE FREITAS	038.308.411-32	R\$	7.793,46
EDSON PEREIRA BORGES	763.547.841-91	R\$	15.989,99
EDVALDO PARDIM DE SOUZA	788.624.345-53	R\$	9.238,17
ELLEN CRISTINA MAIA	797.683.851-20	R\$	26.664,11
ELSON LIMA DE SOUSA	487.346.913-91	R\$	9.157,74
ERISVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA	510.828.291-53	R\$	48.278,73
FABIO LEITE DOS SANTOS	005.307.591-95	R\$	3.645,95
FABIO MARTINS DE MOURA	002.761.221-00	R\$	5.841,11
FALBERTH SANTOS DE MIRANDA	714.201.771-68	R\$	11.183,34
FLORISVALDO JOSE PEREIRA	269.647.081-20	R\$	13.233,76
FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	004.099.393-07	R\$	11.736,19
FRANCISCO WAGNER BEZERRA SILVA	625.396.633-20	R\$	25.376,13
FRANCISCO FELIPE FLORENTINO	892.494.881-49	R\$	2.896,53
GEOVANE RODRIGO DA COSTA	044.868.011-48	R\$	6.522,38
GILBERTO FURTADO DA SILVA	007.403.171-64	R\$	17.008,33
GILMAR ELIAS DE SOUZA	034.191.555-65	R\$	7.799,43
HANDER GOMES DA SILVA	031.384.071-70	R\$	9.437,39
HARYELLE FERNANDA ARRIEL FERREIRA	028.234.921-94	R\$	21.877,72
HUDSON LUIZ TEIXEIRA ASSUNÇÃO	988.299.471-72	R\$	42.586,00
JANAINA SOUSA GAMA	026.833.211-80	R\$	7.396,43
JEOVANE COTA RIBEIRO	758.640.961-72	R\$	6.767,76

11/2017

Eder Marques Santos – CRA-SP: 107.709

nkngestao.com.br 50

[Handwritten signature]





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO

2188
3058
2058

JESSILAN BARBOSA FRANCA	037.187.443-25	R\$	3.978,93
JESUS NAZARENO DOS SANTOS	768.173.421-04	R\$	40.000,00
JOAO CARLOS DA SILVA RAMOS	001.514.151-96	R\$	3.594,00
JOAO PAULO BARBOSA DA SILVA	002.882.261-78	R\$	17.890,00
JOCELIO SILVA LIRA	605.996.373-07	R\$	11.850,78
JOSE ALVES CARDOSO	308.424.411-15	R\$	6.766,67
JOSE DIVINO DOS SANTOS	728.119.861-20	R\$	26.844,56
JOSE NILTON FERREIRA DA SILVA	814.954.041-53	R\$	36.663,52
JOSE NUNES DE SOUZA	466.701.491-15	R\$	15.863,90
JOSE PEREIRA GUIMARAES	776.504.921-68	R\$	9.657,96
JOSE ROBERTO GONCALVES	052.971.401-96	R\$	5.595,35
JUAREZ CORDEIRO DA SILVA JUNIOR	025.178.122-41	R\$	5.578,97
JULIO CEZAR MORAES NOBREGA	409.332.371-20	R\$	10.677,98
JUNIOR FERREIRA DE SOUZA	968.924.201-68	R\$	4.109,12
JURACI FARIAS DOS SANTOS	628.735.631-68	R\$	4.646,27
LAERTE LIMA MARTINS	040.730.095-32	R\$	10.203,86
LEANDRO DA SILVA CAMPOS	025.228.941-29	R\$	11.660,97
LEANDRO VILELA ARAGAO	818.649.301-87	R\$	6.441,32
LINDOMAR CONEGUNDES DA ROCHA	006.717.341-13	R\$	9.108,01
LOURIVAL DOS SANTOS CRUZ FILHO	036.005.935-01	R\$	7.422,52
LOURIVALDO DE OLIVEIRA LOPES	326.342.028-30	R\$	10.300,45
LUIZ ANTONIO BATISTA VIEIRA	709.524.851-68	R\$	17.385,75
LUIZ GONZAGA BATISTA NETTO	002.346.251-55	R\$	7.181,79
MARCELO BATISTA TORRES DA SILVA	701.591.841-26	R\$	9.211,02
MARCELO REINALDO TOKIDA	538.777.301-59	R\$	27.627,54
MAURI NERI DE SOUZA	038.425.741-00	R\$	9.806,67
NATALINO DA SILVA ROSA	052.838.201-22	R\$	13.000,00
OSVAIR MENDES DE OLIVEIRA	827.412.201-15	R\$	19.120,94
PATRICIA RODRIGUES LEAL	858.307.801-78	R\$	21.186,65
PAULIMAR DA CONCEICAO MOURA	914.866.293-34	R\$	6.132,96
PAULO HENRIQUE MARQUES	38.582.021-69	R\$	6.526,10
RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA	014.349.992-03	R\$	6.333,96
RAIMUNDO GOMES DA SOUZA	133.521.051-20	R\$	32.000,00
REGINALDO MESQUITA	172.486.768-70	R\$	8.535,32
RICARDO FERNANDES PEREIRA DAS VIRGENS	946.430.241-00	R\$	16.566,76
RODRIGO OTAVIO FLORES		R\$	48.862,13
ROGERIO TRISTAO	323.887.481-00	R\$	16.528,80
ROMARIO DOS SANTOS SILVA	001.620.072-13	R\$	19.695,69
RONALDO MARTINS DE OLIVEIRA	508.590.801-53	R\$	11.073,33
RONIVON REZENDE RIBEIRO	005.616.041-00	R\$	13.671,39
RUBENS BENTO DA CRUZ JUNIOR	015.586.061-57	R\$	4.901,28
SEBASTIAO SUPRIANO DE ARAUJO	013.937.783-21	R\$	4.177,08
THIAGO BRAZ PAULINO	010.223.391-84	R\$	13.922,01
THIAGO GOMES PEREIRA		R\$	6.068,47
THIAGO JUNIOR DE OLIVEIRA LOPES	029.900.441-40	R\$	13.272,04
VANDERLEI BANDEIRA LIMA	740.853.101-78	R\$	15.123,79

11/2017

Eder Marques Santos – CRA-SP: 107.709

nkngestao.com.br 51

[Handwritten signatures]



Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO

2189
3059
0259

VILSON BENTO DA SILVA	517.995.881-49	R\$	17.422,45
WANDERSON JUNIO DE FARIA SOUZA	745.240.381-91	R\$	3.717,54
WANRLEY INACIO QUINTINO	719.472.801-04	R\$	31.944,01
WEBERT ARAUJO DA CRUZ	962.617.651-20	R\$	9.358,17
WELLINGTON OLIVEIRA MANDARINO	006.305.211-31	R\$	7.111,34
WESLEY ANTONIO DE JESUS PALMEIRA	012.613.661-07	R\$	22.436,52
WESLEY MARTINS DE ARAUJ dsO	820.013.831-34	R\$	33.068,37
ZICO DE OLIVEIRA SANTOS	996.435.881-49	R\$	12.115,80

<u>(CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL)</u>		<u>1</u>	<u>R\$ 1.167.966,11</u>
CREDORES	CPF/CNPJ		VALOR DO CRÉDITO
BANCO SAFRA	58.160.789/0001-28	R\$	1.167.966,11

<u>(CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS)</u>		<u>94</u>	<u>R\$ 8.509.928,31</u>
CREDORES	CPF/CNPJ		VALOR DO CRÉDITO
AÇO INOXIDAVEL ARTEX LTDA	33.150.053/0007-33	R\$	84.355,44
ÁGUIA DIESEL LTDA	01.092.089/0001-26	R\$	889,65
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.788/0036-49	R\$	10.177,65
AJEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	01816875/0001-29	R\$	9.614,60
ALC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.420.746/0001-42	R\$	31.795,95
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	01.378.407/0001-10	R\$	2.503,94
ASSOCIAÇÃO GOIANA DAS EMPRESAS DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO	03.050.004/0001-72	R\$	4.730,13
ATB INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS S/A	08.425.051/0001-77	R\$	14.158,08
ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA	08.848.231/0014-86	R\$	899,62
AURORA MATERIAIS PARA SOLDA E CORTE LTDA	09.167.851/0001-01	R\$	628,45
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$	2.528.000,84
BANDEIRA E SOUTO LTDA	00.775.412/0001-01	R\$	12.896,18
BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	12.400.421/0001-99	R\$	2.139,44
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$	6.404,63
CARBINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	53.261.533/0001-93	R\$	2.357,81
CARMEN APARECIDA VILLA	18.582.362/0001-01	R\$	966.402,40
COOPEN - AR SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA	12.166.859/0001-54	R\$	1.390,00
COSMOS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA	25035551/0003-83	R\$	79.924,27
CRS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	37.048.543/0001-99	R\$	1.100,10
DURANTE IMP. EXP. E DISTRIBUIDORA	09.688.774/0002-02	R\$	3.229,20
ED ENTULHO LTDA	05.656.356/0001-00	R\$	640,00
EMBALAGENS DEPEL LTDA	26.728.048/0001-04	R\$	5.956,52
ENGECENTER EQUIPAMENTOS E SERV INDUST LTDA	11.346.953/0001-22	R\$	3.433,14
EXPRESS REFORMA E COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.337.842/0001-10	R\$	391,00
EXPRESSO GEOMETRIA E BATERIA LTDA	10.588.413/0001-92	R\$	340,00

S





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO

2190
3060
2100

FERRONORTE INDUSTRIAL LTDA	03.119.889/0001-19	R\$	1.300.000,00
FORMULA PRODUTOS AUTOMOVOS LTDA	01.581.193/0004-27	R\$	3.966,48
FRANCISCO DE ASSIS SILVA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	05.699.415/0001-19	R\$	1.920,00
FRONTEC INDUSTRIA DE COMPONENTES DE FIXAÇÃO LTDA	72.178.353/0001-97	R\$	3.404,00
FUSAN MET. IND. E COM. LTDA	07.812.953/0001-01	R\$	6.134,52
G.A SILVA & CIA LTDA	02.532.281/0002-30	R\$	1.401,80
GENTLEMAN SERV	02.487.034/0001-88	R\$	235.663,77
GERDAU AÇOS LONGOS S/A	07.358.761/0234-52	R\$	533.527,27
GLOBAL SERVIÇOS LTDA	02.364.508/0001-02.	R\$	734,94
HAGANE FACAS E SERRAS INDUSTRIAIS LTDA	66.536.756/0001-68	R\$	8.397,65
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.260.706/0001-18	R\$	236.415,00
HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	00.376.390/0001-07	R\$	100,00
HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA	01.073.311/0001-43	R\$	3.810,00
HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	01.608.488/0001-05	R\$	900,00
IBELQ INSTITUTO BELTRAME DE QUALIDADE LTDA	20.053.698/0001-10	R\$	4.400,00
IDEAL TRUCK LTDA	21872705/0001-01	R\$	6.480,37
IMPERIAL COM. DE PARAF. FER. E MAQ. LTDA	01.716.186/0001-42	R\$	6.728,00
INCASOL IND. E COM. AQUEC. SOLAR	20.216.840/0001-01	R\$	5.100,00
INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS MIRASSOL LTDA	47.524.004/0001-32	R\$	6.380,16
INTERSTEEL AÇOS E METAIS LTDA	67.889.634/0001-18	R\$	692,75
ITALBRAS COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA	04.448.782/0001-87	R\$	55.742,41
ITEC - INSTITUTO TECNOLÓGICO DA CONTRUÇÃO CIVIL	08.073.891/0001-18	R\$	1.800,00
JL TUBOS E CONEXÕES	03.906.467/0001-93	R\$	759,00
JR ROCHA E CIA LTDA	02.715.748/0001-04	R\$	550,00
KILOWATS PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	09.411.709/0001-54	R\$	1.242,00
LAMINAÇÃO DE METAIS PAULISTA LTDA	46.311.164/0001-01	R\$	11.930,14
LD COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA	11.150.316/0001-86	R\$	1.032.542,60
LIDER AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTAD	13.579.467/0001-80	R\$	1.346,00
LOK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	05.938.434/0001-50	R\$	360,00
LUZTOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	00.464.374/0001-68	R\$	27.791,66
MEDICI REPRESEWNTAÇÕES LTDA	08.394.746/0001-39	R\$	1.553,74
METALIS ALUMINUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.322.397/0001-54	R\$	65.645,40
METALURGICA SCHILD LTDA	84.230.044/0001-06	R\$	24.940,00
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	04.584.726/0004-12	R\$	224,00
MUNDIAL CENTER ATACADISTA S/A	01.713.958/0003-54	R\$	1.826,65
NEW-FIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.024.914/0001-43	R\$	3.742,00
NICOLL INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA	09.720.751/0001-57	R\$	1.752,00
OBJETIVA EDICOES EMPRESARIAIS LTDA	26.659.060/0001-04	R\$	792,00
ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA	05.520.402/0002-11	R\$	936,16
PAPELARIA DINAMICA LTDA	00.063.719/0001-71	R\$	1.789,81
PARANAPANEMA S/A	60.398.369/0008-00	R\$	37.003,87
PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	02.270.891/0004/65	R\$	30.196,25
PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0004-70	R\$	8.258,67
POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	00.090.354/0001-74	R\$	1.036,74
PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	03.629.963/0001-47	R\$	25.028,09
PROSPECTA S A FIDC MULTISETORIAL	08.930.397/0001-22	R\$	14.480,13

11/2017

Eder Marques Santos – CRA-SP: 107.709

nkngestao.com.br 53





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO

2191
300,
Ades

RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0034-03	R\$	1.759,83
REPRESENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO CIRQUEIRA LTDA	14.007.495/0001-95	R\$	17.510,34
RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA	44.914.992/0001-38	R\$	1.945,10
SANDRA TEODORO GONÇALVES ATHAIR	09.328.793/0001-47	R\$	2.921,20
SANTANDER	90.400.888/0001-42	R\$	206.109,37
SERRA DOURADA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	02.019.439/0001-91	R\$	315,04
SICALL CARGAR E ENCOMENDAS LTDA	02.046.673/0001-08	R\$	523,79
SOL INDUSTRIA DE PORTAS DE MADEIRA LTDA	09.159.318/0001-01	R\$	10.250,00
SOLIDA TRANSPORTES LTDA	74.1672.220/002-10	R\$	261,52
SOLVENTEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA	60.433.778/0001-16	R\$	118.448,18
SOPRANO EETRO METALURGICA E HIDRAULICA LTDA	88.634.977/0007-05	R\$	536.568,92
T.H.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	00.314.544/0001-28	R\$	3.404,00
THERMAC CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA	02.444.415/0001-80	R\$	1.150,00
TOTVS S.A.	53.113.791/0001-22	R\$	35.515,58
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	00.604.122/0001-97	R\$	15.799,83
TRUCKS CONTROL - SERVIÇOS DE LOGISTICA LTDA	09.110.913/0027-74	R\$	3.110,34
UNIODONTO GOIANA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CIRURGIOS DENTISTAS	00.891.689/0001-91	R\$	5.152,97
UP EXPRESS BRASIL LTDA	20.257.185/0001-21	R\$	5.200,00
VCJ INJETAVEIS PLASTICOS LTDA	08.385.910/0001-41	R\$	3.490,90
VENEZA CELULOSE IND. E COM. EMBALAGENS	16.696.315/0001-55	R\$	24.645,46
VITOR E BUONO LTDA	43.223.890/0001-03	R\$	2.881,40
VITROMAX MIRASSOL ARTEFATOS DE	10.204.023/0001-71	R\$	1.140,00
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	35.820.448/0023-41	R\$	18.039,47

<u>(CLASSE IV – ME & EPP)</u>	<u>30</u>	<u>R\$</u>	<u>532.392,50</u>
CREDORES	CPF/CNPJ	VALOR DO CRÉDITO	
ABRAVA – ASS BRA DE REFRIGERAÇÃO AR CON VENTI E AQUECIMENTO	61.057.824/0001-92	R\$	17.252,00
AGUIA DIESEL CENTER LTDA - ME	13.865.905/0001-76	R\$	1.334,48
ALVIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	07.199.390/0001-10	R\$	281.712,49
ASA - COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA - EPP	00.247.786/0001-46	R\$	3.776,87
BARROS VIEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA / ALUBRÁS REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	04.574.213/0001-88	R\$	39.108,50
C & B REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME	08.952.217/0001-03	R\$	673,64
CENTER SOL COM E IND DE AQUECEDOR SOLAR EIRELI ME	04.717.662/0001-38	R\$	6.600,00
CFG RIO PRETO COMÉRCIO LTDA-EPP	05.750.685/0001-07	R\$	1.124,00
CLAUDIA DE PAULA GOMES EIRELI-ME		R\$	109.665,16
COLORPLAC ETIQUETAS METALICAS LTDA - EPP	54.377.155/0001-70	R\$	4.525,20
COMERCIAL DE TINTAS MJ LTDA-ME	17.743.064/0001-85	R\$	390,00
DAPP INOX PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - ME	13.918.996/0001-60	R\$	1.192,00
ELETRO ANHAGUERA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME	13.393.804/0001-40	R\$	1.216,60
ENIO REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	08.974.464/0001-00	R\$	15.924,69
FERNANDES DA SILVA LTDA ME	13.562.329/0001-98	R\$	200,00
GILBERTO SIQUEIRA GAMA ME	14.144.483/0001-02	R\$	7.614,80

11/2017

Eder Marques Santos – CRA-SP: 107.709

nkngestao.com.br 54

(Handwritten signature)





Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Grupo AçoNobre – Aparecida de Goiânia / GO

2192
3000
2302

GOIAS LUBRIFICANTES EIRELI - ME	19.220.555/0001-77	R\$	6.165,44
GRAFF COLOR IND. E COMERCIO DE ETIQUETAS EIRELI-ME	20.111.384/0001-27	R\$	14.802,97
JR REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS P CONSTRUÇÃO LTDA ME	21.975.477/0001-62	R\$	24,48
LC DE MORAES FERRAMENTAS - ME	13.217.271/0001-45	R\$	4.217,44
MIRASOLDA IND E COM LTDA - ME	02.443.813/0001-81	R\$	1.300,00
POTÊNCIA COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA-ME	07.201.480/0001-06	R\$	155,60
PUMER EQUIPAMENTOS LTDA ME	09.617.547/0001-05	R\$	945,00
REPRESAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	05.940.293/0001-00	R\$	3.894,94
ROCHIO SARAIVA E SOUSA LTDA - ME	00.126.947/0001-43	R\$	3.200,00
SJS REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	10.247.595/0001-38	R\$	2.455,81
SOL BATERIA E AUTO ELETRICA LTDA ME	03.753.702/0001-34	R\$	1.300,00
SOLDA MIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	02.321.765/0001-59	R\$	600,00
UPTECH SOLUÇÕES EIRELI-EPP	18.210.519/0001-60	R\$	362,67
YUFER REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	84.510.783/0001-43	R\$	657,72

<u>(CLASSE V – EXTRA CONCURSAIS)</u>		<u>4</u>	<u>R\$</u>	<u>501.827,97</u>
CREDORES	CPF/CNPJ		VALOR DO CRÉDITO	
BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$	389.468,41	
BRR ADMINISTRAÇÃO DE CREDITO	68.678.515/0001-89	R\$	20.475,73	
LS INTERBANK	03.195.972/0001-77	R\$	40.677,85	
RED ASSED FUNDO DE CREDITOS	67.915.785/0001-01	R\$	51.205,98	

Handwritten signatures and initials.

JUNTADA
Aos 29 de 11 de 17
faço Juntada a estes autos.
PT. 104
O referido é verdade e dou fé.
Amorim
Escrivão

7-11

2193-3063
20163



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS

PROCESSO Nº 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)



LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., credor já devidamente habilitado nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que move o **GRUPO ECONÔMICO ALVES QUIXABEIRA**, vêm à presença de Vossa Excelência, por meio dos advogados que a esta subscrevem, expor e requerer o que segue.

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial equivocadamente proposta por apenas algumas das empresas que compõem o Grupo Econômico Alves Quixabeira, sob a alegação de que estão em crise financeira (o que não é verdade, pois, se juntar todas as empresas, os Credores são quitados integralmente), mas que, com a ajuda dos Credores, tal grupo poderia soerguer-se novamente no mercado, e, assim, cumprir as suas funções sociais, ocasião em que o processamento do feito foi deferido erroneamente por Vossa Excelência, sem que, contudo, fossem cumpridos os requisitos legais para tanto.

De mais a mais, cabe ressaltar que após uma análise acurada ao processo, este Credor apresentou diversas e gravíssimas irregularidades, sendo que, no entanto, mesmo o processo tendo ido várias vezes concluso, inexplicavelmente, Vossa Excelência não as julgou, o que resta-se evidentemente configurada a infração aos princípios do devido processo legal, imparcialidade e celeridade processual, fato este que de forma alguma deve prosperar, vez que, se não sanadas as irregularidades apontadas, todos os Credores serão demasiadamente prejudicados.

Nesse viés, Excelência, ainda em se falando da análise que este Credor realizou no processo, nota-se que no relatório jungido pelo Administrador Judicial, as Recuperandas, mesmo após muito tempo de trâmite desta Ação de Recuperação Judicial (onde foram suspensas todas as execuções e travas bancárias movidas contra si), ainda assim somente conseguiu um mísero rendimento, restando patente a incontornável crise econômica vivenciada pelas Devedoras.

281731-19-2016-104-22-11-17 15:27 1.050 000



2194
3064
2064



Ora, Excelência, evidente que é impossível prosseguir o presente feito recuperacional, vez que, com o ridículo rendimento auferido pelas Recuperandas, visível se torna que as mesmas não conseguirão adimplir seus credores (na remota possibilidade de aprovação do plano de recuperação judicial), ocasião em que, a fim de minorar os prejuízos vivenciados por todos os Credores, deverá haver a constrição dos créditos que as mesmas têm a receber, nos autos das Ações de Execução de nº 5378588.08.2017.8.09.0011, 5382076.68.2017.8.09.0011, 5380601.77.2017.8.09.0011 e 5382206.58.2017.8.09.0011, todas em trâmite pela Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, ocasião em que tais créditos deverão servir para adimplir os Credores habilitados neste feito, motivo pelo qual deverá haver a expedição de mandado de penhora no rosto dos referidos autos, a fim de que os valores a serem ali bloqueados sejam enviados para este juízo.

Ante o exposto, requer seja expedido mandado de penhora no rosto dos autos das Ações de Execução de nº 5378588.08.2017.8.09.0011, 5382076.68.2017.8.09.0011, 5380601.77.2017.8.09.0011 e 5382206.58.2017.8.09.0011, todas em trâmite pela Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, para bloqueio das possíveis quantias que as Recuperandas receberão em tais ações, devendo o Sr. Meirinho lavrar o respectivo auto de penhora na presença dos escrivães dos respectivos feitos, que realizarão a averbação, mencionando o auto de penhora, com o fito de tais valores possam servir para o adimplemento dos Credores habilitados neste feito, por ser medida de inteira justiça.

Reitera-se, ainda, seja indeferido o pedido de exclusão de crédito realizado pelo Banco Safra S/A, haja vista que não obedeceu os requisitos legais para tanto, e, ainda, por ser visível que a constrição ocorrida no imóvel das Recuperandas será demasiadamente prejudicial a todos os Credores.

Reitera-se, também, seja declarada a nulidade da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, e, por conseguinte, a extinção do feito, por ser inepta a petição inicial da Ação de Recuperação Judicial, por não cumprimento aos requisitos contidos no artigo 51, VI, da Lei 11.101/05.

Na remota possibilidade de não ser declarada a inépcia da petição inicial, e, ainda, a decretação da nulidade da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, o que se faz em cumprimento ao princípio da eventualidade, requer seja determinado o bloqueio de todos os bens da sócia das Recuperandas, visando, assim, a garantia de

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO.
Fone: (62) 3941-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br
www.carraro.adv.br



2195
3065
000305



quitação (ou pelo menos amortização) dos débitos com os credores, e, ainda, que seja oficiada a Receita Federal para apresentar as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda dos mesmos (FÍSICAS E JURÍDICAS), no intuito de evitar que por mais uma vez o instituto da Recuperação Judicial seja utilizado por quem de fato não possui direito e necessidade de utilizá-lo, por ser medida de inteira justiça.

Considerando a vasta omissão, patrocinada pelas Recuperandas, de documentação necessária à constituição e instrução desta ação, requer seja oficiado o Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do artigo 187, § 2º, da Lei 11.101/05, a fim de apuração de prática criminosa prevista no artigo 171, da referida lei.

REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Pede deferimento.

Goiânia-GO, em 22 de novembro de 2017.

Fábio Carraro
OAB/GO 11.818

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):

Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP 74.085-010, Goiânia - GO.

Fone: (62) 3941-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br



2196
3060
2200

Processo Nº: 5382206.58.2017.8.09.0011

1. Dados Processo

Juízo.....: Aparecida de Goiânia - 4ª Vara Cível
Prioridade.....:
Tipo Ação.....: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Execução
Data recebimento.....: 18/10/2017 09:16:58
Valor da Causa.....: R\$ 24.997,93
Classificador.....:

2. Partes Processos:

Promovente(s)
AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI

Promovida(s)
VP MONTEIRO ME

Processo: 5382206.58.2017.8.09.0011
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : peticao_inicial_execucao_vp_monteiro_me.pdf

2197
3007
0007

NAKANO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 24.997,93 | Classificador:
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 21/11/2017 10:39:58

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS.

AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS

EIRELI pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ /MF sob o nº 26.930.164/0001-01, estabelecida na Av. Prefeito João de Paula Teixeira Filho, s/n, Qd. 15, Lt. 11/12, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia – GO, cujo endereço eletrônico é weniskley@aconobre.ind.br, por intermédio de seus advogados signatários, com endereço profissional na Rua Dr. Presciliano Pinto n. 3194, Jd. Alto Rio Preto, na cidade de São José do Rio Preto/SP, local onde recebem intimações e demais notificações, endereço eletrônico nakano@adv.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigos 783, 784, I, 786 e 824 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **VP MONTEIRO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.643.614/0001-30, com sede na Avenida Ministro João Alberto, nº 1763, Bairro Bela Vista, Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-000, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas:

Processo: 5382206.58.2017.8.09.0011
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1 : peticao_inicial_execucao_vp_monteiro_me.pdf

2198
3068
00068

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 24.997,93 | Classificador:
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 21/11/2017 10:39:58

DOS FATOS

A Exequirente AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI é credora da Executada VP MONTEIRO ME na importância principal de R\$18.782,84 (dezoito mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) em razão da venda de mercadorias representada pelas seguintes notas fiscais eletrônicas, ora discriminadas:

- NF-e nº 000053934 (boletos de nº 0000539343 e 0000539344);
- NF-e nº 000053935 (boletos de nº 0000539353 e 0000539354);
- NF-e nº 000055782 (boletos de nº 0000557821, 0000557822, 0000557823 e 0000557824);
- NF-e nº 000055315 (boletos de nº 0000553151, 0000553152, 0000553153 e 0000553154);
- NF-e nº 000055542;

Os produtos discriminados nas notas fiscais supramencionadas foram devidamente entregues conforme canhoto das notas fiscais assinados e protestados conforme instrumento de protesto ora anexos.

Ocorre, que até o presente momento, os pagamentos dos produtos adquiridos pela Executada não foram efetuados, sendo certo que a Exequirente buscou, em diversas oportunidades, receber seus créditos de forma amigável, bem como de modo extrajudicial, não obtendo êxito em nenhuma das maneiras, sendo compelido a promover a presente medida nos termos da lei.

Assim, atualizando-se o valor principal pelo INPC, acrescidos de juros moratórios a 1% ao mês, bem como multa de 2%, o valor total atualizado do débito perfaz a importância de **24.997,93 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)**, conforme discriminado abaixo:

CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 27/06/2017

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%